



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 18/2006-FS/SRATC

Auditoria
ao Centro de Saúde de Vila Franca
do Campo

Data de aprovação – 22/09/2006

Processo n.º 06/118.02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADMA	Assistência na Doença aos Militares da Armada
ADME	Assistência na Doença aos Militares do Exército
ADMFA	Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea
ADPGF	Assistência na Doença do Pessoal da Guarda
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CA	Conselho de Administração
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CS	Centro de Saúde
CSPD	Centro de Saúde de Ponta Delgada
CSVFC	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
DRS	Direcção Regional da Saúde
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
GRA	Governo Regional dos Açores
HPD	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAD - PSP	Serviço de Assistência na Doença - Polícia de Segurança Pública
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAMS	Serviço de Assistência Médico Social
SAU	Serviço de Atendimento Urgente
SAU	Serviço de Atendimento Urgente
SAUDAÇOR, SA	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SCI	Sistema de Controlo Interno
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

ÍNDICE

1. Sumário	6
2. Introdução	9
2.1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos	9
2.2. Metodologia de Trabalho, Plano Global / Programa de Auditoria.....	10
2.2.1. Fase de Planeamento	10
2.2.2. Fase de Execução	10
2.2.3. Elaboração do Relato.....	10
2.2.4. Contraditório	10
3. Caracterização Global da Estrutura e Organização do CSVFC	11
3.1. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde	11
3.2. Estrutura e Organização do CSVFC.....	12
3.2.1. Relação dos Responsáveis.....	12
3.2.2. Estrutura Orgânica do CSVFC.....	13
3.3. Recursos Humanos	14
3.4. Absentismo.....	15
3.5. Actividade Assistencial	16
3.5.1. Indicadores de Gestão	16
3.5.2. Produtividade do Pessoal Médico na Consulta Externa	16
3.5.3. Listas de Espera.....	17
4. Conta de Gerência de 2004	18
4.1. Instrução do Processo.....	18
4.2. Ajustamento da Conta	20
4.3. Controlo Orçamental	21
4.4. Síntese Económico-Financeira	26
5. Avaliação do Sistema de Controlo Interno	37
5.1. Caracterização Sumária.....	37
5.2. Contabilidade e Tesouraria.....	38
5.3. Património e Aprovisionamento.....	40
5.4. Processamento de Vencimentos	42
5.5. Análise Documental	44
5.6. Reconciliações Bancárias	46



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

5.7.	Controlo Físico	46
5.7.1.	Existências	46
5.7.2.	Bens de Equipamento	47
5.8.	Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno	49
6.	Aquisição Pública de Bens e Serviços	50
7.	Conclusões/Recomendações	59
7.1.	Principais Conclusões/Observações	59
7.2.	Recomendações	64
7.3.	Eventuais Infracções Financeiras	67
7.4.	Outras Irregularidades	70
8.	Decisão	73
9.	Conta de Emolumentos	74
10.	Ficha Técnica	75
11.	Anexos	76



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis - Gerência de 2004 -	12
Quadro II: Relação dos Responsáveis - Gerência de 2005 -	12
Quadro III: Quadro de Pessoal	14
Quadro IV: Absentismo - Situação em 31/12/2005	15
Quadro V: Produção e Produtividade.....	16
Quadro VI: Consulta Externa – 2005.....	16
Quadro VII: Ajustamento — Gerência de 2004.....	20
Quadro VIII: Evolução Orçamental	21
Quadro IX: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	22
Quadro X: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa.....	23
Quadro XI: Custos com Pessoal e FSE	26
Quadro XII: Suplementos de Remunerações	26
Quadro XIII: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal – Pessoal Médico.....	27
Quadro XIV: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal – Pessoal de Enfermagem	28
Quadro XV: Remunerações para além do limite legal.....	30
Quadro XVI: Encargos Decorrentes da Dívida.....	31
Quadro XVII: Antiguidade das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo - Situação a 31/12/2005 -	32
Quadro XVIII: Dívida Decorrente do Recurso ao Factoring	33
Quadro XIX: Antiguidade das Dívidas a Terceiros – Fundos Próprios - Situação a 31/12/2005 -	35
Quadro XX: Estrutura da Dívida - Situação a 31/12/2004 -	36
Quadro XXI: Produtos Farmacêuticos	47
Quadro XXII: Material de Consumo Clínico	47
Quadro XXIII: Bens de Equipamento	48
Quadro XXIV: Contratos de Aquisição de Serviços.....	50
Quadro XXV: Contratos de Aquisição de Bens.....	50
Quadro XXVI: Pagamentos Abonados	53
Quadro XXVII: Aquisições de valor superior a €4 987,97	56

ÍNDICE DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma I: Contabilidade e Tesouraria.....	38
Fluxograma II: Património e Aprovisionamento.....	40
Fluxograma III: Processamento de Vencimentos.....	42

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I: Tipologia de Faltas.....	76
Anexo II: Défice Total do CSVFC.....	76
Anexo III: Controlo Orçamental da Receita.....	77
Anexo IV: Demonstração de Resultados por Natureza.....	77
Anexo V: Remuneração do Trabalho Extraordinário.....	78
Anexo VI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Janeiro/2004	79
Anexo VII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Fevereiro/2004	80
Anexo VIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Março/2004.....	81
Anexo IX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Abril/2004	82
Anexo X: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Maio/2004.....	83
Anexo XI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Junho/2004	84



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Julho/2004.....	85
Anexo XIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Agosto/2004.....	86
Anexo XIV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Setembro/2004.....	87
Anexo XV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Outubro/2004.....	88
Anexo XVI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Novembro/2004.....	89
Anexo XVII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Dezembro/2004.....	90
Anexo XVIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Janeiro/2005.....	91
Anexo XIX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Fevereiro/2005.....	92
Anexo XX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Março/2005.....	93
Anexo XXI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Abril/2005.....	94
Anexo XXII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Maio/2005.....	95
Anexo XXIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Junho/2005.....	96
Anexo XXIV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Julho/2005.....	97
Anexo XXV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Agosto/2005.....	98
Anexo XXVI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Setembro/2005.....	99
Anexo XXVII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Outubro/2005.....	100
Anexo XXVIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Novembro/2005.....	101
Anexo XXIX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Dezembro/2005.....	102
Anexo XXX: Estrutura do Balanço.....	103
Anexo XXXI: Contraditório.....	104



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

1. Sumário

A auditoria realizada ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, doravante designado por CSVFC, refere-se à Conta de Gerência de 2004, embora considere ainda, o tratamento da informação disponível relativa ao exercício de 2005.

Os objectivos visaram, entre outros aspectos, a verificação da integridade da conta, o controlo orçamental, a avaliação do Sistema de Controlo Interno dos serviços administrativos, financeiros e da contabilidade, a análise do trabalho extraordinário e do absentismo, a apreciação da legalidade dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como a análise do acatamento das recomendações constantes do relatório da verificação interna respeitante à gerência de 2003.

As **principais conclusões** da auditoria, resultantes dos pontos fracos observados, foram as seguintes:

- Em 2005, a taxa média de absentismo foi de 6,73%, ou seja, cada funcionário faltou, em média, 16 dias úteis por ano, por outro motivo que não o de férias;
- A Conta de Gerência de 2004 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril;
- O défice, em 2004, fixou-se em €1 363 066,59, em consequência, sobretudo, da insuficiência de receitas;
- Em 2004, foram assumidos encargos sem cobertura orçamental no montante global de €866 019,21;
- Em 2004 e 2005, foram processadas remunerações respeitantes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos e aos enfermeiros que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior;
- As remunerações ilíquidas auferidas pela maioria do pessoal médico, em 2004 e 2005, foram superiores a 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República;
- Os termos estabelecidos pela Saudaçor, SA, para reembolso do montante em dívida não cumprem a norma prevista no artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental, por os encargos para anos futuros não terem sido previamente autorizados pelo Vice-Presidente do GRA e por inexistir um mapa do serviço da dívida que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo;
- Foram apuradas divergências entre os resultados da contagem física efectuada aos *Produtos Farmacêuticos* e ao *Material de Consumo Clínico* e os registos no programa informático e nas fichas de prateleira;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

- Verificou-se que a contratação do técnico de diagnóstico e terapêutica – radiologista, em regime de prestação de serviços, foi ilegal, porquanto a execução do trabalho tinha carácter subordinado;
- A autorização do primeiro pagamento por conta do contrato de prestação de serviços do técnico de diagnóstico e terapêutica, radiologista, foi anterior ao despacho de autorização da despesa do Vice-Presidente do GRA;
- Nos procedimentos analisados, constatou-se que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos;
- Foram efectuados pagamentos de montante superior a €4 987,97, sem a prévia apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- O júri absteve-se, repetidas vezes, de valorar e ordenar todos os factores estabelecidos como critérios de adjudicação.

As observações/conclusões da auditoria suscitaram determinadas **recomendações**, designadamente:

- O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença;
- A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa;
- O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental;
- O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público;
- Deverá ser concebido um mapa do serviço da dívida do CSVFC à Sudaçor, SA, que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo, o qual deverá ser autorizado pelo Vice-Presidente do GRA;
- Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

- O Serviço não deverá recorrer à celebração de contratos de prestação de serviços (avença) para a execução de trabalho com carácter subordinado;
- Não deverão ser autorizados pagamentos cuja despesa ainda não tenha sido autorizada pelos órgãos competentes;
- O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos e manter actualizados os sistemas contabilísticos correspondentes às dotações orçamentais com registo dos encargos assumidos;
- Deverão ser solicitadas as declarações comprovativas da situação contributiva regularizada do adjudicatário perante a Segurança Social, em pagamentos de valor superior a €4 987,97;
- Deverá promover-se a efectiva apreciação do mérito de todas as propostas, através da utilização de métodos ou fórmulas matemáticas que permitam assegurar uma aplicação objectiva e transparente dos critérios de adjudicação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

2. Introdução

2.1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos

Em cumprimento do Plano de Acção da SRATC para o ano 2006, foi realizada a auditoria integrada ao CSVFC.

Os trabalhos abrangeram, essencialmente, os seguintes aspectos:

- a) Verificação da integridade da conta;
- b) Controlo orçamental e análise da situação económico – financeira;
- c) Avaliação do Sistema de Controlo Interno dos serviços administrativos, financeiros e da contabilidade;
- d) Avaliação da produção e da produtividade;
- e) Análise do trabalho extraordinário;
- f) Análise ao absentismo;
- g) Avaliação do acatamento das recomendações da última Verificação Interna de Contas (VIC n.º 5/2004 - Conta de Gerência n.º 71/2003), aprovada em sessão de 9 de Dezembro de 2004;
- h) Apreciação da legalidade dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços.

Para atingir os objectivos expostos, procedeu-se:

- a) A reuniões de trabalho com o CA e o “staff” das áreas funcionais objecto de análise;
- b) À verificação dos documentos de despesa referentes às rubricas de Material de Consumo Clínico e Produtos Farmacêuticos;
- c) A testes de conformidade e de procedimento às contas seleccionadas;
- d) À avaliação de indicadores de produtividade;
- e) À análise das despesas decorrentes do recurso ao trabalho extraordinário realizado pelo pessoal médico e de enfermagem;
- f) À verificação dos documentos de despesa relativos à contratação de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

2.2. Metodologia de Trabalho, Plano Global / Programa de Auditoria

2.2.1. Fase de Planeamento

Procedeu-se à análise da Conta de Gerência de 2004, com vista a verificar-se a sua consistência técnico-económica, perpassando os domínios de natureza orçamental e contabilística.

Foram consideradas as recomendações do último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde.

2.2.2. Fase de Execução

A execução da auditoria decorreu de acordo com o programa de trabalho aprovado.

2.2.3. Elaboração do Relato

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o presente relato.

2.2.4. Contraditório

Anteprojecto do relatório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Serviço auditado e os responsáveis, identificados no quadro de eventuais infracções financeiras, foram convidados a pronunciarem-se sobre o anteprojecto de relatório e sobre os factos que lhes foram imputados no mesmo, através dos ofícios n.ºs 1010, 1011, 1012, 1013, 1015 e 1016, de 27/06/2006.

Respostas

Respondeu o Conselho de Administração, através do ofício n.º 1523, de 12/07/2006¹, a fls. 1887 a 2102.

Ao longo do relatório, a propósito das matérias sobre as quais se pronunciou o CSVFC, foram as mesmas transcritas, acrescentando-se os comentários julgados pertinentes.

A auditoria visa emitir um juízo sobre a legalidade e regularidade dos actos verificados.

A matéria da avaliação da culpa não é aqui apreciada, pois tem a sua sede própria em processo de efectivação de responsabilidade financeira (artigos 64.º e 67.º, n.º 2, da LOPTC).

¹ Este documento, bem como as alegações apresentadas, foi digitalizado e faz parte integrante deste relatório, Anexo XXXI.



3. Caracterização Global da Estrutura e Organização do CSVFC

3.1. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro², regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, “*obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)*”.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

² Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

3.2. Estrutura e Organização do CSVFC

3.2.1. Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSVFC, nos exercícios de 2004 e 2005, encontram-se identificados nos Quadros I e II.

Quadro I: Relação dos Responsáveis
- Gerência de 2004 -

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Eduardo Duarte Alves Amorim	Presidente do Conselho de Administração	Rua Prof. Teotónio Machado Andrade, n.º 19 9680-177 Vila Franca do Campo	01-Jan a 31-Dez	88.625,17
Andrea Veríssimo Mota	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Rua da Atafona, n.º 3 9545-530 São Vicente Ferreira	01-Jan a 31-Dez	33.028,92
Nadine Pironet	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua do Perú, n.º 90 9500-340 Ponta Delgada	01-Jan a 31-Dez	45.864,00

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2004

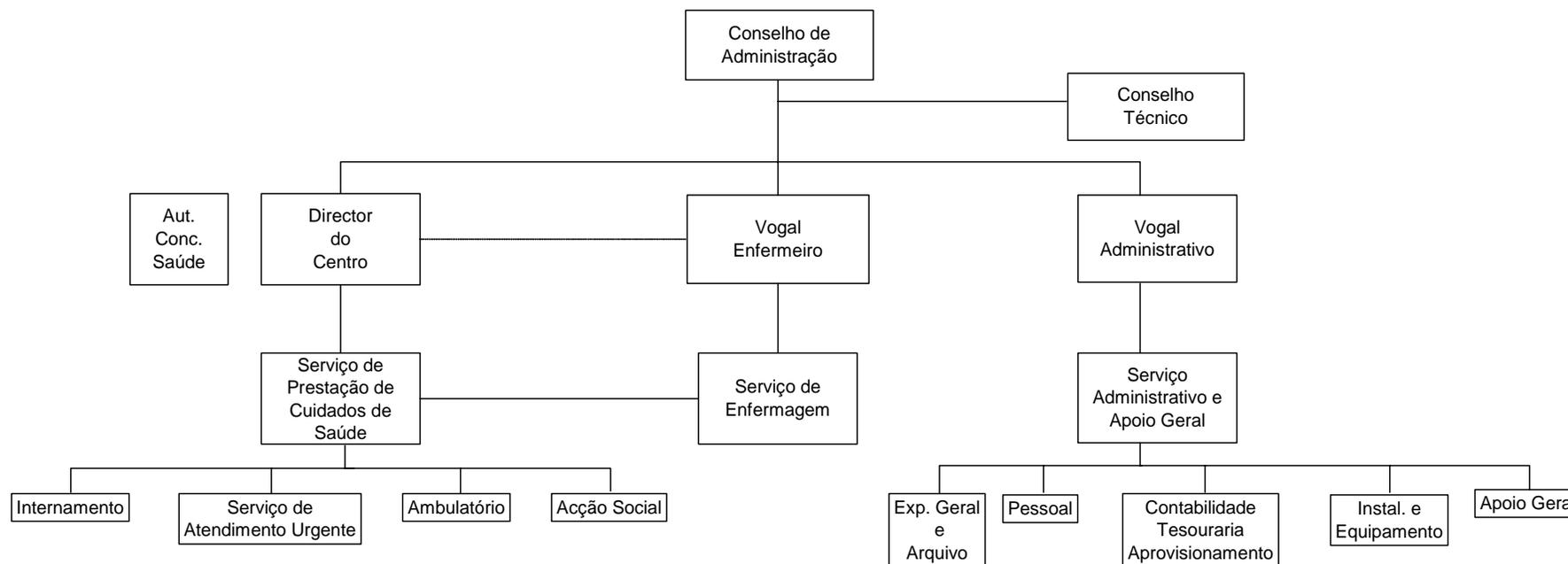
Quadro II: Relação dos Responsáveis
- Gerência de 2005 -

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Eduardo Duarte Alves Amorim	Presidente do Conselho de Administração	Rua Prof. Teotónio Machado Andrade, n.º 19 9680-177 Vila Franca do Campo	01-Jan a 11-Set	60.705,15
Maria João Rego Costa Carreiro	Presidente do Conselho de Administração	Canada do Torrão, n.º 7 Rosário 9560-010 Lagoa	12-Set a 31-Dez	46.916,11
Andrea Veríssimo Mota	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Rua da Atafona, n.º 3 9545-530 São Vicente Ferreira	01-Jan a 31-Dez	33.768,91
Nadine Pironet	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua do Perú, n.º 90 9500-340 Ponta Delgada	01-Jan a 11-Set	31.305,33
Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua Luís Medeiros Resendes Paiva, n.º 37 São Pedro 9680-011 Vila Franca do Campo	12-Set a 31-Dez	8.252,07

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005



3.2.2. Estrutura Orgânica do CSVFC





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

3.3. Recursos Humanos

O quadro de pessoal, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro, sofreu diversas alterações³, sendo a sua composição, em **31 de Dezembro de 2005**, a que consta do Quadro III.

Quadro III: Quadro de Pessoal

Quadro de Pessoal	Lugares no quadro (1)	Lugares preenchidos (2)	Lugares por preencher (3)=(1)-(2)	% 4)=(2)/(1)
Pessoal Dirigente	3	3	0	100,00
Director do Centro de Saúde	1	1	0	100,00
Vogal Administrativo	1	1	0	100,00
Vogal Enfermeiro	1	1	0	100,00
Pessoal de Chefia	1	1	0	100,00
Chefe de Repartição (Gerente)	0	0	0	0,00
Chefe de Secção	1	1	0	100,00
Pessoal Técnico Superior	17	8	9	47,06
Pessoal Médico	13	6	7	46,15
Pessoal Técnico Superior de Saúde	1	0	1	0,00
Pessoal Técnico Superior Serviço Social	1	1	0	100,00
Outro Pessoal Técnico Superior	2	1	1	50,00
Pessoal Técnico	6	2	4	33,33
Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica	6	2	4	33,33
Pessoal de Enfermagem	32	19	13	59,38
Pessoal de Informática	2	1	1	50,00
Pessoal Técnico Profissional e Admin.	12	11	1	91,67
Carreira Técnico Profissional			0	0,00
Carreira Assistente Administrativo	12	11	1	91,67
Pessoal Religioso	1	0	1	0,00
Pessoal Operário	1	1	0	100,00
Serviços Gerais	36	33	3	91,67
Pessoal Auxiliar	1	0	1	0,00
Total	112	79 a)	33	70,54

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Neste total encontram-se vagas preenchidas pelos mesmos funcionários, designadamente as vagas de Director do Centro de Saúde e de Vogal Enfermeiro, que são ocupadas, respectivamente, por uma médica e uma enfermeira.

³ Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 5/90/A, de 23 de Fevereiro, 33/91/A, de 1 de Outubro, 6/92/A, de 5 de Fevereiro, 11/96/A, de 27 de Fevereiro, 35/92/A, de 12 de Agosto, 23/2000/A, de 6 de Setembro, 22/2004/A, de 1 de Julho, 33/2004/A, de 26 de Agosto, 34/2004/A, de 10 de Setembro e 37/2004/A, de 25 de Novembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

3.4. Absentismo

No exercício de 2005, o número de dias de ausência dos funcionários totalizou 1 445, correspondendo a uma taxa de absentismo de 6,73%, ou seja, uma média de faltas por funcionário de 16 dias, por outro motivo que não o de férias - Quadro IV e Anexo I.

Quadro IV: Absentismo - Situação em 31/12/2005

FUNÇÃO/ACTIVIDADE	EFFECTIVO MÉDIO	FÉRIAS	TRABALHO POTENCIAL	FALTAS	INDICE DE ABSENTISMO	DIAS DE AUSÊNCIA
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Pessoal Dirigente	3	86	655	9	1,4%	3
Pessoal Médico	6	167	1 315	25	1,9%	4
Outro Pessoal Téc. Sup.	2	56	438	3	0,7%	2
Pessoal de Enfermagem	24	594	5 334	261	4,9%	11
Pessoal Téc. Diag. Terap.	3	65	775	130	16,8%	38
Pessoal Técnico Profissional	0	0	0	0	0,0%	0
Outro Pessoal Técnico	1	26	221	2	0,9%	2
Pessoal Administrativo	13	356	2 904	605	20,8%	46
Pessoal Operário/Auxiliar	39	832	8 900	410	4,6%	10
TOTAL GERAL	92	2 182	20 634	1 445	7,00%	16

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

1) Média dos efectivos existentes entre 01.01.2005 e 31.12.2005.

2) Não integrando o conceito de absentismo o número de dias de férias efectivamente gozados é relevante no cálculo do número de dias de trabalho potencial (em dias).

3) Trabalho Potencial = [(Nº de dias úteis do ano - Feriados) x Efectivo] - Nº de dias de férias.

4) Inclui faltas a descontar nas férias.

5) (Faltas/Trabalho potencial) x 100.

6) Nº de Faltas/Efectivo médio (em dias).

O pessoal administrativo registou o maior número de dias de ausência por funcionário, 43, resultado, em grande parte, de situações de doença⁴.

⁴ Corresponde a 365 dias de faltas dadas por um funcionário (junta médica) e 184 por uma funcionária (atestado médico).



3.5. Actividade Assistencial

3.5.1. Indicadores de Gestão

No quadro que se segue evidencia-se a prestação de cuidados de saúde nos regimes de ambulatório e de internamento, em valores absolutos, bem como alguns indicadores de produtividade.

Quadro V: Produção e Produtividade

Principais resultados alcançados	2004	2005
Acesso aos Cuidados de Saúde		
N.º de Consultas	14.009	13.604
N.º de Urgências (SAU)	19.084	20.064
Recursos Humanos - Produtividade		
N.º Médicos a)	7	7
N.º de Enfermeiros	24	24
Consultas p/ médico p/ dia útil	8	8
Consultas p/ médico / ano	2.001	1.943
Urgências p/ médico / ano b)	3.817	4.013

Fonte: Relatório de Gestão de 2004 e mapas estatísticos referentes a 2005

a) Foi incluído um médico do CSPD que efectuava consultas no CSVF.

b) Foram considerados apenas os cinco médicos que prestavam serviço no SAU.

Apesar do acréscimo verificado no *N.º de Urgências (SAU)* ter sido superior à diminuição do *N.º de Consultas*, esta relação *Urgências / Consultas* expressa bem a inversão de um quadro assistencial normal, podendo traduzir uma necessidade de aumento de consultas externas.

3.5.2. Produtividade do Pessoal Médico na Consulta Externa

Os nomes dos médicos foram objecto de codificação, de forma a assegurar a respectiva confidencialidade.

Quadro VI: Consulta Externa – 2005

Médicos	Consultas		Internamento
	Efectivas	Faltas Utentes	
M1	2048	45	23
M2	2051	270	40
M3	1653	74	16
M5	1486	120	18
M6	2328	147	25
M7	3194	109	34
M8	700	0	0
Total a)	13.460	765	156

Fonte: Mapas estatísticos referentes a 2005

a) O total do N.º de Consultas Efectivas não coincide com o mencionado no Quadro IV. Estes dados foram obtidos a partir de mapas estatísticos distintos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

3.5.3. Listas de Espera

À data da realização dos trabalhos de campo encontravam-se a aguardar consulta de estomatologia 299 utentes, sendo o intervalo de tempo entre a marcação e a realização da mesma de cinco meses.

Quanto às restantes consultas, não existia qualquer tipo de registo.



4. Conta de Gerência de 2004

4.1. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2004, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, encontrando-se, assim, em falta os seguintes mapas⁵:

- Execução de programas e projectos de investimento;
- Transferências Correntes – Despesa;
- Transferências de Capital – Despesa;
- Subsídios Concedidos;
- Transferências Correntes – Receita;
- Transferências de Capital – Receita;
- Subsídios Obtidos;
- Activos de rendimento fixo;
- Activos de rendimento variável;
- Situação e evolução da dívida e juros;
- Norma de Controlo Interno;
- Certidões dos juros obtidos no período;
- Síntese das reconciliações bancárias;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas.

A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou integralmente as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução supracitada, uma vez que não menciona, designadamente, os montantes referentes a proveitos, custos, resultado do exercício e despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores).

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, conforme recomendação constante do último relatório de Verificação Interna a esta unidade de saúde, sendo, no entanto, de referir que não foi cumprido o disposto nas alíneas c) e d) do ponto 13 daquela Portaria.

⁵ As deficiências apontadas não foram supridas até à data, na medida em que não constituem rotinas deste Serviço, excepto no que respeita às certidões dos juros obtidos no período em análise, facultadas aquando do trabalho de campo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

A caracterização da entidade não foi elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS, à excepção do referido no ponto 8.1.5.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, foram apresentados na Conta de Gerência do ano de 2004, consoante a sua aplicação fosse contemplada no decorrer da actividade da Instituição, isto é:

•Execução de programas e projectos de investimento: não foi apresentado atendendo que o mesmo apenas tem aplicabilidade desde o ano transacto, uma vez que se efectua programas e projecto de investimento, financiados pela Sudaçor, o que até então eram apenas transferidos os valores de investimento atribuídos por Portaria, não havendo necessidade de elaboração da respectiva documentação;

•Transferências Correntes – Despesa (não se aplica);

•Transferências de Capital – Despesa (não se aplica);

•Subsídios Concedidos – não se aplica, atendendo que a presente Unidade de Saúde não concede subsídios;

•Transferências Correntes – Receita, respeita à documentação comprovativa das transferências de duodécimos, enviadas e apenas na respectiva Conta de Gerência;

• Transferências de Capital – Receita, atribuição de Portaria, conforme documento em anexo, cujo montante é de 17.446,00€;

•Subsídios Obtidos- não se aplica, pois não recebemos quaisquer outros subsídios de outras entidades;

•Activos de rendimento fixo- (não se aplica);

• Activos de rendimento variável- (não se aplica);

•Situação e evolução da dívida e juros- (não se aplica);

•Norma de Controlo Interno – no corrente ano todos os esforços serão efectuados de modo a apresentar na próxima Conta de Gerência o Regulamento Interno da Instituição, devidamente aprovado superiormente, assim como, um manual de procedimentos de controlo interno no que respeita às funções exercidas pelos funcionários afectos aos serviços de Contabilidade, Aprovisionamento, Armazém e Secção de Pessoal;

•Certidões dos juros obtidos no período (não se aplica);



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

• *Síntese das reconciliações bancárias: foram enviadas cópias dos extractos da conta com as instituições bancárias que estabelecem relações comerciais e respectiva conferência, tendo contudo, sido informada pela técnica do TC, como deverá a funcionária responsável pelas reconciliações bancárias D. Ana Branco proceder, pelo que deverá no corrente ano apresentar a respectiva síntese.*

• *Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas – (não se aplica)*

- *acta da reunião (p.16) – os elementos em falta, serão contemplados na apresentação de Contas de Gerência futuras;*

- *alíneas c) e d) (p.16) - os elementos em falta, serão contemplados na apresentação de Contas de Gerência futuras;*

- *ver caracterização da entidade - os elementos em falta, serão contemplados na apresentação de Contas de Gerência futuras;”*

Embora os responsáveis tenham considerado “não aplicável” o envio das certidões de juros obtidos no período, no balancete analítico, mais concretamente na subrubrica 781 - *Juros Obtidos – Depósitos Bancários*, encontram-se inscritos € 15,62. Assim sendo, deveriam ter sido remetidas as respectivas certidões bancárias.

4.2. Ajustamento da Conta

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta do seguinte ajustamento:

Quadro VII: Ajustamento — Gerência de 2004

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	59.876,48	
Recebido na gerência	4.644.893,68	<u>4.704.770,16</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	4.679.715,21	
Saldo p/ a gerência seguinte	25.054,95	<u>4.704.770,16</u>

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior, certificado na VIC n.º 5/2004.

O débito está comprovado pelos documentos de fls. 121 a fls.181 e o crédito demonstra-se com os documentos de fls. 182 a fls. 284.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

4.3. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2004, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 31 de Outubro de 2003, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 26 de Fevereiro de 2004, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada em 4 de Maio de 2005, isto é, no decurso da gestão seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro VIII permite observar as variações ocorridas entre os orçamentos inicial e final, respeitantes à gestão de 2004, sendo de realçar um acréscimo global de 6%.

Quadro VIII: Evolução Orçamental

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Euros
					Var% Final/Inicial
Saldo da Gestão Anterior	0,00	59.876,48	0,00	59.876,48	100,00
Receitas Próprias	547.928,00	225.630,00	65.148,00	838.706,00	53,07
Subsídios ao Investimento	0,00	17.446,00	0,00	17.446,00	100,00
Subsídios à Exploração	3.887.093,00	0,00	0,00	3.887.093,00	0,00
Fundos Alheios	588.481,00	0,00	-49.321,00	539.160,00	-8,38
Total	5.023.502,00	302.952,48	15.827,00	5.342.281,48	6,35
Compras	250.496,00	-103.944,00	-59.922,00	86.630,00	-65,42
Produtos Farmacêuticos	153.035,00	-68.609,00	-52.736,00	31.690,00	-79,29
Mat.Consumo Clínico	58.741,00	-24.636,00	-23.105,00	11.000,00	-81,27
Produtos Alimentares	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00
Mat.Consumo Hoteleiro	14.160,00	-5.175,00	6.515,00	15.500,00	9,46
Mat. Consumo Administrativo	9.780,00	0,00	2.930,00	12.710,00	29,96
Material Manut. Conserv.	14.280,00	-5.524,00	6.474,00	15.230,00	6,65
Outro Material de Consumo	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00
Imobilizações Corpóreas	0,00	77.322,00	6.788,00	84.110,00	100,00
Subcontratos	1.386.777,00	-22.517,00	-254.714,00	1.109.546,00	-19,99
Meios Compl. Diagnóst.	202.403,00	-97.967,00	-10.850,00	93.586,00	-53,76
Prod. Vend. p/ Farmácias	1.011.387,00	0,00	-226.387,00	785.000,00	-22,38
Internamentos	119.487,00	0,00	-69.487,00	50.000,00	-58,15
Trabalhos Executados Exterior	53.500,00	75.450,00	52.010,00	180.960,00	238,24
Fornecimentos e Serviços	165.971,00	28.777,00	14.509,00	209.257,00	26,08
Custos com Pessoal	2.167.583,00	150.133,00	8.672,00	2.326.388,00	7,33
Custos e Perdas Financeiras	19.875,00	0,00	-225,00	19.650,00	-1,13
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	439.819,00	173.181,00	354.540,00	967.540,00	119,99
Custos e Perdas Extraordinárias	4.500,00	0,00	-4.500,00	0,00	-100,00
Fundos Alheios	588.481,00	0,00	-49.321,00	539.160,00	-8,38
Total	5.023.502,00	302.952,00	15.827,00	5.342.281,00	6,35

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

No Quadro IX apresenta-se a comparação entre o orçamento final e as **receitas** e **despesas** efectivas da **gerência de 2004**.

Quadro IX: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução (%)
R e c e i t a	Rec. Próprias e Subs. Invest.	916.028,48	19,07	278.532,19	6,69	30,41
	Subsídio de Exploração	3.887.093,00	80,93	3.887.093,00	93,31	100,00
	Total	4.803.121,48	100	4.165.625,19	100	86,73
D e s p e s a	Compras	86.630,00	1,80	320.349,51	5,65	369,79
	Imobilizado	84.110,00	1,75	84.108,40	1,48	100,00
	Forn. Serviços Externos	1.318.803,00	27,46	1.950.711,55	34,41	147,92
	Despesas c/ Pessoal	2.326.388,00	48,43	2.326.277,63	41,04	100,00
	Custos e Perdas Financeiras	19.650,00	0,41	19.643,20	0,35	99,97
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	967.540,00	20,14	967.538,42	17,07	100,00
	Total	4.803.121,00	100	5.668.628,71	100	118,02

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

A despesa assumida, €5 668 628,71, revelou-se superior em 36% à receita cobrada, €4 165 625,19, gerando um défice de €1 363 066,59⁶ - Anexo II.

Da desagregação da receita, pormenorizada no Anexo III, são de evidenciar as taxas de execução das rubricas *Subsídios* e *Outras*.

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSVFC ultrapassou em 18% o orçamento final, resultado da taxa registada pelas rubricas *Compras* - 370% e *Fornecimentos e Serviços Externos* - 148%.

De salientar que, apesar dos valores inicialmente orçamentados para estas rubricas se apresentarem manifestamente insuficientes para cobrir a despesa assumida no exercício, sofreram, ainda, aquando das alterações orçamentais, reduções significativas – Quadro VIII.

Os montantes em causa foram transferidos para outras rubricas cujos encargos assumidos, teriam, também, ultrapassado as respectivas dotações orçamentais, caso não lhes tivessem sido atribuídos estes reforços, nomeadamente *Custos com Pessoal* e *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*.

⁶ O valor de défice apurado inclui as *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Deste modo, pode concluir-se que as duas alterações orçamentais, embora tenham contribuído com acréscimos de verbas de, respectivamente, €302 952,00 e €15 827,00 não permitiram superar as dificuldades de financiamento com que se deparou esta unidade de saúde ao longo do exercício. Tal circunstância obrigou ao recurso de transferências inter-rubricas, evitando, assim, a assunção de despesas sem cabimento em algumas rubricas, apesar do conseqüente agravamento da situação de outras.

Esta situação de subfinanciamento é patente e persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa no decurso da última verificação interna aprovada.

No Quadro X, que resulta da análise ao Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa (MCOFD) pode constatar-se que, **em 2004**, foram **assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental**, no montante de **€866 019,21**, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.

Quadro X: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada	Encargos Assumidos	Despesa Processada	Despesa Paga	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental	
					Euros e percentagens	
					Valor	%
31 Compras	86.630,00	320.349,51	320.349,51	81.961,11	233.850,93	269,94
3161 Produtos Farmacêuticos	31.690,00	200.485,64	200.485,64	31.687,25	168.795,64	532,65
3162 Mat.Consumo Clínico	11.000,00	76.055,29	76.055,29	10.980,21	65.055,29	591,41
3163 Produtos Alimentares	250,00	192,62	192,62	192,62	0,00	0,00
3164 Mat.Consumo Hoteleiro	15.500,00	15.491,34	15.491,34	15.398,59	0,00	0,00
3165 Mat. Consumo Administrativo	12.710,00	12.702,35	12.702,35	12.702,35	0,00	0,00
3166 Material Manut. Conserv.	15.230,00	15.221,75	15.221,75	10.799,57	0,00	0,00
3169 Outro Material de Consumo	250,00	200,52	200,52	200,52	0,00	0,00
42 Imobilizações Corpóreas	84.110,00	84.108,40	84.108,40	84.108,40	0,00	0,00
621 Subcontratos	1.109.546,00	1.741.713,71	1.741.713,71	980.681,64	632.168,28	56,98
6212 Meios Compl. Diagnóst.	93.586,00	256.102,92	256.102,92	14.995,42	162.516,92	173,66
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	785.000,00	1.186.833,67	1.186.833,67	784.726,79	401.833,67	51,19
6215 Internamentos	50.000,00	117.817,69	117.817,69	0,00	67.817,69	135,64
6218 Trabalhos Executados Exterior	180.960,00	180.959,43	180.959,43	180.959,43	0,00	0,00
622 Fornecimentos e Serviços	209.257,00	208.997,84	208.997,84	184.122,14	0,00	0,00
64 Custos com Pessoal	2.326.388,00	2.326.277,63	2.326.277,63	2.326.277,63	0,00	0,00
641 Remunerações Órgãos Directivos	170.700,00	170.695,66	170.695,66	170.695,66	0,00	0,00
6421 Remunerações Base do Pessoal	1.170.710,00	1.170.693,88	1.170.693,88	1.170.693,88	0,00	0,00
6422 Suplementos de Remuneração	582.848,00	582.833,28	582.833,28	582.833,28	0,00	0,00
6423 Prestações Sociais Directas	14.507,00	14.507,00	14.507,00	14.507,00	0,00	0,00
6424 Subsídio Férias e Natal	198.895,00	198.892,95	198.892,95	198.892,95	0,00	0,00
643 Pensões	18.405,00	18.400,21	18.400,21	18.400,21	0,00	0,00
645 Encargos s/ Remunerações	168.823,00	168.820,55	168.820,55	168.820,55	0,00	0,00
648 Outros Custos c/ Pessoal	1.500,00	1.434,10	1.434,10	1.434,10	0,00	0,00
68 Custos e Perdas Financeiras	19.650,00	19.643,20	19.643,20	11.919,94	0,00	0,00
697 Correções Rel. Exercíc. Anteriores	967.540,00	967.538,42	967.538,42	471.499,38	0,00	0,00
TOTAL	4.803.121,00	5.668.628,71	5.668.628,71	4.140.570,24	866.019,21	18,03

Fonte: MCOFD referente a 2004



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

As subrubricas *Produtos Vendidos p/ Farmácias* – €401 833,67 – e *Produtos Farmacêuticos* – €168 795,64 – foram aquelas que mais contribuíram para esta situação. Refira-se, a propósito, que as alterações orçamentais reduziram as dotações iniciais em, respectivamente, €226 387,00 e €121 345,00 – Quadro VIII.

Em sede de contraditório, o Serviço corrobora os factos constantes do anteprojecto de relatório, salientando o enquadramento em que os mesmos ocorreram:

“Confirma-se a informação contida no Anteprojecto. Todavia, no que à eventual infracção financeira respeita, a assunção de despesas sem a necessária cobertura orçamental teve como principal razão o crónico deficit no sector público administrativo da saúde, publicamente reconhecido.

Não se quer com isto arredar o cumprimento do princípio da legalidade da realização da despesa, mas sempre se dirá que a presente situação consubstancia um verdadeiro conflito de deveres, enquanto causa excludente da ilicitude da conduta dos responsáveis.

Cabe aos órgãos da Administração Pública «...actuar em obediência à lei e ao direito (...) e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos». O CSVFC « (...) é uma unidade prestadora de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objectivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação, dirigindo a sua actividade ao indivíduo, à família e à comunidade (...)». O CSVFC tem autonomia administrativa e financeira, sendo que as principais receitas são percebidas através das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Se porventura o Conselho de Administração do CSVFC conseguisse, nunc et semper, as dotações orçamentais necessárias para fazer face às despesas, o problema ora em análise nunca se colocaria. Não sendo essa a realidade, o escrupuloso cumprimento do princípio da legalidade da despesa poria em causa o próprio funcionamento da unidade de saúde, postergando outros princípios axiologicamente superiores, nomeadamente: a prossecução do interesse público, a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, a proporcionalidade da medida a adoptar, e o princípio da boa-fé e da tutela da confiança dos administrados.

Ainda que a actuação do Conselho de Administração do CSVFC possa consubstanciar um acto ilícito, dificilmente se poderá qualificá-lo como culposo, tendo em conta a falta de liberdade de conformação dos membros do Conselho de Administração, a quem não restou outra alternativa que não a assumpção de despesas – impreteríveis para o normal funcionamento do CSVFC – ainda que sem o necessário cabimento orçamental.

A actuação do Conselho de Administração não gerou lesão de dinheiros, valores públicos, meios humanos ou de materiais existentes no serviço, pelo que a avaliação do juízo de censura ético-jurídica deverá atender a essa mesma circunstância.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Em suma, atendendo que a dotação orçamental atribuída anualmente à presente Unidade de Saúde é manifestamente insuficiente para fazer face ao volume da despesa gerada, para assegurar o normal funcionamento dos serviços, constata-se que as rubricas de produtos farmacêuticos, material de consumo clínico, meios complementares de diagnóstico, produtos vendidos por farmácias e internamentos, assumem encargos sem cabimento orçamental atendendo à sua imprescindibilidade, como meio de assegurar a prestação de cuidados de saúde. De igual modo, tratando-se de rubricas cuja despesa está consignado ao Sistema de Pagamentos a Fornecedores – Factoring, permitindo às Unidades de Saúde uma flexibilidade maior no prazo de pagamento aos fornecedores, leva a que mesmos sejam assumidos no ano N, mas normalmente pagas no ano N+1. Importa referir que o duodécimo actualmente recebido apenas cobre as necessidades com despesas de pessoal, ANF e outros pequenos fornecedores, sendo manifestamente insuficiente para assegurar a cabimentação e respectivo pagamento das despesas assumidas, em cada exercício.

Após o relatório apresentado pelo TC no processo respeitante à Verificação Interna do ano de 2003, em que a elaboração das alterações orçamentais baseavam-se nos encargos assumidos, tivemos indicação da Saudaçor que as mesmas apenas deveriam ser elaboradas, tendo em conta as despesas pagas, como meio de evitar o empolamento do valor das origens de Fundos Próprios, pelo que a receita recebida e gerada permite cabimentar na maioria, a despesa paga.

Consequentemente o não pagamento das rubricas referenciadas, por dificuldade de tesouraria implicam necessariamente um acréscimo de custos financeiros, pelo facto de aderir-se ao SPF. Contudo, no ano de 2005 o valor apurado na conta 68 foi de 14.232,28€, constata-se uma redução do pagamento de custos financeiros, em cerca de 38,02%, o que traduz o esforço da Instituição em cumprir o prazo de pagamentos quer com a ANF, quer com o SPF.

Inevitavelmente a insuficiência de verba atribuída pela tutela inviabiliza a cabimentação total das despesas, nomeadamente as rubricas acima referidas, tratando-se os mesmos de rubricas cujo consumo é de difícil quantificação e cujos mecanismos de controlo são inexistentes, como é o caso dos Internamentos ou até mesmo os meios complementares de diagnóstico, cujo encaminhamento e prescrição são, na maioria dos casos, de origem externa.

Mais especificamente as rubricas produtos vendidos por farmácias e produtos farmacêuticos, assumem valores cuja previsibilidade é diminuta, atendendo que no primeiro caso depende essencialmente do tipo de diagnóstico efectuado e do perfil do prescriptor, não tendo assim, o Conselho de Administração qualquer interferência ou mecanismo de controlo ou ainda de responsabilização.

No segundo caso, reflecte consumo dos serviços SAP, Internamento e sala de tratamentos cuja quantificação é variável e de difícil estimativa, tendo em conta o tipo de ocorrência.

Junto se anexa, para os devidos efeitos ofício relativo aos despachos autorizadores de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 15/09/2005 e do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 26/07/2005, no respeito ao pagamento de despesas sem cabimento orçamental, no montante de 866.019,21€.”

A assunção de compromissos sem cabimento orçamental, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

4.4. Síntese Económico-Financeira

Ao Nível Económico

No exercício de 2004, os *Subsídios à Exploração* – €3 887 093,00 –, resultantes de transferências do ORAA, representaram a quase totalidade dos proveitos – 94% –, enquanto a actividade própria, *Prestação de Serviços*, se limitou a €169 394,12, ou seja, 4% deste total, conforme Anexo IV.

Os *Fornecimentos e Serviços Externos* – €1 950 711,55 – e os *Custos com Pessoal* – €2 326 277,63 –, num total de €4 276 989,18, apresentados no Quadro XI, correspondendo a 92% da estrutura de custos, foram financiados, em grande parte, pelos *Subsídios à Exploração* – €3 887 093,00 –, que se revelaram manifestamente insuficientes para fazer face às despesas contabilizadas naquelas duas rubricas.

Quadro XI: Custos com Pessoal e FSE

<i>Euros e percentagens</i>				
Custos Totais (1)	Custos c/ Pessoal e FSE (2)	% (3)=(2)/(1)	Total de Subsídios à Exploração (4)	% Custos C/Pessoal e FSE/ Subsídios à Exploração (5)=(2)/(4)
4.626.377,81	4.276.989,18	92,45	3.887.093,00	110,03

Fonte: Balancete Analítico referente a 2004

Da observação do balancete analítico, à data de 31/12/2004, conclui-se que as **horas extraordinárias** absorveram **69,81% das remunerações adicionais** -Quadro XII.

a) Trabalho Extraordinário

Tendo em conta a repartição das remunerações pagas a título de trabalho extraordinário pelas diferentes carreiras profissionais (Anexo V), constata-se que, do total das referidas remunerações, pagas em regime de presença física (407 milhares de euros), o corpo clínico absorveu 83,69% (341 milhares de euros).

Quadro XII: Suplementos de Remunerações

Descrição	<i>Euros e percentagens</i>	
	2004 Valor	%
Horas Extraordinárias	406.894,84	69,81
Noites e Suplementos	84.011,08	14,41
Ajudas de Custo	2.512,78	0,43
Abono para Falhas	1.290,53	0,22
Outras Remunerações Adicionais:	88.124,05	15,12
Subsídio de Refeição	67.862,29	11,64
Subsídio de Fixação		0,00
Subsídio Base p/ Médicos Especialistas		0,00
Outros	20.261,76	3,48
Remunerações Adicionais	582.833,28	100,00

Fonte: Balancete Analítico referente a 2004



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Após a análise e tratamento da informação relativa à totalidade das remunerações respeitantes ao pessoal médico e de enfermagem identificaram-se as importâncias auferidas, a título de trabalho extraordinário, em 2004 e 2005, que excederam o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a respectiva autorização por parte da Tutela, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março - Quadro XIII e Quadro XIV.

Quadro XIII: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal – Pessoal Médico

		Euros							
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	Total
2004	Janeiro	1.750,44	968,50	0,00	2.451,88	0,00	2.722,29	74,51	7.967,62
	Fevereiro	861,42	841,14	748,34	146,31	0,00	1.023,42	0,00	3.620,63
	Março	2.905,84	1.586,20	772,64	0,00	722,22	0,00	0,00	5.986,90
	Abril	825,74	901,19	409,96	0,00	232,80	935,38	0,00	3.305,07
	Maió	1.053,15	715,47	0,00	0,00	0,00	880,35	0,00	2.648,97
	Junho	945,56	811,07	262,98	0,00	97,93	1.528,25	0,00	3.645,80
	Julho	1.619,98	1.228,92	598,93	0,00	0,00	1.478,73	0,00	4.926,56
	Agosto	0,00	742,64	1.209,16	0,00	236,02	799,30	0,00	2.987,13
	Setembro	952,20	881,15	592,36	0,00	0,00	2.589,29	104,91	5.119,91
	Outubro	1.149,88	942,27	1.360,55	0,00	12,78	883,60	0,00	4.349,09
	Novembro	665,64	952,88	592,30	0,00	0,00	1.013,80	0,00	3.224,63
	Dezembro	573,16	720,37	596,13	0,00	12,64	0,00	0,00	1.902,31
		13.303,01	11.291,84	7.143,38	2.598,18	1.314,39	13.854,39	179,42	49.684,62
2005	Janeiro	149,91	221,78	752,16	0,00	108,00	0,00	0,00	1.231,86
	Fevereiro	429,47	433,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863,37
	Março	0,00	434,56	598,56	0,00	0,01	0,00	0,00	1.033,14
	Abril	597,19	839,61	598,09	0,00	0,00	738,28	0,00	2.773,18
	Maió	652,45	96,65	0,00	0,00	13,57	731,64	0,00	1.494,31
	Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Julho	0,00	135,94	0,00	0,00	20,35	0,00	0,00	156,30
	Agosto	0,00	136,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,86
	Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	13,57	0,00	0,00	13,57
	Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,89	0,00	428,89
	Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	25,17	0,00	0,00	25,17
	Dezembro	0,00	148,35	0,00	0,00	25,18	0,00	0,00	173,53
		1.829,03	2.447,65	1.948,82	0,00	205,85	1.898,83	0,00	8.330,18

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XIV: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal – Pessoal de Enfermagem

Euros												
	E1	E2	E7	E9	E11	E13	E15	E17	E19	E20	Total	
2004	Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,19	71,19	
	Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,26	0,00	180,26	
	Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,35	0,00	78,35	
	Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,98	155,98	
	Junho	345,89	0,00	0,00	664,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009,97	
	Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,72	345,40	366,13
	Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,31	28,31
	Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dezembro	0,00	0,00	0,00	136,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,16
	345,89	0,00	0,00	800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	279,34	600,89	2.026,37	
2005	Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183,82	0,00	0,00	183,82	
	Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Junho	85,62	0,00	627,20	0,00	0,00	15,85	0,00	415,78	0,00	1.144,45	
	Julho	0,00	0,00	69,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,86	
	Agosto	0,00	105,00	0,00	30,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,57	
	Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,49	
	Dezembro	0,00	0,00	76,46	0,00	503,23	0,00	188,89	0,00	0,00	768,58	
	85,62	105,00	773,53	30,56	503,23	15,85	189,38	183,82	415,78	0,00	2.302,77	

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

O Serviço veio ao processo, no exercício do direito de contraditório, contestar a avaliação efectuada pelo Tribunal de Contas, afirmando que:

“No que concerne às remunerações por horas extraordinárias do pessoal médico, enfermeiro, e técnicos de diagnóstico e terapêutica, impugna-se o que se afirma no Anteprojecto (a fls.23), porque as despesas motivadas por horas extraordinárias foram efectivamente autorizadas pela entidade competente, designadamente por Despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, conforme documentação em anexo, relativo aos anos de 2004 e 2005.”

Quanto à situação de excepcionalidade das horas extraordinárias: deve-se essencialmente á falta de pessoal médico e de enfermagem, o que torna necessário o recurso a horas extraordinárias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente o Serviço de Atendimento Permanente (SAP) e Internamento. De igual modo, faltas por motivos de doença ou outros, no que respeita a pessoal médico, enfermagem e auxiliares afectos aos serviços de SAP e Internamento, são colmatados com horas extraordinárias. Importa salientar que o SAP funciona durante as vinte e quatro horas, obrigando a presença física de um médico, dois enfermeiros e um auxiliar de acção médica.”

A verificação desenvolvida pelo Tribunal de Contas apurou a existência de remunerações pagas a título de trabalho extraordinário, que tendo excedido o limite legal de um terço da respectiva remuneração principal, não se encontravam devidamente autorizadas por parte da Tutela.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

O Serviço apesar de contestar o facto, não fez prova de estar em posse da autorização do SRAS, remetendo as mesmas listagens que tinham servido de fonte à elaboração do Quadro XIII e do Quadro XIV, pelo que se mantêm as importâncias inicialmente apuradas.

Tal situação, da responsabilidade do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

b) Remuneração para além do limite legal

No que respeita ainda às remunerações, foi verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, que estabelece que *“Pelo exercício, ainda que em regime de acumulação, de quaisquer cargos e funções públicas, com excepção do Presidente da Assembleia da República, não podem, a qualquer título, ser percebidas remunerações ilíquidas superiores a 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono mensal para despesas de representação do Presidente da República.”*⁷.

Para tal, procedeu-se ao cálculo das remunerações ilíquidas⁸ auferidas pelos funcionários das duas classes profissionais em análise nos exercícios de 2004 e 2005 - Anexo VI a Anexo XXIX-, tendo sido apurado que apenas as importâncias percebidas pelos médicos excederam o referido limite - Quadro XV.

⁷ Neste sentido, veja-se a Circular n.º 24, datada de 10.11.2005, emitida pela DRS, a fls. 1483.

⁸ No que respeita aos funcionários M1, M4, M5 e M6 as remunerações ilíquidas incluem as compensações financeiras recebidas ao abrigo dos protocolos de cooperação celebrados com o HPD, para apoio ao serviço de urgência, fls. 900 a fls. 923.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XV: Remunerações para além do limite legal

		Euros						
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	Total
2004	Janeiro	2.764,13	694,33	0,00	8.890,31	0,00	6.816,86	19.165,63
	Fevereiro	2.409,07	282,10	0,00	1.872,65	0,00	3.868,50	8.432,32
	Março	3.793,86	1.440,05	216,16	0,00	1.514,51	1.935,80	8.900,38
	Abril	3.161,38	97,47	0,00	0,00	3.124,65	3.554,06	9.937,56
	Maió	5.821,20	0,00	0,00	0,00	2.182,94	6.396,72	14.400,86
	Junho	5.654,60	0,00	0,00	0,00	2.163,12	4.170,13	11.987,85
	Julho	7.777,75	616,95	0,00	0,00	2.090,72	4.933,16	15.418,58
	Agosto	7.958,47	0,00	190,31	0,00	58,77	3.058,51	11.266,06
	Setembro	6.084,47	0,00	1.253,93	0,00	2.040,33	5.875,44	15.254,17
	Outubro	7.634,62	997,22	1.218,51	0,00	1.159,59	7.329,61	18.339,55
	Novembro	4.919,62	806,73	0,00	0,00	1.785,36	7.096,91	14.608,62
	Dezembro	4.081,33	621,13	334,34	0,00	374,12	3.459,72	8.870,64
		62.060,50	5.555,98	3.213,25	10.762,96	16.494,11	58.495,42	156.582,22
2005	Janeiro	8.905,62	1.372,09	26,26	0,00	2.047,26	8.558,46	20.909,69
	Fevereiro	4.866,45	26,42	0,00	0,00	918,73	4.011,92	9.823,52
	Março	6.430,61	682,83	0,00	0,00	2.314,96	5.088,59	14.516,99
	Abril	5.307,96	659,42	93,84	0,00	1.642,19	5.878,75	13.582,16
	Maió	9.147,92	604,18	0,00	0,00	2.380,53	7.010,36	19.142,99
	Junho	5.677,97	0,00	0,00	0,00	2.347,34	6.815,18	14.840,49
	Julho	8.341,95	1.273,29	0,00	0,00	3.089,97	4.913,95	17.619,16
	Agosto	6.599,84	1.566,66	16,09	0,00	2.756,74	5.956,25	16.895,58
	Setembro	8.036,50	0,00	0,00	0,00	4.914,23	3.757,12	16.707,85
	Outubro	2.903,75	739,26	0,00	0,00	3.292,71	8.267,40	15.203,12
	Novembro	5.965,18	0,00	0,00	0,00	87,74	7.350,45	13.403,37
	Dezembro	8.366,41	0,00	0,00	0,00	2.684,08	6.847,95	17.898,44
		80.550,16	6.924,15	136,19	0,00	28.476,48	74.456,38	190.543,36

Da observação deste quadro conclui-se, no que concerne ao pessoal médico, que não foi respeitado o preceituado na referida legislação.

Em sede de contraditório os responsáveis não contestaram os factos, expondo a seguinte justificação:

“A necessidade de recorrer a horas extraordinárias implica, conseqüentemente, o pagamento aos profissionais de saúde. Alias, precisamente por se tratar de uma situação excepcional é que a lei autoriza o pagamento acrescido, desde que autorizadas pela tutela.

Ora, ainda que isso desemboque na violação do artigo 3º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, o Tribunal terá de sopesar os diversos valores em confronto: primeiro, deverá atender que o cumprimento cego e formal da lei, com todas as conseqüências daí decorrentes, obrigaria o fecho de serviços essenciais aos utentes, apenas para o cumprimento dos limites legais das remunerações (v.g. serviço de atendimento permanente e Internamento).

Segundo, o Tribunal deverá atender à causa que levou a essa mesma violação, a saber: a prossecução do interesse público. Não estão aqui em causa interesses pessoais, mas sim o interesse geral da colectividade.

Terceiro, os serviços existentes no CSVFC não podem estar dependentes da generosidade dos profissionais de saúde em praticar horas extraordinárias gratuitamente. O pagamento decorre de imposições legais, devidas enquanto sinalagma laboral aos profissionais de saúde.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Para os devidos efeitos, junto se anexa N/ ofício enviado ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 17/02/2006, o qual solicitava a tomada de medidas necessárias a sanar a presente questão, uma vez que ultrapassa as competências do presente Conselho de Administração em assumir uma decisão que não lhe compete, nomeadamente de encerrar o Serviço de Atendimento Permanente no período nocturno, como meio de cumprir o presente disposto legal.

Na sequência do referido ofício, tem sido autorizado com carácter excepcional, a realização de horas extraordinárias que ultrapassem o referido disposto legal.”

Tal facto, da responsabilidade do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

c) Encargos Decorrentes da Dívida

O Quadro XVI apresenta a evolução dos encargos financeiros no período 1999/2004, evidenciando o acréscimo de 85% ocorrido no último exercício.

Quadro XVI: Encargos Decorrentes da Dívida

Ano	68 - Custos e Perdas Financeiros			Total
	681 - Juros	685 - Dif. Câmbio Desf.	688 - Outros Custos e Perdas Financ.	
2004	18.726,77	0,00	916,43	19.643,20
2003	10.595,84	0,00	0,00	10.595,84
2002	1.408,29	0,00	0,00	1.408,29
2001	716,08	0,00	6,30	722,38
2000	8.770,58	0,00	0,00	8.770,58
1999	5.099,20	0,00	0,00	5.099,20

Fonte: Parecer sobre a Conta da Região de 1999 a 2003 e Balancete Analítico de 2004

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Embora os valores apresentados no Quadro XVI reflectam um acréscimo na rubrica de custos financeiros, no período de 2001 a 2004, importa salientar que no ano de 2005, verifica-se uma redução de 38,02%, resultante de um esforço financeiro em pagar atempadamente a Associação Nacional de Farmácias e o Sistema de Pagamento a Fornecedores – Factoring.

Juros apresentam um decréscimo de 38,02%

Ano de 2004 = 19.643,20€

Ano de 2005 = 14.232,28€”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ao Nível Financeiro

Da análise ao Balanço, conforme Anexo XXX, constatou-se que o *Imobilizado Líquido* – €2 940 879,98 –, que representa 90% do *Activo* – €3 277 592,70 –, não traduz a verdadeira realidade económica, uma vez que não foram calculadas quaisquer amortizações.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Não foram à referida data calculados os valores das amortizações, atendendo ao facto de não se encontrar concluído o processo de Inventariação do Património da presente Unidade de Saúde. Contudo, no ano de 2005 foi efectuado um esforço significativo com o intuito de suprir a facto apresentado pelo TC na Verificação Interna da Conta da presente Instituição, no ano de 2003. Desta forma, na Conta de Gerência do ano de 2005 já se encontra actualizado o valor patrimonial da Instituição e os valores das respectivas amortizações, como foi informado, em sede de Auditoria.”

Uma parte significativa das *Dívidas de Terceiros de Curto Prazo* eram da responsabilidade da A.D.S.E./R.A.A. e da A.D.S.E./CA – 52% e 29%, respectivamente –, enquanto as mais antigas se reportavam a 1998 – Quadro XVII.

Quadro XVII: Antiguidade das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo
- Situação a 31/12/2005 -

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL
SAD - P.S.P.						566,36		7.960,24	8.526,60
A.D.P.G.F.								2.291,37	2.291,37
A.D.M.F.A.							14,96		14,96
C.T.T.								899,76	899,76
A.D.M.E.						1.244,48	1.553,18	3.314,12	6.111,78
TELECOM			74,82	829,41	2.374,42	2.601,78	1.554,24	990,75	8.425,42
A.D.M.A.							180,70	2.507,60	2.688,30
S.A.M.S.	5.696,25	2.700,86	1.203,43	2.908,53	3.322,01	3.634,38	2.845,88	2.475,21	24.786,55
A.D.S.E./CA								98.245,05	98.245,05
Ministério da Justiça	851,33						76,78	8.530,35	9.458,46
Caixa Geral de Depósitos								110,01	110,01
A.D.S.E./RA				309,66	1.561,44	10.773,16	66.456,36	100.766,09	179.866,71
Companhia de Seguros Zurich							67,82		67,82
Global - C.ª de Seguros							45,96		45,96
Companhia de Seguros Lusitânia								125,66	125,66
Companhia de Seguros Bonança				59,86			89,72	332,90	482,48
Companhia de Seguros Mundial Confiança					89,92			29,16	119,08
Companhia de Seguros Açoreana							1.292,15	366,96	1.659,11
Companhia de Seguros Fidelidade							587,55		587,55
TOTAL	6.547,58	2.700,86	1.278,25	4.107,46	7.347,79	18.820,16	74.765,30	228.945,23	344.512,63

Fonte: MFF e Secção da Contabilidade CSVFC

As contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* (conta 218) e *Provisões para Cobranças Duvidosas* (conta 291) não foram utilizadas, não tendo sido cumprido o princípio da prudência.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

“Esta situação prende-se com um facto fundamental: temos subsistemas públicos (Estado) e como tal, devendo a confiança nas Instituições da República estar livre de qualquer suspeita, não lhes será aplicável esta regra contabilística.

Julgámos não ser necessária a inclusão das referidas dívidas na rubrica de Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa, por não se duvidar da probidade daquelas entidades administrativas, pois tratam-se de atrasos – alguns deles substanciais, é certo – na efectuação do pagamento, o qual não duvidamos que será realizado.”

Não obstante o mencionado pelo Serviço, a utilização das contas Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa (conta 218) e Provisões para Cobranças Duvidosas (conta 291) aplica-se aos subsistemas privados.

A rubrica Acréscimos e Diferimentos (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos, susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica, foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“No ano de 2004 e na sequência de instruções da Tutela, a rubrica em causa foi utilizada para efeitos de contabilização do subsídio de investimento atribuído no ano de 2003, cujo montante, apenas foi recebido no ano de 2004.”

Em 2004, as Dívidas a Terceiros de Curto Prazo – €1 528 058,47 – foram, na sua quase totalidade, contabilizadas em Outros Credores – €1 486 891,92.

Esta última rubrica inclui a dívida resultante do acordo estabelecido com os fornecedores, prestadores de serviços e banca, designado por factoring/cessão de créditos⁹, que neste exercício atingiu €574 775,81, montante inferior em 27,8% ao registado no ano anterior, como se pode verificar pelo Quadro XVIII.

Quadro XVIII: Dívida Decorrente do Recurso ao Factoring

Ano	Farmácias	Armaz. Prod. Farmaceut.	Convencion.	Fornec. Estratégicos	Euros
					Total
2004	297.864,90	137.985,81	138.925,10	0,00	574.775,81
2003	208.724,85	208.533,19	379.683,31	0,00	796.941,35
2002	174.623,52	91.087,39	221.186,06	0,00	486.896,97
2001	67.350,14	10.858,68	23.459,72	0,00	101.668,54
2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999	316.311,71	20.077,01	78.284,89	0,00	414.673,62

Fonte: Parecer sobre a Conta da Região de 1999 a 2004

Note-se que, em 2004 e 2005, a Saudaçor, SA procedeu ao pagamento¹⁰ de parte das responsabilidades assumidas por esta unidade de saúde perante terceiros, nos montantes de €785 549,51 e €306 708,36, respectivamente.

⁹ No âmbito do Despacho Normativo n.º 89/98, de 26 de Março, e do Despacho Normativo n.º 319/98, de 3 de Dezembro.

¹⁰ Ofício do CSVFC, ref.ª 01261, de 01-06-2006, a fls. 1774.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Apesar destas operações de assunção de dívida pressuporem o reembolso das referidas importâncias por parte do CSVFC, no decurso da auditoria constatou-se a inexistência de qualquer plano de amortização da dívida¹¹.

Posteriormente, a de 9 de Junho de 2006, a Saudaço, SA, informou o CA da entidade auditada que “(...) os valores em dívida (...) serão reembolsados pela V. Unidade de Saúde até à maturidade dos respectivos financiamentos, a saber, 5 de Agosto de 2014, no que diz respeito às dívidas da V. Unidade de Saúde liquidadas pelo empréstimo contraído pela Saudaço em 2004, e 25 de Agosto de 2020, no que diz respeito às dívidas da V. Unidade de Saúde liquidadas pelo empréstimo contraído pela Saudaço em 2005. A indicação de uma data de reembolso anterior às acima mencionadas será comunicada a V. Exas. com a antecedência necessária por forma a permitir o adequado cabimento orçamental.”

Ora, os termos estabelecidos pela Saudaço, SA não cumprem a norma de natureza injuntiva prevista no artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental¹².

Dispõe a norma *supra* referida que os actos e contratos que dêem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização deverão ser previamente autorizados por despacho do Vice-Presidente do GRA, o que não sucedeu.

Mais refere que o despacho e os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico. No caso presente, continua a não existir um mapa com a quantificação do serviço da dívida, termos em que, também aqui, o processo não cumpre as obrigações legais.

Os responsáveis pelo CSVFC não se pronunciaram sobre os factos referidos nos parágrafos precedentes no âmbito do exercício do contraditório.

Em 2005, as dívidas mais antigas respeitantes a *Fundos Próprios* reportavam-se a 2003, conforme inscrito no Quadro XIX.

A rubrica *Facturas em Recepção e Conferência* (conta 228) não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao “acompanhamento” contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“(...) não tem sido utilizada, pela falta de pessoal administrativo com formação adequada e que permita o tratamento das facturas. Importa referir que neste momento, a presente Unidade de Saúde tem apenas duas funcionárias adstritas ao Serviço de Contabilidade, o que dificulta o acréscimo da tarefa em causa. De qualquer modo, enveredaremos esforços necessários no sentido organizar o serviço, de modo que facilite a respectiva contabilização.”

¹¹ Solicitado através do N/ Fax n.º 114/2006, de 30-05-2006, a fls. 1770.

¹² Norma presente nos orçamentos para 2004, 2005 e 2006, cfr. artigos 18.º dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2004/A, de 26 de Março, 14/2005/A, de 17 de Junho e 14/2006/A, de 16 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XIX: Antiguidade das Dívidas a Terceiros – Fundos Próprios - Situação a 31/12/2005 -

	<i>Euros</i>			
	<u>2003</u>	<u>2004</u>	<u>2005</u>	<u>TOTAL</u>
Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda.			66.444,52	66.444,52
Farmácia Amaral			144.289,62	144.289,62
Fármacia Fernandes			50.899,22	50.899,22
Air Liquide			12.717,31	12.717,31
António Guilherme Francisco			227,78	227,78
Açorpaperis - Produtos Higiéne, Lda.			1.536,29	1.536,29
Copipélago			2.091,28	2.091,28
Carpintaria Acaciaçor			1.708,89	1.708,89
DELCA - Construtora Comercial Açoreana, Lda.			1.824,83	1.824,83
Oficina de Estofador - Mário Jorge V. Silva			1.150,00	1.150,00
Faculdade de Farmácia de Lisboa			31,61	31,61
Instituto Luso-Farmático, Lda.			2.646,00	2.646,00
Higiaçores			980,90	980,90
Instalaçores, Lda.			2.654,93	2.654,93
Instituto de Genética Médica J. Magalhães			358,30	358,30
Laboratório Anatomia Patológica			1.772,22	1.772,22
LAPR - Mat. Dentário e Hospitalar, Lda.			701,33	701,33
Nonacópia			440,74	440,74
Papéis Carreira Açores, Lda.			338,27	338,27
Raul Vieira Biotecnologia			362,25	362,25
SATA			546,98	546,98
A Simasor			2.235,14	2.235,14
Tipografia A Crença			2.665,82	2.665,82
UCB Pharma, Lda.			2.435,48	2.435,48
UNISELF - Gestão Exp. de Rest. de Empresas			19.887,05	19.887,05
Air Liquide Medicinal, S.A. Vitalaire			23.273,51	23.273,51
Thyssen Elevatec			8.593,94	8.593,94
Medifarma - José Horácio do Rego Sousa, Lda.			48.532,51	48.532,51
Laboratório A. Clínicas Atlantilab			7.989,71	7.989,71
Laboratório A. Clínicas Machado, Lda.			15.843,87	15.843,87
Walter Oliveira da Ponte			60.769,08	60.769,08
Renato Resendes, Lda.		916,43	37.260,00	38.176,43
REA, Lda.			1.229,00	1.229,00
Dianicol			30.473,75	30.473,75
Centro de Saúde da Ribeira Grande		62.227,18		62.227,18
Farmaçor			22.298,27	22.298,27
Proconfar			50.165,64	50.165,64
Casa de Saúde de S. Miguel			69.385,58	69.385,58
Casa de Saúde N. S. Conceição			46.955,42	46.955,42
Laboratório A. Clínicas Dr. José A. Raposo		12.406,51	101.297,41	113.703,92
Laboratório A. Clínicas D.ª Teresa Forjaz		909,89	86.208,37	87.118,26
Laboratório A. Clínicas Rhesus		16.126,50	68.685,66	84.812,16
Saudaçor, SA.		785.549,51	306.708,36	1.092.257,87
Hospital de Ponta Delgada		4.987,83	2.509,77	7.497,60
Centro de Saúde de Ponta Delgada	247,35	5.722,12	3.931,42	9.900,89
TOTAL	247,35	888.845,97	1.313.058,03	2.202.151,35

Fonte: Secção da Contabilidade CSVFC



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XX: Estrutura da Dívida - Situação a 31/12/2004 -

Euros e percentagens		
Rubricas	Valor *	%
Dívidas a Terceiros de C/P		
Estado e Outros Entes Públicos	0,00	0,00
Outros Devedores e Credores	0,00	0,00
Adiantamentos de Clientes	0,00	0,00
Sindicatos	0,00	0,00
Devedores e Credores Diversos	0,00	0,00
Compras	238.388,40	15,60
Produtos Farmacêuticos	168.798,39	11,05
Material Consumo Clínico	65.075,08	4,26
Produtos Alimentares	0,00	0,00
Material Consumo Hoteleiro	92,75	0,01
Material Consumo Administrativo	0,00	0,00
Material Manut. Conservação	4.422,18	0,29
Outro Material de Consumo	0,00	0,00
Imobilizações Corpóreas	0,00	0,00
Subcontratos	761.032,07	49,80
Assistência Ambulatória	0,00	0,00
Meios Complement. Diagnóstico	241.107,50	15,78
Meios Complement. Terapêutica	0,00	0,00
Produtos Vendidos por Farmácias	402.106,88	26,31
Internamentos	117.817,69	7,71
Fornecimentos e Serviços	24.875,70	1,63
Custos com o Pessoal	0,00	0,00
Encargos s/ remunerações	0,00	0,00
Custos e Perdas Financeiras	7.723,26	0,51
Custos e perdas Extraordinárias	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	496.039,04	32,46
Total da dívida	1.528.058,47	100,00

Fonte: MFF referente a 2004

Nota: O total difere do mencionado no mapa de antiguidade das dívidas a terceiros, dado que se reportam a gerências distintas.

A dívida no final do exercício de 2004 respeitava, essencialmente, aos *Subcontratos* – €761 032,07 –, com destaque para os *Produtos Vendidos por Farmácias* – €402 106,88 e às *Despesas de Exercícios Anteriores* – €496 039,04 – Quadro XX.

A não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas e das facturas em recepção e conferência já tinha sido objecto de análise no relatório de VIC aprovado, verificando-se, agora, que as recomendações então efectuadas não foram acatadas.



5. Avaliação do Sistema de Controlo Interno

5.1. Caracterização Sumária

Segundo o artigo 50.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal de Contas detém competências que lhe permitem proceder à fiscalização sucessiva das entidades sujeitas à sua jurisdição e exercer a sua missão no âmbito do controlo financeiro, designadamente, avaliar os respectivos sistemas de controlo interno e apreciar a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da sua gestão.

Sendo o controlo interno uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados, destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho, deverá compreender um conjunto de procedimentos tendentes a garantir:

- a salvaguarda dos activos;
- a legalidade e regularidade das operações;
- a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, bem como dos procedimentos de contratação pública de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;
- a execução dos planos e políticas superiormente definidos;
- a eficácia da gestão e a qualidade da informação.

Para a análise do SCI procedeu-se ao levantamento das rotinas instituídas, recorrendo-se, para tal, a reuniões de trabalho com os funcionários e a inquéritos aos responsáveis administrativos, de forma a aferir-se os métodos e procedimentos utilizados nas secções de contabilidade, tesouraria, património, aprovisionamento e pessoal.

Procedeu-se, igualmente, à conciliação dos mapas e documentos que integram a Conta de Gerência de 2004, à certificação das respectivas reconciliações bancárias, ao controlo físico das existências e dos bens de equipamento.



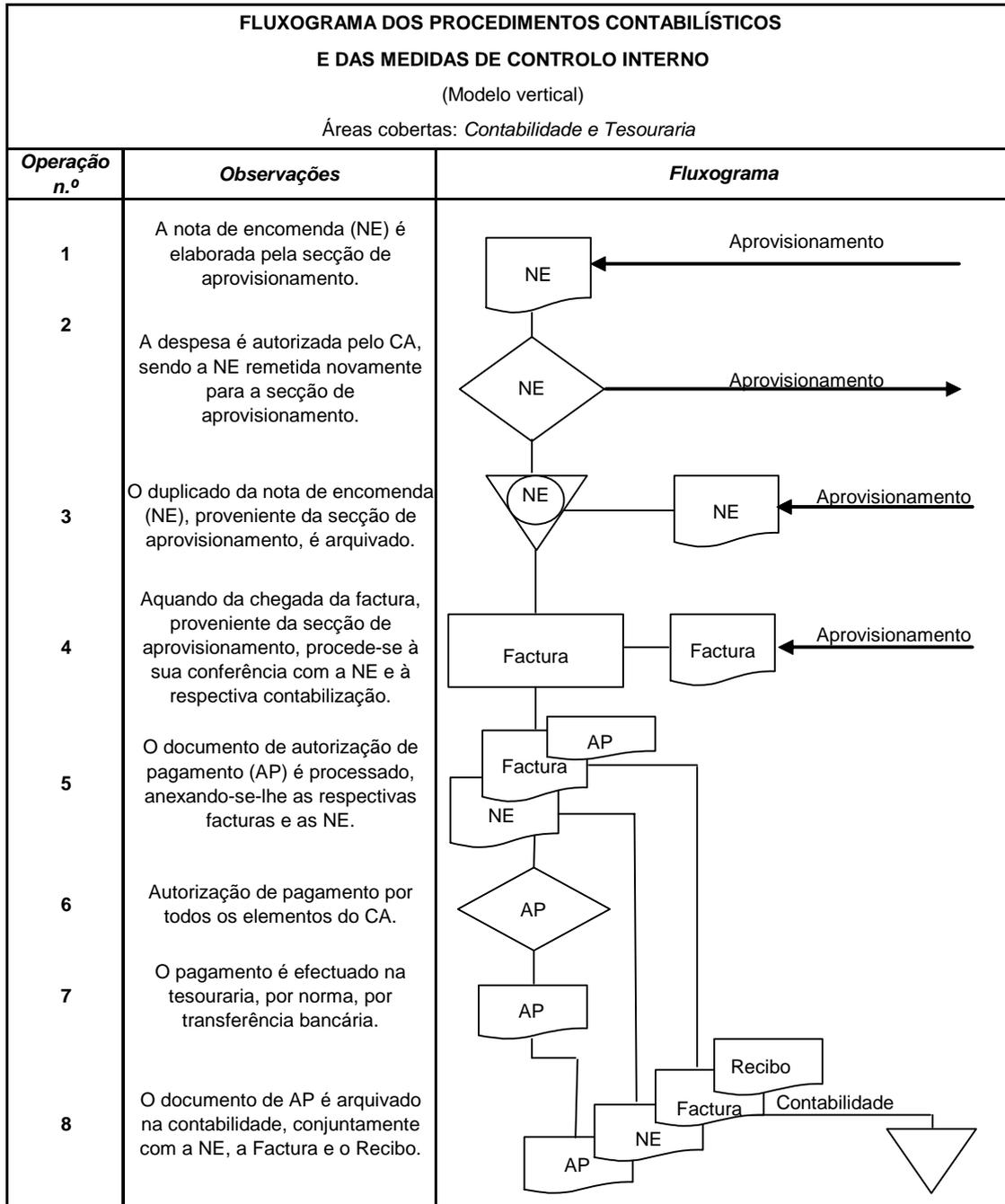
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

5.2. Contabilidade e Tesouraria

Fluxograma I: Contabilidade e Tesouraria





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Pontos fracos:

- A funcionária responsável pela secção de contabilidade desempenhava simultaneamente as funções de tesoureira, pelo que não existia segregação de funções;
- A cabimentação orçamental não era efectuada, desrespeitando-se, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, segundo o qual: “A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.”

Tal facto poderá ter contribuído para que, entre outras, nas rubricas 3161 – *Produtos Farmacêuticos*, 3162 – *Mat. Consumo Clínico* e 6212 – *Meios Compl. Diagnóstico* tivessem sido assumidos encargos que ultrapassaram em, respectivamente, €168 795,64, €65 055,29 e €162 516,92, a despesa orçamentada, conforme consta do Quadro X (ver ponto 4.3).

- O balancete não evidenciava a antiguidade dos saldos de terceiros;
- A inexistência de um sistema de inventário permanente contribuiu para a ausência de informação financeira oportuna e fiável;
- A contabilidade analítica não se encontrava aplicada;
- Não existiam mecanismos de controlo do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar, o que poderá contribuir para a ocorrência de eventuais erros ou irregularidades;
- As reconciliações bancárias eram bimestrais, contrariando o estipulado na alínea e) do ponto 2.9.7.1 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, que refere que: “*Deverão ser efectuadas reconciliações bancárias mensalmente ...*”.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Os pontos fracos referenciados, implicarão alteração de procedimentos, tais como:

. segregação de funções da tesoureira;

. cabimentação prévia e no momento da adjudicação;

. o balancete que é sustentado em suporte informático não contempla a antiguidade dos saldos de terceiros, o que dificulta a sua concretização;

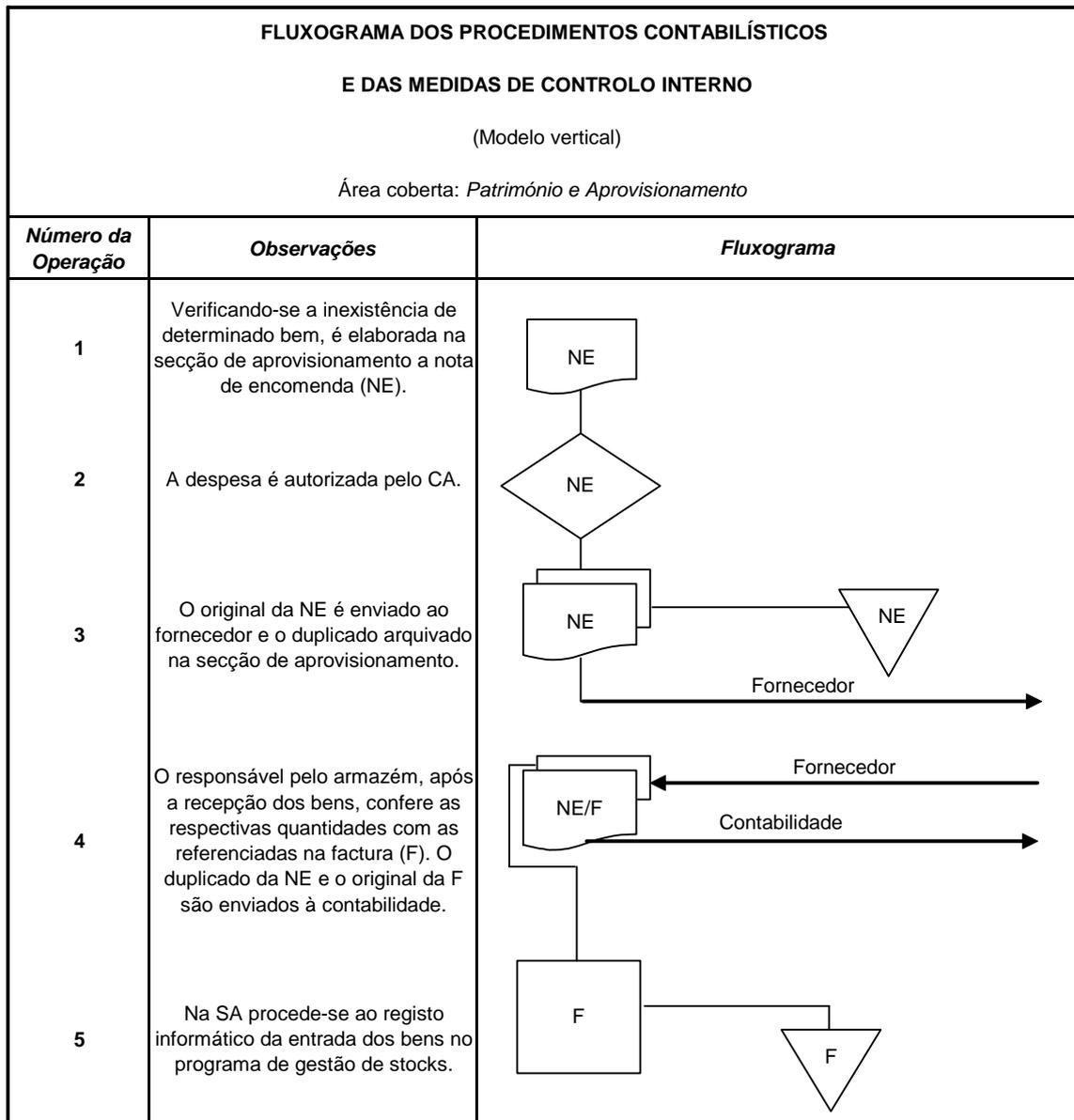
. mecanismos de controlo do SAFIRA a designar, de modo a controlar os procedimentos, em causa;

. as reconciliações bancárias, serão efectuadas mensalmente e o facto de até então serem efectuadas bimestralmente devia-se ao facto dos extractos serem recebidos com algum atraso, pelo que serão solicitados os mesmos com maior regularidade.”



5.3. Património e Aprovisionamento

Fluxograma II: Património e Aprovisionamento



Pontos fracos:

- Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que dificultou o seu controlo;
- O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano, facto indiciador da ausência de um sistema fiável de acompanhamento das existências;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

- Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, o que poderá induzir em erros de contagem, de omissões e erros no corte de operações;
- A inventariação das existências era realizada pelo pessoal do armazém. Todavia, sendo este pessoal também responsável pela recepção, armazenagem e expedição, não deveria ter uma participação exclusiva no processo de inventariação, na medida em que tal procedimento põe em causa a fiabilidade das contagens, por falta de controlo independente;
- Embora não tenham sido efectuadas inspecções físicas ao imobilizado, o serviço, à data de realização do trabalho de campo, encontrava-se a proceder à actualização do inventário, pelo que nem todos os bens se encontravam, ainda, inventariados ou identificados.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Os pontos fracos referenciados, implicarão alteração de procedimentos, tais como:

- . definir tarefas entre os três funcionários afectos ao Armazém e Serviço de Aprovisionamento, de modo a manter actualizado entradas e saídas de mercadoria*
- . controlo mensal pelo funcionário diferente do que é responsável pelo registo de entrada e saídas do armazém e farmácia, para além de passar a efectuar-se um controlo com carácter “surpresa” pela Vogal Administrativa*
- . Manter o Inventário actualizado e sob responsabilidade do funcionário Amandio Bento*
- . Bens já se encontram inventariados e identificados.”*



5.4. Processamento de Vencimentos

Fluxograma III: Processamento de Vencimentos

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO (Modelo vertical) Área coberta: <i>Processamento de Vencimentos</i>		
Número da Operação	Observações	Fluxograma
1	O controlo da assiduidade resulta da análise das folhas de ponto (FP), recebidas das diferentes secções. Estas FP são conciliadas com as justificações de faltas apresentadas pelos funcionários e que constam da respectiva ficha individual.	
2	Os vencimentos são processados e posteriormente verificados.	
3	São elaboradas listagens com os vencimentos (LV) a pagar e emitidos os recibos (R). Após conferência, estes documentos são enviados para a secção de contabilidade e tesouraria.	

Pontos fracos:

- Apesar de, em Fevereiro de 2006, o CSVFC apresentar ao seu serviço mais de 50 efectivos, a verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de “folha de registo individual”, contrariando-se assim o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Não existe um controlo adequado sobre os registos de ponto, o que impediu uma correcta fiscalização, quer da pontualidade, quer da assiduidade. Refira-se que existiram situações em que as folhas de ponto não foram assinadas e outras em que foram assinadas para períodos futuros (fls. 975 a fls. 1205), facto que pode condicionar o correcto processamento de vencimentos e de outros abonos;
- A verificação da assiduidade e pontualidade do pessoal médico era, também, efectuada através da “folha de registo individual”, não sendo, no entanto, exercido qualquer tipo de controlo sobre o seu preenchimento;
- Os vencimentos eram processados e verificados pelo mesmo funcionário, pelo que não existia segregação de funções.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Os pontos fracos referenciados pretendemos alterar procedimentos de modo a garantir:

. supervisão e controlo de folhas de ponto pelos responsáveis dos serviços, assim como, a Vogal Administrativa assumirá com carácter “surpresa” a fiscalização das mesmas

. segregação de funções no processamento e conferência dos vencimentos, assim como, a Vogal Administrativa antes do pagamento, como já era norma, analisa o processamento para tomada de conhecimento, esclarecimento de dúvidas pontuais e respectiva autorização de pagamento, conjuntamente com outro elemento do Conselho de Administração.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

5.5. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os comprovativos da receita e da despesa, tendo sido constatadas as seguintes divergências:

- O saldo credor da conta 11 - Caixa que figura no *output* informático, - €22 032,41, não correspondia ao valor inscrito no Balanço, €3 022,54.
- A receita realizada e a receita emitida, inscritas, respectivamente, nos mapas da Situação Financeira e de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita, divergiam da receita Liquidada/Emitida, registada no mapa de Controlo Orçamental - Receita, em €158 402,18.
- A despesa processada e os encargos assumidos, inscritos, respectivamente, nos mapas da Situação Financeira e de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa, divergiam dos compromissos assumidos, registados no mapa de Controlo Orçamental - Despesa, em €980 520,71.

Aquando da deslocação da equipa de auditoria ao CSVFC, o serviço esclareceu que:

“ 7.4 Situação financeira	7.2- Controlo Orçamental - Receita
<u>Receita emitida</u>	<u>Receita liq/ emitida</u>
Total-----4.382.338,18	Total----- 4.223.936,00
	Saldo Gerência Anterior -59.872,00
	Correcções R. anos ant. Total +218.278,30
	-4,12
	<u>4.382.343,30</u>

Tem a + 4.12 arredondamentos

A situação Financeira na parte emitida não inclui o saldo da Gerência anterior, e o controlo Orçamental no liq/ emitido não inclui as correcções relativas a anos anteriores; para além disso existe um aumento de 4,12 derivado aos arredondamentos, do próprio mapa.

Despesa Processada	Compromisso Assumido
Total ----- 5.668.628,71	Total ----- 4.688.108,00
	Correcções relativas
	anos anteriores + 967.538,00
	5.655.646,42
	+ 12.982,29
	<u>5.668.628,71</u>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Relativamente ao total da despesa do compromisso assumido no mapa controlo orçamental, o mesmo não inclui as correcções relativas aos anos anteriores e para além disso existe um diferencial no valor de 12982,29 € que não conseguimos concluir a que rubricas correspondem.

Foi contactado o Sr. Décio Teixeira, que nos apoiará na detecção e apuramento de resultados verificados, pois poderá tratar-se de ligações informáticas que ultrapassam o âmbito dos nossos conhecimentos.

Desta forma, nos próximos dias, contamos apresentar a necessária justificação pelo diferencial de 12.982,29 €.”

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram, ainda, o seguinte:

“Após o pedido de esclarecimentos ao Sr. Décio Teixeira, o mesmo apresentou as seguintes justificações:

Relativamente ao diferencial de 12.982,29€ o mesmo deve-se à discrepância existente entre os montantes que figuram no mapa de Controlo Financeiro do POCMS e o documento gerado pela Contabilidade Pública (DGO), o que se deve na íntegra ao facto de ser necessário parametrizar a tabela de equivalência entre os dois mapas, de forma a garantir a contabilização em simultâneo nas respectivas rubricas equivalentes, o que não se verificou, por questões técnicas da aplicação SIDC.

Conta 11 : A respectiva conta caixa traduz o valor das disponibilidades da Instituição, pelo que poder-se-á confirmar pela nota de lançamento, em anexo, o lançamento contabilístico do saldo da Conta de Gerência, originando o débito na conta 117 e o correspondente débito na conta 11, dando então origem ao respectivo saldo credor.”

Face aos esclarecimentos prestados, a divergência relativa à receita foi sanada e persiste uma diferença na despesa de €12 982,29.

Quanto à situação da conta 11 - Caixa, o documento remetido pelo Serviço reporta-se ao saldo inicial da Conta de Gerência de 2004 e não ao saldo final que se encontrava em causa, pelo que não foi sanada a divergência.



5.6. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias foram certificadas, tendo, no entanto, sido detectadas algumas incorrecções na sua elaboração, a saber:

- No que respeita à conta n.º 92907844.30.001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, não foram devidamente desagregadas as transferências de forma a permitir a sua identificação no extracto bancário¹³;
- Nas listagens dos movimentos em trânsito não constavam os números dos cheques;
- Não foi remetida a síntese que agrega os movimentos das diferentes contas bancárias, conforme mencionado no ponto 4.1 deste relato.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“ . desagregação das transferências da conta do Safira foi elaborado, conforme a documentação, em anexo;

. o número de cheque será acrescido, conforme referenciado;

. síntese dos movimentos das contas bancárias, implicará alterar e normalizar procedimentos.”

5.7. Controlo Físico

5.7.1. Existências

À data do trabalho de campo a informação disponível no programa de gestão de stocks reportava-se a 30 de Dezembro de 2005.

Com vista à certificação e controlo dos bens de consumo contabilizados nas rubricas *Produtos Farmacêuticos* e *Material de Consumo Clínico*, foram seleccionadas amostras de produtos cujo montante total das aquisições se revelou mais significativo ao longo de 2005, conforme os mapas de situação de stocks, de fls. 925 a fls. 974.

Pela leitura do Quadro XXI, que confronta os resultados das contagens físicas com, respectivamente, os registos informáticos e as fichas de prateleira, pode constatar-se que foram apuradas diferenças¹⁴ em alguns dos produtos seleccionados.

¹³ Esta situação ficou sanada no decurso do trabalho de campo.

¹⁴ O produto *Augmentin 1,2 IV Ampolas* — Código 12500303 — é comprado esporadicamente e logo que recepcionado é entregue à enfermaria e o produto *Cefuroxina 750 Mg IM/IV* — Código 10102203 — foi devolvido ao fornecedor por ter sido ultrapassada a data de validade, sendo que, à data do trabalho de campo, o CSVFC aguardava a reposição do stock.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XXI: Produtos Farmacêuticos

Código	Designação	Unidade de Contagem	Programa Informático a) (1)	Ficha Prateleira (2)	Contagem Física (3)	Diferença (4)=(3)-(1)	Diferença (5)=(3)-(2)
10101203	Ampicilina 500 Mg Inj.	Fr/Ap	38	38	38	0	0
12500303	Augmentin 1,2 IV Ampolas a)	Amp.	56	0	0	-56	0
10102203	Cefuroxina 750 Mg IM/IV b)	Fr/Ap	50	50	0	-50	-50
11601011	Cloreto de Sódio 0,9% 100 MI c)	Frasco	190	180	180	-10	0
11701102	Dremobiotico Pomada	Bisn.	1	1	1	0	0
12540018	Dextrose 20% 20 MI	Amp.	128	125	125	-3	0
12500081	Gynera 3X21	Caixa	30	30	30	0	0
11009002	Heparinoide e Hialuronidase Pomada	Bisn.	2	0	0	-2	0

Fonte: Serviço de Aprovisionamento do CSVFC

a) Às quantidades registadas no programa de gestão de stocks foram acrescidas as inscritas nas notas de encomenda e deduzidas as referentes às requisições ainda não lançadas até à data da realização do trabalho de campo.

No respeitante ao *Material de Consumo Clínico* detectaram-se divergências em três dos cinco produtos que constituíram a amostra – Quadro XXII.

Quadro XXII: Material de Consumo Clínico

Código	Designação	Unidade de Contagem	Programa Informático (1)	Ficha Prateleira (2)	Contagem Física (3)	Diferença (4)=(3)-(1)	Diferença (5)=(3)-(2)
223320021	Algália Poley 2 vias CH 16	Unid.	4	4	4	0	0
229940007	Fralda para Adulto - T3	Unid.	18	18	28	10	10
229940011	Resguardo p/ Incontinentes 60X60	Unid.	423	469	348	-75	-121
223390056	Saco de Urina c/ válvula segurança 1500 C.C.	Unid.	1.030	1.030	1.022	-8	-8
223320095	Sonda Aspiração CH14	Unid.	100	100	100	0	0

Fonte: Serviço de Aprovisionamento do CSVFC

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“As diferenças apresentadas no Quadro XXI: Produtos Farmacêuticos e Quadro XXII: Material de Consumo Clínico, reflectem que as saídas do armazém não são de forma imediata e atempada registadas nas fichas manuais, criadas para controlo e segurança do serviço, nem são deduzidos no suporte informático, o que inviabiliza o conhecimento real de stock, a nível informático. Desta forma, foi estipulado no Serviço a divisão de tarefas que permita assegurar a distribuição de material e o seu registo atempado na aplicação informática de stocks e na ficha de armazém, para então com uma periodicidade semanal confirmar os níveis de stock existentes. De igual modo, a Vogal Administrativa mensalmente e com carácter surpresa irá efectuar por amostra a supervisão dos stocks existentes, de modo a acompanhar e sugerir melhoramentos nos procedimentos agora renovados.”

5.7.2. Bens de Equipamento

Dos bens de equipamento verificados - Quadro XXIII - constatou-se que todos se encontravam identificados, apenas constituindo excepções a *Antena TV/Interior - Código 00000225* - e a viatura *Citroën Jumper Combi - Código 00000019*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XXIII: Bens de Equipamento

Euros

Designação	Quantidade	Código	Valor Aquisição Unitário	Valor Aquisição Total	Serviço
Computador HP Vectra VL 400	1	00000110	1.482,11	1.482,11	Administração
Computador HP Vectra VL 400	1	00000085	1.480,43	1.480,43	Administração
Impressora HP 840 C	1	00000012	165,17	165,17	Administração
Monitor HP 17"	1	00000086	305,58	305,58	Administração
Fotocopiadora MITA	1	00000054	3.562,09	3.562,09	Administração
Ficheiro Cor Cinza c/ 4 gavetas	6	00000039/40/41/42/43/44	293,72	1.762,32	Marcação de Consultas
Cadeiras c/ rodas	2	00000013/14	103,24	206,48	Serviço de Aproveitamento
Armário Metálico Med. 1600 Cinza 2 Port	1	00000038	247,48	247,48	Serviço de Pessoal
Ventoinha Fagor	1	00000053	30,23	30,23	Serviço de Estatística
Maples individuais s/ braços	2	00000548/549	99,44	198,88	Reembolsos
Cadeiras c/ rodízios universal	1	00000733	418,99	418,99	Serviço Estatística
Máquina de selar sacos	1	00000023	1.899,42	1.899,42	Esterilização
Desumidificador	1	00000632	511,63	511,63	Radiografia
Cadeira Quadricípede	1	00000379	1.297,87	1.297,87	Medicina Física e Reabilitação
Secretária p/ Computador Cinza	4	00000117/118/119/121	109,33	437,32	Ambulatório
Televisores Sanyo C20DN4	2	00000166/167	253,52	507,04	Ambulatório
Antena TV/Interior	1	00000225	26,70	26,70	Ambulatório
Candeeiro 50 W	1	00000355	533,45	533,45	Ambulatório
Máquina Costura Semi-industrial	1	00000057	1.096,69	1.096,69	Serviço Tratamento de Roupa
Aparelho de Raio X Spectro II	1	00000597	2.003,90	2.003,90	Medicina Dentária
Cadeira de Estomatologia	1	00000417	15.819,76	15.819,76	Medicina Dentária
Autoclave WS 20	1	00000115	2.635,10	2.635,10	Medicina Dentária
Citroën Jumper Combi	1	00000019	16.744,78	16.744,78	Serviço de Viaturas

Fonte: Secção de Aproveitamento

Não obstante as diligências efectuadas pelo CSVFC para a aplicação do sistema de cadastro e inventário dos bens, o código de identificação dos mesmos não obedecia ao disposto na alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e no artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Importa referir que o número que se encontra fixado no bem, corresponde ao número de inventário que é atribuído pela própria aplicação informática de stocks. De forma manual poderá confirmar-se na respectiva ficha de artigo que se encontra arquivada de forma sequencial e assim identificar o número de inventário em que o respectivo bem encontra-se classificado, nos termos da alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril: por classe, tipo, bem e número sequencial.”

Caso seja entender do TC, as referidas etiquetas já colocadas nos bens constantes do Inventário, poderão ser alteradas e identificadas directamente com a classificação classe, tipo e bem.”

O inventário deve ser elaborado segundo normas uniformes, estruturado por agrupamentos de bens do mesmo tipo, valorados e depreciados de acordo com critérios técnicos fundamentados e consistentes.

Assim, o CSVFC deve desenvolver esforços no sentido de garantir que o sistema de informação acolha os preceitos essenciais consagrados no CIBE.



5.8. Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno

Efectuado o levantamento do SCI, e após a realização de testes de conformidade e substantivos, conclui-se que apresenta pontos fracos que exigem correcção, nomeadamente:

- a ausência de segregação de funções:
 - entre as secções de contabilidade e tesouraria;
 - na secção de aprovisionamento, entre quem manuseia as existências e quem procede à sua inventariação;
 - na secção de pessoal, entre quem processa e quem verifica os vencimentos;
- a ausência de cabimentação orçamental;
- a não aplicação da contabilidade analítica;
- a periodicidade com que são elaboradas as reconciliações bancárias;
- a inexistência de rotinas de contagens físicas frequentes para a totalidade dos stocks;
- a inadequada verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

“Importa referir que os pontos fracos enunciados no anteprojecto de relatório, relativamente ao Sistema de Controlo Interno reflectem a necessidade de alterar procedimentos até então assumidos na Instituição.

Reconhecendo os mesmos como elementos que carecem de maior atenção e cumprimento em termos de procedimentos administrativos, acataremos as notas efectuadas no sentido de as suprir, nomeadamente os referenciados no ponto 5.8, conforme descrito anteriormente.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

6. Aquisição Pública de Bens e Serviços

Nos termos do plano de auditoria, foram seleccionados os procedimentos prévios e a execução dos contratos relativos à aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, na gerência de 2005.

Por falta de objecto, não foi possível verificar quaisquer contratos de empreitadas de obras públicas. O critério de selecção da amostra dos procedimentos prévios à contratação para a aquisição de bens e serviços consistiu na relevância financeira dos contratos.

Foram verificados três procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços (n.^{os} de ordem 1 a 3) e quatro referentes à aquisição de bens (n.^{os} de ordem 4 a 7). A despesa estimada dos procedimentos analisados importou em €102 210,29, dos quais €59 135,13 relativos à contratação de serviços e €43 075,16 respeitantes à aquisição de bens.

Os elementos mais relevantes de cada procedimento constam dos quadros que se seguem:

Quadro XXIV: Contratos de Aquisição de Serviços

Euros						
N. de ordem	Objecto	Preço (*)	Prazo	Procedimento pré-contratual	Acto de adjudicação	Fis. do Processo
1	Funções de fisiatra	38.307,84	1 ano, tacitamente renovável	Ajuste directo	Despacho do SRAS, de 05-06-02	1486 a 1496
2	Funções de enfermeiro	2.827,29	3 meses	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 19-08-05	1497 a 1502
3	Funções de radiologista	18.000,00	1 ano	Ajuste directo	Despachos do Vice-Presidente, de 20-10-05 e do SRAS, de 12-09-05	1503 a 1568

Fonte: Secção de Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

Quadro XXV: Contratos de Aquisição de Bens

Euros					
N. de ordem	Objecto	Co-contratante	Preço (*)	Acto de adjudicação	Fis. do Processo
4	Anticoncepcionais	Proconfar / WOP	21.442,80	Deliberação do CA, de 18-02-05	1569 a 1591
5	Luvas	WOP / Dianicol / Dinarte	2.595,50	Deliberação do CA, de 17-06-2005	1592 a 1663
6	Material de consumo clínico	WOP / J.Silva / Dinarte	13.656,86	Deliberação de ratif do CA, de 05-08-2005	1664 a 1762
7	Macas	REA	5.380,00	Deliberação do CA, de 24-11-2005	1745 a 1763

Fonte: Secção de Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

O CSVFC recorreu, sempre, aos procedimentos mais simplificados permitidos por lei – ajuste directo e procedimento com consulta prévia. Em função do valor das aquisições, o regime jurídico em vigor legitima a escolha desses procedimentos pré-contratuais (*cfr.* artigos 80.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Apurou-se que, no CSVFC, os processos encontravam-se arquivados de forma sequencial. Cada um era composto pelos ofícios-convite dirigidos aos fornecedores, as propostas recebidas, as listagens contendo os elementos essenciais das propostas e os ofícios de adjudicação.

Verificou-se que, regra geral, o início dos procedimentos não era concretizado mediante informação do Serviço endereçada ao CA. Ora, ainda que a escolha do co-contratante nesses procedimentos seja simplificado, é necessário fundamentar a dispensa do uso de procedimentos concorrenciais mais formais, garantir, na medida do possível, o cumprimento dos princípios concursais aplicáveis, bem como fixar previamente o valor estimado do contrato.

Não foi celebrado qualquer contrato escrito na aquisição de bens, por o valor das adjudicações nunca ter sido superior a €49 879,79¹⁵. Aferiu-se, ainda, que foram concedidos aos concorrentes prazos de apresentação das propostas adequados e os actos administrativos de autorização de início do procedimento, autorização da despesa e adjudicação foram, de uma forma geral, da responsabilidade dos órgãos competentes.

Contudo, determinadas matérias exigiram um estudo mais aprofundado, pelo que se procedeu à análise das seguintes questões:

- a) Subordinação hierárquica em contrato de prestação de serviços;
- b) Pagamentos antes de autorização da despesa;
- c) Registo de cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos;
- d) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- e) Critérios de adjudicação.

a) Subordinação hierárquica em contrato de prestação de serviços

Verificou-se que a contratação do técnico de diagnóstico e terapêutica – radiologista¹⁶, em regime de prestação de serviços, pelas características inerentes ao tipo e ao regime de exercício de funções, assemelhava-se a uma relação laboral subordinada.

Não sendo a designação contratual, o *nomen juris*, o que determina a qualificação de um contrato, importa apurar o conteúdo real das relações contratuais, tal como se mostra assumido pelas partes, para se determinar o enquadramento jurídico da relação estabelecida.

Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, que “*a celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração só pode ter lugar nos termos da lei e para execução de trabalhos com carácter não subordinado*”. O n.º 2 do mesmo preceito define trabalho não subordinado como sendo aquele que é prestado com autonomia e se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina, à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho.

¹⁵ Artigo 59.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹⁶ Proc. n.º de ordem 3.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º *cit.* da Lei n.º 25/98, os dirigentes que celebrem ou autorizem a celebração de contratos de prestação de serviços em violação do disposto nos números anteriores incorrem em responsabilidade financeira reintegratória.

De acordo com o processo individual, o CSVFC tinha celebrado com o interessado um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 3 meses, com início em 28 de Fevereiro de 2005.

Face à impossibilidade legal de posterior renovação do contrato a termo certo, o CA, em reunião de 15 de Julho, com a intervenção dos seus 3 membros e por unanimidade¹⁷, deliberou solicitar ao SRAS autorização para a celebração de um contrato de prestação de serviços, na área da radiologia, com Ricardo Ferreira de Almeida, fundamentado em ajuste directo. Esta deliberação materializou-se no ofício n.º 1 304, de 22 de Julho seguinte, subscrito pelo então Presidente do CA.

A contratação foi autorizada por despachos do Vice-Presidente do GRA e do SRAS, respectivamente de 20 de Outubro e 12 Setembro de 2005, sendo formalizada, mediante contrato de avença¹⁸, celebrado em 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual o mesmo começou a ser executado.

Em execução do contrato, o técnico referido utilizava as instalações e equipamentos disponíveis no CSVFC, encontrava-se vinculado ao cumprimento do horário de trabalho definido pelo Serviço e à obediência a ordens e sujeição hierárquica existente, tal como tinha ocorrido na vigência do contrato de trabalho a termo certo e como ocorre com qualquer funcionário em exercício de funções no Serviço.

Assim, a autorização dessa prestação de serviço com carácter subordinado consubstancia um desrespeito pelo referido n.º 1 do artigo 10.º da *cit.* Lei n.º 25/98 e **é susceptível de fazer incorrer os responsáveis em infracção financeira** sancionatória e reintegratória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, e dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º da *cit.* Lei n.º 25/98.

Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Vice-Presidente do GRA e o SRAS não são responsabilizados financeiramente pelos seus despachos de 20.10.05 e 12.09.05. São responsáveis os três membros do CA que, em 15 de Julho de 2005, deliberaram solicitar autorização para a contratação e autorizaram os pagamentos: Dr. Eduardo Alves Amorim, Dr.ª Andrea Veríssimo Mota e Enf. Nadine Pironet.

A responsabilidade financeira reintegratória, que recai solidariamente sobre os três membros do CA, efectiva-se mediante a entrega nos cofres do CSVFC de €6 000,00, quantitativo igual ao que foi abonado ao técnico ilegalmente contratado, nos termos do quadro seguinte:

¹⁷ Dr. Eduardo Alves Amorim, Dr.ª Andrea Veríssimo Mota e Enf. Nadine Pironet.

¹⁸ A fls. 1503.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Quadro XXVI: Pagamentos Abonados

Euros			
Prestação	Preço	Autorização Pagamento	Data Pagamento
Setembro	1.500,00	766	06-10-05
Outubro	1.500,00	874	04-11-05
Novembro	1.500,00	973	06-12-05
Dezembro	1.500,00	28-11-02	22-12-05

Fonte: Secção de Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

Em sede de contraditório, o Serviço apresentou a argumentação que se transcreve:

“No caso referenciado, importa referir que a prestação de serviços realizada com o técnico de diagnóstico e terapêutica, na área de radiologia, não implica subordinação hierárquica, pelo que refutamos o exposto no anteprojecto de relatório, em causa.

Como poderá constatar-se o referido técnico, não estava sujeito a qualquer tipo de subordinação hierárquica e em circunstância alguma, sujeito a qualquer horário de trabalho, como se poderá constatar no respectivo contrato, o qual não faz referência a horário de trabalho e menos ainda teria necessidade de assinar qualquer folha de ponto, gozando de total independência e autonomia.

O referido técnico desenvolvia a sua actividade de acordo com os critérios que o próprio definia, sabendo que o objecto da prestação de serviços era a realização de actos de radiologia.

O prestador do serviço utilizava as instalações do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, uma vez que o mesmo não disponha de equipamento portátil que permitisse a deslocação à Instituição. Assim, de forma temporária e transitoriamente o mesmo utilizava o equipamento disponível na Instituição para prossecução da sua actividade, permitindo a rentabilidade do referido equipamento, minimizando de igual modo a sua deterioração, por falta de utilização.”

Os argumentos aduzidos pelo Serviço não infirmam a existência de aspectos do contrato revelarem uma subordinação jurídica do trabalhador à Administração.

Pela própria natureza do cargo desempenhado – actividade acessória de actos médicos, normal e corrente – o trabalho tinha de ser prestado em tempo completo e continuado, com sujeição a direcção, a par de uma subordinação económica, presente no facto do trabalhador receber da Administração uma remuneração certa e periódica, actualizável de acordo com os aumentos da função pública.

O facto do interessado desenvolver a sua actividade de acordo com critérios que o próprio definia enquadra-se na autonomia técnica, própria dos trabalhadores qualificados, e também existe em algumas relações de emprego público. A autonomia técnica não permite, assim, distinguir o vínculo laboral com a Administração, mas está relacionado com as funções substantivas do cargo desempenhado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

E, de facto, não se vislumbra qualquer divergência na natureza das funções desempenhadas pelo interessado no âmbito do contrato a termo certo, que caducou em 28 de Agosto de 2005, e no âmbito do contrato de avença iniciado a 1 de Setembro seguinte.

Refira-se, ainda, que declarações do Serviço e a própria troca de correspondência com a Tutela reforçam a interpretação segundo a qual o contrato de avença consubstanciou, na prática, uma prorrogação do contrato a termo certo, por não ser legalmente possível uma nova renovação, tendo por termo a nomeação decorrente do concurso geral de ingresso para o provimento da vaga de técnico de radiologia de 2.^a classe¹⁹. (*cf.* de fls. 1510 a 15140).

Reitera-se a responsabilidade financeira que recai sobre os três membros do CA, nos termos explanados *supra*.

b) Pagamentos antes de autorização da despesa

À data em que foi autorizado o primeiro pagamento por conta do contrato de prestação de serviços do técnico de diagnóstico e terapêutica, radiologista – 6 de Outubro de 2005 –, ainda não tinha sido proferido o despacho de autorização da despesa do Vice-Presidente do GRA.

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de outros requisitos, seja legal. Este pagamento não foi legal, uma vez que, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro²⁰, os contratos de avença ficam sujeitos a autorização prévia do membro do Governo de que dependa o serviço contratante. A Orientação n.º 2/2005, do IX Governo Regional, estendeu essa competência prévia também ao Vice-Presidente do GRA.

Na verdade, esse contrato de prestação de serviços começou a ser executado, sem que as entidades competentes tivessem autorizado a sua realização. Ora, se os despachos proferidos posteriormente podem convalidar uma ratificação desta prática irregular da Administração, importa salientar que a autorização deste pagamento é susceptível de ser configurada como um desrespeito pelas norma de pagamento de despesas públicas e, neste sentido, **consubstanciar uma infracção financeira sancionatória**, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A autorização de pagamento n.º 766 consta da Autorização de Pagamento Colectiva n.º 102/2005, de 6 de Outubro de 2005, subscrita pelos três membros do Conselho de Administração, Dra. Maria João Rego Costa Carreiro, Dr.^a Andrea Veríssimo Mota e Enf. Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro.

Em sede de contraditório, o Serviço referiu o seguinte:

“(…) solicitamos autorização superior, com retroactividade a um de Setembro, pelo que as respectivas autorizações foram concedidas conforme solicitado, respectivamente pelo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

¹⁹ O aviso de abertura do concurso foi publicado no *Jornal Oficial*, II série, de 27 de Dezembro de 2005. O extracto do despacho de nomeação do interessado foi publicado no *Jornal Oficial*, II série, de 13 de Junho de 2006.

²⁰ Com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

O facto de ter-se iniciado a prestação de serviços sem a segunda autorização advinha do facto de até à presente data não haver histórico de indeferimento de qualquer solicitação nossa, após despacho autorizador do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, pelo que e atendendo à premência de assegurar a realização de actos de radiologia aos utentes do Centro de Saúde, a referida autorização foi assumida.

O Conselho de Administração teve como objectivo fundamental a satisfação de um serviço público, cujos únicos beneficiários são efectivamente os próprios utentes, não incorrendo em prejuízo de qualquer espécie para a Instituição nem lesando quaisquer interesses do Estado. (...)"

As justificações apresentadas não são susceptíveis de alterar a conclusão formulada: o comportamento da Administração, ao permitir um pagamento cuja despesa ainda não tinha sido autorizada pelo Vice-Presidente do GRA, configura uma inobservância das normas financeiras de pagamento de despesas e é, deste modo, susceptível de fazer recair sobre os três membros do CA responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da legislação *supra* invocada.

c) Registo de cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos

Na totalidade dos procedimentos analisados constatou-se que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos. Ou seja, as deliberações do CA que autorizaram o início dos procedimentos pré-contratuais não se fundamentaram num registo de cabimento de verba que permitisse verificar, com base no valor estimado, a disponibilidade financeira do CSVFC.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, que pôs em execução o ORAA para 2005, a assunção de compromissos exigia a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, já que o regime de administração financeira em vigor assenta numa contabilidade de compromisso, pelo que, em momento anterior à constituição de uma obrigação, da qual resulte uma determinada despesa, o serviço é obrigado a confirmar se existe disponibilidade financeira.

No entanto, tal “confirmação” só será fiável se, ao longo da gerência, forem sendo registados os diversos compromissos, por actividades, e com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, e se, no início de cada ano económico, forem lançados os compromissos que, assumidos em anos anteriores, irão ser pagos nesse ano. Da informação de cabimento de verba deve constar o montante orçamentado, as despesas pagas e os encargos assumidos, por forma a comprovar se existe saldo disponível que permita a assunção do encargo estimado.

Então, ou existe cabimento orçamental e é efectivamente registado o encargo provável emergente do contrato, ou, se o montante registado na rubrica já tiver sido esgotado não pode ser assumida esta obrigação, pelo menos enquanto não for efectuado um reforço da dotação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

No CSVFC, o órgão que autoriza a despesa – CA – não decidiu com base numa informação de cabimento de verba prévia, nem no início do procedimento, nem na fase de adjudicação. Esta situação já foi referida no ponto 5.2, relativamente à gerência de 2004.

Na sua resposta, o Serviço propôs-se adoptar as seguintes medidas:

- “- *Assegurar cabimento anterior à abertura do procedimento*
- *Estimar valor da aquisição*
- *Cabimento no momento da adjudicação*
- *o que implica a contabilização atempada dos compromissos assumidos, de modo a prestar a informação necessária tal como, montante orçamentado, despesas pagas, encargos assumidos e saldo disponível.”*

No mesmo sentido, recomenda-se que, de futuro, o CSVFC observe as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos e mantenha actualizados os sistemas contabilísticos correspondentes às dotações orçamentais com registo dos encargos assumidos.

d) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social

Dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro²¹, que os entes públicos só podem proceder a pagamentos superiores a €4 987,97, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante as instituições de previdência ou de segurança social.

In casu, verificaram-se pagamentos nos processos com os n.ºs de ordem 4, 6 e 7 de valores superiores ao limite referido, sem que se tenha verificado o cumprimento daquela exigência legal, conforme quadro seguinte:

Quadro XXVII: Aquisições de valor superior a €4 987,97

Euros				
N. de ordem	Objecto	Co-contratante	Preço (*)	Acto de adjudicação
4	Anticoncepcionais	Proconfar	19.746,27	Deliberação do CA, de 18-02-05
6	Material de consumo clínico	WOP	5.661,65	Deliberação de ratif do CA, de 05-08-2005
7	Macas	REA	5.380,00	Deliberação do CA, de 24-11-2005

Fonte: Secção de Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

As omissões referidas são **passíveis de integrar o conceito de responsabilidade financeira sancionatória**, por incumprimento de normas sobre pagamento de despesas públicas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsáveis os membros do CA que autorizaram os pagamentos.

Quanto a esta questão, o Serviço alegou o seguinte:

²¹ Regulamentado pelo Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social n.º 10/96, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 98, de 26 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

“O âmbito material do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro (regime jurídico da regularização das dívidas à Segurança Social) é diferente do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (aquisição de bens e serviços pelo Estado-Administração). Quanto a nós, a contradição entre o disposto no artigo 11º n.º 1 e os preceitos constantes no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Agosto, nomeadamente o disposto no artigo 39º n.º 2, parece ser mais aparente do que real.

Note-se que o artigo 11º n.º 1 não indica a que título o pagamento do ente estatual é efectuado (“o Estado e as outras pessoas colectivas de direito público só podem conceder algum subsídio ou proceder a algum pagamento...” – ênfase nosso). Donde a previsão da norma parece ser mais vasta do que a prevista no artigo 39º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (“nas adjudicações de valor... - ênfase nosso).

*Consequentemente, cabendo ao intérprete aproveitar todos os actos jurídicos dentro da sistemática do ordenamento jurídico (artigo 9º n.º 3 Código Civil), e partindo do princípio universal de que *generalia specialibus non derogant* parece-nos, com o devido respeito, que a aplicação do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, inexoravelmente padecerá de incompatibilidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pois estar-se-ia a exigir uma formalidade quando uma outra lei, de conteúdo especial, expressamente a afasta.*

Deste modo, a presente Unidade de Saúde, tem aceite a declaração passada sob compromisso de honra de seus fornecedores, nos termos do anexo I, referenciado no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.”

Em primeiro lugar, importa aferir se a lei posterior derogou a lei anterior. E a resposta é negativa, com base precisamente no princípio *generalia specialibus non derogant*; ou seja lei posterior não revoga lei de âmbito especial anterior. Ambas as normas têm um fim útil diferente, que as distingue.

Para ser efectuado o **pagamento** de importâncias de valor superior a €4 987,98, o Serviço deve solicitar a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social. Esta norma tem um âmbito de aplicação subjectivo genérico, sendo oponível a todos quantos sejam credores de dinheiros públicos e ao mesmo tempo devedores à segurança social (artigo 11º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro).

Um outro aspecto essencial, respeita à necessidade correlativa de exigir, nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, aquando da notificação da **adjudicação**, os documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social, ou declaração sob compromisso de honra, em aquisições de valor igual ou superior a €12 469,95 (artigos 39º n.º 2, 152.º, n.º 3, e 161.º, todos, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Agosto). O objecto destas normas acresce ao da norma referida no parágrafo precedente, na medida em que reforça os deveres daqueles que, por força da execução de um contrato administrativo, são co-responsáveis pelo desempenho do interesse público.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

O regime jurídico instituído pelo *cit.* Decreto-Lei n.º 197/99 é, assim, mais gravoso, na medida em que, tendo o serviço solicitado a apresentação dos documentos emitidos pela segurança social, o não cumprimento deste imperativo acarreta, consoante os casos, a exclusão do concorrente do procedimento, ou – em fase posterior – a anulação da adjudicação, bem como a impossibilidade do fornecedor concorrer a outros procedimentos abertos por esta entidade pública, durante um período de dois anos²².

e) Não aplicação efectiva dos critérios de adjudicação

Da análise dos procedimentos concluiu-se que o júri se absteve, repetidas vezes, de valorar e ordenar todos os factores estabelecidos como critérios de adjudicação, aos quais o Serviço previamente se auto-vinculou, situação que configura um desrespeito pela norma inscrita no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

A estrutura dos relatórios sobre o mérito das propostas inicia-se com uma listagem, já ordenada, de onde constam os elementos que o júri reputa como principais, para efeitos de análise do mérito da proposta – nomeadamente, preço, pessoal afecto ao serviço ou indicação dos produtos a serem utilizados – terminando com a indicação da proposta considerada preferível.

Ora, tendo os critérios de adjudicação sido fixados, a seu tempo, pela entidade competente para autorizar a despesa, não pode o júri abster-se de valorizar, de forma quantitativa, todos os critérios, sob pena desse comportamento convalidar um desrespeito pela norma inscrita no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Por último, na fixação dos critérios de adjudicação o Serviço não deve usar a expressão “*entre outros*”, como se verificou no processo com o n.ºs de ordem 5 e 6 (a fls. 1597 e 1665). A isto se opõem os princípios da transparência e da estabilidade, inscritos nos artigos 8.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (a fls. 1274).²³

As irregularidades agora relatadas não alteraram o resultado financeiro dos contratos, uma vez que o Serviço adjudicou sempre as propostas de mais baixo preço.

O Serviço veio ao processo referir que:

“Desde longa data que os principais critérios de adjudicação são a valorização de critérios essenciais, tais como preço, qualidade e prazo de entrega e não “outros” referenciados em sede de anteprojecto.”

A justificação apresentada pelo Serviço não se configura susceptível de alterar os factos e o respectivo enquadramento legal, expostos no anteprojecto de relatório.

²² Cfr. n.º 7 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²³ Cfr. Artigos 55.º, n.º 2, 94.º, n.º1, 114.º, n.º 2 e 135.º, n.º 2, todos do *cit.* Decreto-Lei n.º 197/99.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

7. Conclusões/Recomendações

7.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
3.4	<p>Em 2005, a taxa média de absentismo foi de 6,73%, ou seja, cada funcionário faltou, em média, 16 dias úteis por ano, por outro motivo que não o de férias.</p> <p>O absentismo médio mais elevado foi registado pelo pessoal administrativo – 43 dias – resultando, em grande parte, de situações de doença.</p>
3.5.3	<p>Não foi possível proceder à análise das listas de espera, dada a inexistência de qualquer tipo de registo, excepto no que respeita a estomatologia, especialidade para a qual o tempo que mediava entre a marcação e a realização de uma consulta era de cinco meses.</p>
4.1	<p>A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p> <p>A acta da reunião de apreciação das contas não considerou todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p> <p>Na elaboração do relatório de gestão não foi cumprido o disposto nas alíneas c) e d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.</p> <p>A caracterização da entidade não foi elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS, à excepção do referido no ponto 8.1.5.</p>
4.3	<p>Em 2004, o défice fixou-se em €1 363 066,59, em consequência, sobretudo, da insuficiência de receitas.</p> <p>Foram assumidas despesas sem cobertura orçamental no montante global de €866 019,21, no exercício de 2004.</p>
4.4	<p>Na gerência de 2004, os <i>Fornecimentos e Serviços Externos</i> – €1 950 711,55 – e os <i>Custos com Pessoal</i> – €2 326 277,63 –, num total de €4 276 989,18, correspondem a 92% da estrutura de custos e foram financiados, em grande parte, pelos <i>Subsídios à Exploração</i> – €3 887 093,00 –, os quais se revelaram insuficientes para fazer face às despesas contabilizadas naquelas duas rubricas.</p> <p>Em 2004 e 2005, foram processadas remunerações respeitantes a trabalho extraordinário aos médicos e aos enfermeiros que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório

As remunerações ilíquidas auferidas pela maioria do pessoal médico, em 2004 e 2005, foram superiores a 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República.

Em 2004, os encargos financeiros suportados através da rubrica 68 – *Custos e Perdas Financeiros* atingiram €19 643,20, mais 85% do que no ano anterior.

O montante do *Imobilizado Líquido* não traduz a verdadeira realidade económica do CS uma vez que não foram calculadas quaisquer amortizações.

Em 31 de Dezembro de 2005, das *Dívidas de Terceiros de Curto Prazo* 52% e 29% eram da responsabilidade da ADSE/RAA e ADSE/CA, respectivamente.

As contas 218 – *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* e 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foram utilizadas, não tendo sido cumprido, por conseguinte, o princípio da prudência.

4.4
(cont.)

A conta 27 – *Acréscimos e Diferimentos* não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

As responsabilidades contabilizadas, mas não pagas, decorrentes da adesão aos sistemas especiais de pagamento cifraram-se em €574 775,81, em 2004.

Os termos estabelecidos pela Saudaçor, SA, para reembolso do montante em dívida não cumprem a norma prevista no artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental, por os encargos para anos futuros não terem sido previamente autorizados pelo Vice-Presidente do GRA e por inexistir um mapa do serviço da dívida que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo.

A conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada, facto indiciador da dificuldade do Serviço proceder, com rigor, ao “acompanhamento” contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores.

A funcionária responsável pela secção de contabilidade desempenhava simultaneamente as funções de tesoureira, pelo que não existia segregação de funções.

A cabimentação orçamental não foi efectuada.

5.2

O balancete não evidenciava a antiguidade dos saldos de terceiros.

A inexistência de um sistema de inventário permanente e de rotinas de contagens físicas impediu o conhecimento exacto dos stocks.

5.2

A contabilidade analítica não se encontrava aplicada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório

(cont.) Não existiam mecanismos de controlo do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar, o que poderá contribuir para a ocorrência de eventuais erros ou irregularidades.

As reconciliações bancárias eram bimestrais.

Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que dificultou o seu controlo.

O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano, facto indiciador da ausência de um sistema fiável de acompanhamento das existências.

5.3 Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, o que poderá induzir em erros de contagem, de omissões e erros no corte de operações.

Não existia segregação de funções na secção de aprovisionamento entre quem manuseia as existências e quem procede à sua inventariação.

Embora não tenham sido efectuadas inspecções físicas ao imobilizado, o serviço, à data de realização do trabalho de campo, encontrava-se a proceder à actualização do inventário, pelo que nem todos os bens se encontravam, ainda, inventariados ou identificados.

Apesar de, em Fevereiro de 2006, o CSVFC apresentar ao seu serviço mais de 50 efectivos, a verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de “folha de registo individual”.

5.4 Não existe um controlo adequado sobre os registos de ponto, o que impediu uma correcta fiscalização, quer da pontualidade, quer da assiduidade. Existiram situações em que as folhas de ponto não foram assinadas e outras em que foram assinadas para períodos futuros.

A verificação da assiduidade e pontualidade do pessoal médico era, também, efectuada através da “folha de registo individual”, não sendo, no entanto, exercido qualquer tipo de controlo sobre o seu preenchimento.

Os vencimentos eram processados e verificados pelo mesmo funcionário, pelo que não existia segregação de funções.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório

5.5 A despesa processada e os encargos assumidos, inscritos, respectivamente, nos mapas da Situação Financeira e de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa, divergiam dos compromissos assumidos, registados no mapa de Controlo Orçamental - Despesa, em €980 520,71. Após os esclarecimentos prestados persiste uma diferença de €12 982,29.

O saldo credor da conta 11 - Caixa que figura no *output* informático, - €22 032,41, não correspondia ao valor inscrito no Balanço, €3 022,54.

5.6 A informação disponibilizada permitiu proceder à certificação da reconciliação bancária, apesar de ter sido necessário solicitar a desagregação das transferências para a devida identificação no extracto bancário e de, na listagem dos movimentos em trânsito, não constarem os números dos cheques.

5.7.1 Foram apuradas divergências entre os resultados da contagem física efectuada aos *Produtos Farmacêuticos* e ao *Material de Consumo Clínico* e os registos no programa informático e nas fichas de prateleira.

5.7.2 Os bens de equipamento verificados encontravam-se identificados, com excepção da *Antena TV/Interior - Código 00000225* e a viatura *Citröen Jumper Combi - Código 00000019*, embora os códigos não respeitassem o disposto no CIBE.

A despesa verificada no âmbito da aquisição de bens e serviços importou em €102 210,29, dos quais, €59 135,13 respeitaram à contratação de serviços e €43 075,16 à aquisição de bens.

O Serviço organizou diversos procedimentos com consulta prévia/ajustes directos. Comprovou-se a adequação entre os diversos procedimentos pré-contratuais adoptados e o valor das adjudicações.

6 Verificou-se que a contratação do técnico de diagnóstico e terapêutica – radiologista, em regime de prestação de serviços, foi ilegal, porquanto a execução do trabalho tinha carácter subordinado.

A autorização do primeiro pagamento por conta do contrato de prestação de serviços do técnico de diagnóstico e terapêutica, radiologista, foi anterior ao despacho de autorização da despesa do Vice-Presidente do GRA.

Nos procedimentos analisados, constatou-se que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos.

Foram efectuados pagamentos de montante superior a €4 987,97, sem a prévia apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

**Ponto do
Relatório**

O júri absteve-se, repetidas vezes, de valorar e ordenar todos os factores estabelecidos como critérios de adjudicação.

6
(cont.) Na fixação dos critérios de adjudicação o Serviço usou a expressão “*entre outros*” (processos com os n.ºs de ordem 5 e 6), incompatível com a vinculação do dono da obra aos critérios publicitados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

7.2. Recomendações

Ponto do Relatório	
3.4	O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.
3.5.3	Devem ser elaboradas listas de espera para as diferentes valências/especialidades.
	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
4.1	A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
	A caracterização da entidade deverá ser elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
4.3 e 4.4	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.
	O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.
4.4	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .
	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório

-
- Deverá ser concebido um mapa do serviço da dívida do CSVFC à Saudaçor, SA, que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo, o qual deverá ser autorizado pelo Vice-Presidente do GRA
-
- 4.4
(cont.) A conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – *Fornecedores c/c*, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.
-
- O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.
-
- 5.2 Deverá ser implementado o sistema de contabilidade analítica.
-
- Deverá ser implementado um adequado sistema de controlo interno do SAFIRA, designadamente no que respeita aos montantes a movimentar.
-
- As reconciliações bancárias devem ter periodicidade mensal, em cumprimento do disposto na alínea e) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
-
- Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico deverão ser oportunamente actualizados, por forma a permitir, a qualquer momento, o seu confronto com as quantidades existentes nas prateleiras.
-
- 5.3 A totalidade das existências deverá ser periodicamente sujeita a inventariação física.
-
- Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.
-
- Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.
-
- Deverão efectuar-se, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado e confrontar-se os registos contabilísticos com as respectivas fichas, de modo a assegurar a salvaguarda dos activos e a fiabilidade da informação financeira.
-
- 5.4 O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório	
5.2 a 5.4	Embora o CS seja dotado de poucos recursos humanos nos respectivos serviços administrativos não obsta a que os funcionários colaborem entre si, tendo em vista garantir uma adequada segregação de funções.
5.6	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito. Deverá, ainda, ser elaborada a síntese que agrega os movimentos das diferentes contas bancárias.
5.7.1	Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados.
5.7.2	Deverá proceder-se à identificação indelével de todos os bens móveis. Os códigos de identificação deverão, ainda, respeitar o disposto na alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e no artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
	Os procedimentos pré-contratuais deverão ter início em informação a apresentar ao CA, de onde conste os elementos principais, tais como: objecto, valor estimado da aquisição, procedimento adequado, informação de cabimento de verba da responsabilidade do Serviço de Contabilidade.
	O Serviço não deverá recorrer à celebração de contratos de avença para a execução de trabalho com carácter subordinado.
	Não deverão ser autorizados pagamentos cuja despesa ainda não tenha sido autorizada pelos órgãos competentes.
6	O serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos e manter actualizados os sistemas contabilísticos correspondentes às dotações orçamentais com registo dos encargos assumidos. Deverão ser solicitadas as declarações comprovativas da situação contributiva regularizada do adjudicatário perante a Segurança Social, em pagamentos de valor superior a €4 987,97 Deverá promover-se a efectiva apreciação do mérito de todas as propostas, através da utilização de métodos ou fórmulas matemáticas que permitam assegurar uma aplicação objectiva e transparente dos critérios de adjudicação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

7.3. Eventuais Infracções Financeiras

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente auditoria, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório

4.3	Descrição	Em 2004, o CA autorizou o processamento de despesas sem prévio registo de cabimento de verba e sem cobertura orçamental, no montante global de €866 019,21.
	Responsáveis	Eduardo Duarte Alves Amorim; Andrea Veríssimo Mota Nadine Pironet.
	Eventual Infracção	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, n.º 2 do artigo 18.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
4.4 (alínea a)	Descrição	Foram processadas remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos – €49 684,62 em 2004 e €8 330,18 em 2005 e aos enfermeiros – €2 026,37 em 2004 e €2 302,77 em 2005 -, que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior.
	Responsáveis	Eduardo Duarte Alves Amorim (de 01/01/04 a 11/09/05); Maria João Rego Costa Carreiro (a partir de 12/09/05); Andrea Veríssimo Mota; Nadine Pironet (de 01/01/04 a 11/09/05); Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro (a partir de 12/09/05).
	Eventual Infracção	Incumprimento de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas autorização de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 7 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório

4.4 (alínea b)	Descrição	As remunerações ilíquidas processadas ao pessoal médico, em 2004 e 2005, ultrapassaram em €156 582,22 e €190 543,36, respectivamente, o limite de 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República.
	Responsáveis	Eduardo Duarte Alves Amorim (de 01/01/04 a 11/09/05); Maria João Rego Costa Carreiro (a partir de 12/09/05); Andrea Veríssimo Mota; Nadine Pironet (de 01/01/04 a 11/09/05); Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro (a partir de 12/09/05).
	Eventual Infracção	Incumprimento das normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
6	Descrição	Os trabalhos do contrato de prestação de serviços, na área de radiologia, foram executados com carácter subordinado, tendo o interessado auferido, na gerência de 2005, o montante de €6 000,00.
	Responsáveis	Eduardo Duarte Alves Amorim; Nadine Pironet; Andrea Veríssimo Mota (Deliberação do CA, de 15 de Julho de 2005).
	Eventual Infracção	Subordinação hierárquica em contrato de prestação de serviços (responsabilidade sancionatória e reintegratória).
	Base Legal	Alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e n.ºs 1, 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
6	Descrição	Autorização de pagamento por conta do contrato de prestação de serviços do técnico de diagnóstico e terapêutica, radiologista, anterior ao despacho de autorização da despesa do Vice-Presidente do GRA.
	Responsáveis	Maria João Rego Costa Carreiro; Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro; Andrea Veríssimo Mota (Autorização de Pagamento Colectiva n.º 102/2005, de 6 de Outubro de 2005).
	Eventual Infracção	Violação das normas sobre o pagamento de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

**Ponto do
Relatório**

6	Descrição	Foram efectuados pagamentos de montante superior a €4 987,97 sem a prévia apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
	Responsáveis	Eduardo Duarte Alves Amorim (de 01/01/04 a 11/09/05); Maria João Rego Costa Carreiro (a partir de 12/09/05); Andrea Veríssimo Mota; Nadine Pironet (de 01/01/04 a 11/09/05); Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro (a partir de 12/09/05).
	Eventual Infracção	Violação da norma sobre o pagamento de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

7.4. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	
4.1	Descrição A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 –2.ª Secção–, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
4.1	Descrição A acta da reunião de apreciação das contas não considerou todas as notas técnicas previstas, uma vez que não menciona, designadamente, os montantes referentes a proveitos, custos, resultado do exercício e despesa por pagar do exercício e de exercícios anteriores.
	Base Legal Alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
4.1	Descrição O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções do POCMS.
	Base Legal Alíneas c) e d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro - POCMS.
4.1	Descrição A caracterização da entidade não respeitou, na íntegra, o estipulado no POCMS.
	Base Legal Ponto 8.1 das Instruções da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro - POCMS.
4.4	Descrição As amortizações não foram contabilizadas.
	Base Legal Pontos 4.1.1 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
4.4	Descrição As contas 218 - <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.
	Base Legal Pontos 2.7 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
4.4	Descrição A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada
	Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório	
4.4 (cont.)	Descrição Os termos estabelecidos pela Saudaçor, SA, para reembolso do montante em dívida não cumprem as exigências legais, por os encargos para anos futuros não terem sido previamente autorizados pelo Vice-Presidente do GRA e por inexistir um mapa do serviço da dívida que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo.
	Base Legal Artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março.
	Descrição A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.
	Base Legal Ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição A funcionária responsável pela secção de contabilidade desempenhava simultaneamente as funções de tesoureira.
	Base Legal Alínea c) do ponto 2.9.4 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição Não foi adoptado um sistema de inventário permanente.
	Base Legal Alínea d) dos pontos 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
5.2	Descrição A contabilidade analítica não se encontrava aplicada.
	Base Legal Ponto 2.8 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição Não foram desenvolvidos mecanismos de controlo no âmbito do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar.
	Base Legal Alíneas g) e h) do ponto 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição As reconciliações bancárias eram bimestrais.
	Base Legal Alínea e) do ponto 2.9.7.1 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
5.3	Descrição Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados.
	Base Legal Alínea f) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano.
	Base Legal Alínea d) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Ponto do Relatório		
5.3 (cont.)	Descrição	Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário.
	Base Legal	Alínea d) do ponto 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição	A inventariação das existências era realizada pelo pessoal do armazém.
	Base Legal	Alínea g) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
5.4	Descrição	Nem todos os elementos do imobilizado encontravam-se inventariados ou identificados.
	Base Legal	Alínea c) do ponto 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição	Os deveres de assiduidade e de pontualidade eram exercidos através de “folha de registo individual”.
	Base Legal	N.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
5.7.2	Descrição	Os vencimentos eram processados e verificados pelo mesmo funcionário.
	Base Legal	Alínea c) do ponto 2.9.4 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição	Os códigos de identificação dos bens de equipamento não respeitavam o disposto no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.
	Base Legal	Alínea a) do artigo 23.º, artigo 24.º e artigo 29.º, todos da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
6	Descrição	O júri absteve-se, repetidas vezes, de valorar e ordenar todos os factores estabelecidos como critérios de adjudicação.
	Base Legal	N.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
	Descrição	Em 2005, o CA não decidiu com base numa informação de cabimento de verba prévia, nem no início do procedimento, nem na fase de adjudicação.
	Base Legal	N.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho.
	Descrição	Na fixação dos critérios de adjudicação o Serviço usou a expressão “entre outros”(processo com os n.ºs de ordem 5 e 6), incompatível com a vinculação do dono da obra aos critérios publicitados.
	Base Legal	Artigos 8.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

8. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

O Centro de Saúde de Vila Franca do Campo deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

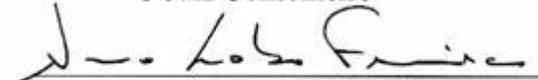
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSVFC, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.2.1.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2006

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



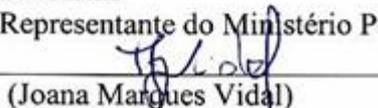
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Mauricio Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

9. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 06/118.2 Conta de Gerência n.º 83/2004
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	

	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	34	€119,99	€4.079,66
— Na área da residência oficial	211	€88,29	€18.629,19
Emolumentos calculados			€22.708,85
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€1 609,60		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€16 096,00		
Emolumentos a pagar			€16.096,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€16.096,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>— Acções fora da área da residência oficial</td> <td>€119,99</td> </tr> <tr> <td>— Acções na área da residência oficial</td> <td>€88,29</td> </tr> </table>	— Acções fora da área da residência oficial	€119,99	— Acções na área da residência oficial	€88,29	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
— Acções fora da área da residência oficial	€119,99				
— Acções na área da residência oficial	€88,29				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

10.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria do Sameiro Gabriel)	Técnica Verificadora Superior Principal
	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

11. Anexos

Anexo I: Tipologia de Faltas

Motivo da Ausência	Sexo														Dias		
		Dirig.	Téc. Sup.	Inform.	Técnico	Téc. Prof.	Admin.	Operário	Auxiliar	Médico	T. Sup. Saúde	Enferm.	Téc. D. Terap.	Outros	TOTAL		
Casamento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
Maternidade e Paternidade	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68	0	0	68
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68	0	0	68
Nascimento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Falecimento de familiar	M	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
	F	0	0	0	0	0	4	0	3	4	0	2	0	0	0	0	13
	T	0	0	0	0	0	5	0	3	5	0	2	0	0	0	0	15
Doença	M	2	0	0	0	0	381	0	4	15	0	0	0	0	0	0	402
	F	6	3	1	0	0	205	0	302	5	0	163	58	0	0	0	743
	T	8	3	1	0	0	586	0	306	20	0	163	58	0	0	0	1145
Doença prolongada	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Assistência a familiares	M	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
	F	1	0	1	0	0	13	0	85	0	0	62	3	0	0	0	165
	T	1	0	1	0	0	13	0	95	0	0	62	3	0	0	0	175
Trabalhador estudante	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Por conta do período de férias	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Com perda de vencimento	M	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
	F	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	23	1	0	0	0	30
	T	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	23	1	0	0	0	31
Injustificadas	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de dias de ausência	M	2	0	0	0	0	382	0	15	16	0	0	0	0	0	0	415
F	7	3	2	0	0	223	0	395	9	0	261	130	0	0	0	1030	
T	9	3	2	0	0	605	0	410	25	0	261	130	0	0	0	1445	

Fonte: Balanço Social do CSVFC

Anexo II: Défice Total do CSVFC

Rubricas	Valor
Receita Cobrada do Exercício (1)	4.165.625,19
Despesa Total do Exercício (2)	4.701.090,29
Saldo Inicial (3)	59.876,48
Receita Cobrada de Exercícios Anteriores (4)	80.060,45
Despesa Total de Exercícios Anteriores (5)	967.538,42
Despesa não Relevada na Contabilidade (6)	0,00
Receita Total Cobrada (7)=(1+3+4)	4.305.562,12
Despesa Total Acumulada (8)=(2+5+6)	5.668.628,71
Défice do Exercício (9)=(2-1)	535.465,10
Défice de Anos Anteriores (10)=(5-3-4)	827.601,49
Défice Total (11)=(6+9+10)	1.363.066,59

Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo III: Controlo Orçamental da Receita

Euros e percentagens

Rubricas	Receita Orçamentada	Receita Cobrada	Exec. Orçam.
Saldo Inicial	59.876,48	59.876,48	100,0%
Vendas	0,00	0,00	0%
Prest. de Serviços	438.896,00	32.060,14	7,3%
Subsídios (*)	3.904.539,00	3.904.539,00	100,0%
O. Prov. Operac.	114.580,00	73.637,27	64,3%
C. Exerc. Ant.	269.693,00	80.060,45	29,7%
Outras	15.537,00	15.451,85	99,5%
TOTAL	4.803.121,48	4.165.625,19	86,7%

Fonte: MCOFR referente a 2004

(*) - Subsídios à exploração e de investimento, provenientes do Orçamento Regional

Anexo IV: Demonstração de Resultados por Natureza

Euros e percentagens

Descrição	Valor	%
Vendas	0,00	0
Prestações de Serviços	169.394,12	4
Trabalhos para a Própria Instituição	0,00	0
Transf. e Subsídios Correntes Obtidos	3.887.093,00	94
PRODUÇÃO	4.056.487,12	98
Custo Merc.Vend. e Mat.Consumidas	319.545,11	8
MARGEM BRUTA	3.736.942,01	90
Proveitos Suplementares	0,00	0
Outros Proveitos Operacionais	74.674,91	2
Fornecimentos e Serviços Externos	1.950.711,55	47
Impostos	0,00	0
Custos com o Pessoal	2.326.277,63	56
Outros Custos Operacionais	0,00	0
Amortizações do Exercício	0,00	0
Provisões do Exercício	0,00	0
RESULTADOS OPERACIONAIS	-465.372,26	11
Proveitos e Ganhos Financeiros	15,62	0
Custos e Perdas Financeiras	19.643,20	0
Encargos Financeiros Líquidos	19.627,58	0
RESULTADOS CORRENTES	-484.999,84	12
Proveitos e Ganhos Extraordinários	19.073,78	0
Custos e Perdas Extraordinárias	10.200,32	0
Resultados Extraordinários	8.873,46	0
RESULTADOS ANTES IMPOSTOS	-476.126,38	11
Imposto Sobre Rendimento Exercício	0,00	0
RESULTADOS LÍQUIDOS	-476.126,38	11
Total dos Proveitos	4.150.251,43	100
Total dos Custos	4.626.377,81	111

Fonte: Demonstração de Resultados referente a 2004



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo V: Remuneração do Trabalho Extraordinário

Descrição	Euros e percentagens	
	2004	
	Valor	%
Pessoal Médico	340.540,47	83,69
<i>Presença Física</i>	340.540,47	83,69
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Pessoal de Enfermagem	30.778,57	7,56
<i>Presença Física</i>	30.778,57	7,56
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica	0,00	0,00
<i>Presença Física</i>	0,00	0,00
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Pessoal Administrativo	201,48	0,05
<i>Presença Física</i>	201,48	0,05
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Pessoal Operário e Auxiliar	34.692,51	8,53
<i>Presença Física</i>	34.692,51	8,53
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Outro Pessoal	681,81	0,17
<i>Presença Física</i>	681,81	0,17
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Trabalho Extraordinário	406.894,84	100,00
<i>Presença Física</i>	406.894,84	100,00
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00

Fonte: Balancete Analítico referente a 2004



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo VI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Janeiro/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-((4)+(5))	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos								
M1	4.096,90	5.567,75	135,90	1.365,63	2.451,68	1.750,44	10.006,97	2.764,13
M2	2.025,17	5.546,00	273,85	675,06	3.902,44	968,50	7.937,17	694,33
M3	2.643,78	0,00	0,00	881,26	1.204,83	0,00	3.664,59	0,00
M4	4.096,90	7.974,32	194,64	1.365,63	4.156,81	2.451,88	16.133,15	8.890,31
M5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M6	4.480,98	8.581,85	191,52	1.493,66	4.365,90	2.722,29	14.059,70	6.816,86
M7	3.687,21	1.303,58	35,35	1.229,07	0,00	74,51	5.032,56	0,00
						7.967,62		19.165,63
Enfermeiros								
E1	824,92	0,00	0,00	274,97	0,00	0,00	850,63	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.809,07	0,00
E3	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E4	1.991,76	182,60	9,17	663,92	0,00	0,00	2.174,36	0,00
E5	2.438,00	793,95	32,57	812,67	0,00	0,00	3.231,95	0,00
E6	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	1.828,50	0,00
E7	1.828,50	281,40	15,39	609,50	0,00	0,00	2.109,90	0,00
E8	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	2.378,70	0,00
E9	1.717,68	474,25	27,61	572,56	0,00	0,00	2.710,22	0,00
E10	1.119,87	103,73	9,26	373,29	0,00	0,00	1.235,16	0,00
E11	1.828,50	366,70	20,05	609,50	0,00	0,00	2.530,07	0,00
E12	1.717,68	110,90	6,46	572,56	0,00	0,00	2.220,25	0,00
E13	1.551,46	0,00	0,00	517,15	0,00	0,00	2.041,62	0,00
E14	1.132,45	102,67	9,07	377,48	0,00	0,00	1.235,12	0,00
E15	1.385,22	0,00	0,00	461,74	0,00	0,00	1.822,85	0,00
E16	1.011,11	93,36	9,23	337,04	0,00	0,00	1.123,17	0,00
E17	1.385,22	401,43	28,98	461,74	0,00	0,00	1.786,65	0,00
E18	1.132,45	103,73	9,16	377,48	0,00	0,00	1.247,87	0,00
E19	905,96	0,00	0,00	301,99	0,00	0,00	1.085,24	0,00
E20	905,96	373,18	41,19	301,99	0,00	71,19	1.627,35	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	605,14	0,00	0,00	201,71	0,00	0,00	654,82	0,00
E25	1.011,11	0,00	0,00	337,04	0,00	0,00	1.029,81	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						71,19		0,00
Total						8.038,81		19.165,63

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo VII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Fevereiro/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-((4)+(5))	Remuneração Íliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos								
M1	4.051,37	5.246,96	129,51	1.350,46	3.035,08	861,42	9.651,91	2.409,07
M2	2.025,17	5.133,77	253,50	675,06	3.617,57	841,14	7.524,94	282,10
M3	2.240,49	3.021,25	134,85	746,83	1.526,08	748,34	6.205,16	0,00
M4	4.096,90	4.676,45	114,15	1.365,63	3.164,51	146,31	9.115,49	1.872,65
M5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M6	4.480,98	5.725,84	127,78	1.493,66	3.208,76	1.023,42	11.111,34	3.868,50
M7	3.687,21	1.078,71	29,26	1.229,07	0,00	0,00	4.807,69	0,00
						3.620,63		8.432,32
Enfermeiros								
E1	905,96	0,00	0,00	301,99	0,00	0,00	931,67	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.956,57	0,00
E3	1.947,00	182,60	9,38	649,00	0,00	0,00	2.129,60	0,00
E4	1.924,62	182,60	9,49	641,54	0,00	0,00	2.107,22	0,00
E5	2.759,37	0,00	0,00	919,79	0,00	0,00	3.676,63	0,00
E6	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	1.828,50	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E8	1.767,55	0,00	0,00	589,18	0,00	0,00	2.402,73	0,00
E9	1.660,43	0,00	0,00	553,48	0,00	0,00	2.004,00	0,00
E10	1.132,45	103,73	9,16	377,48	0,00	0,00	1.247,87	0,00
E11	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	1.916,56	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	2.118,79	0,00
E13	1.551,46	95,91	6,18	517,15	0,00	0,00	2.192,94	0,00
E14	1.094,70	0,00	0,00	364,90	0,00	0,00	1.094,70	0,00
E15	1.385,22	0,00	0,00	461,74	0,00	0,00	1.883,75	0,00
E16	977,41	0,00	0,00	325,80	0,00	0,00	995,49	0,00
E17	1.385,22	0,00	0,00	461,74	0,00	0,00	1.860,91	0,00
E18	1.094,70	0,00	0,00	364,90	0,00	0,00	1.106,00	0,00
E19	905,96	62,97	6,95	301,99	0,00	0,00	1.175,86	0,00
E20	875,76	0,00	0,00	291,92	0,00	0,00	1.296,82	0,00
E21	1.947,00	0,00	0,00	649,00	0,00	0,00	1.947,00	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	584,97	0,00	0,00	194,99	0,00	0,00	632,99	0,00
E25	971,79	0,00	0,00	323,93	0,00	0,00	989,77	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00		0,00
Total						3.620,63		8.432,32

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo VIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Março/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>								
Médicos								
M1	4.096,90	6.619,99	161,59	1.365,63	2.348,52	2.905,84	11.036,70	3.793,86
M2	2.025,17	6.291,72	310,68	675,06	4.030,46	1.586,20	8.682,89	1.440,05
M3	2.688,59	3.708,18	137,92	896,20	2.039,34	772,64	7.459,00	216,16
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	2.509,36	3.520,78	140,31	836,45	1.962,11	722,22	8.757,35	1.514,51
M6	4.480,98	3.750,03	83,69	1.493,66	2.740,98	0,00	9.178,64	1.935,80
M7	3.687,21	1.151,65	31,23	1.229,07	0,00	0,00	4.880,63	0,00
						5.986,90		8.900,38
Enfermeiros								
E1	1.296,57	0,00	0,00	432,19	0,00	0,00	1.322,28	0,00
E2	3.158,32	659,44	20,88	1.052,77	0,00	0,00	4.885,00	0,00
E3	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E4	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E5	2.759,37	265,32	9,62	919,79	0,00	0,00	3.949,53	0,00
E6	1.828,50	138,19	7,56	609,50	0,00	0,00	1.966,69	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E8	1.828,50	324,01	17,72	609,50	0,00	0,00	2.732,85	0,00
E9	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	2.042,50	0,00
E10	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.144,14	0,00
E11	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	2.398,80	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	1.911,16	0,00
E13	1.551,46	300,49	19,37	517,15	0,00	0,00	2.350,64	0,00
E14	1.132,45	102,67	9,07	377,48	0,00	0,00	1.235,12	0,00
E15	1.385,22	284,59	20,54	461,74	0,00	0,00	2.171,97	0,00
E16	1.011,11	102,16	10,10	337,04	0,00	0,00	1.131,97	0,00
E17	1.385,22	210,30	15,18	461,74	0,00	0,00	2.139,14	0,00
E18	1.222,32	114,73	9,39	407,44	0,00	0,00	1.348,42	0,00
E19	905,96	482,25	53,23	301,99	0,00	180,26	1.589,17	0,00
E20	905,96	11,35	1,25	301,99	0,00	0,00	961,64	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.218,95	0,00	0,00	406,32	0,00	0,00	1.218,95	0,00
E24	588,33	0,00	0,00	196,11	0,00	0,00	636,63	0,00
E25	983,02	0,00	0,00	327,67	0,00	0,00	1.001,20	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						180,26		0,00
Total						6.167,16		8.900,38

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo IX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Abril/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>								
Médicos								
M1	4.352,96	5.682,45	130,54	1.450,99	3.405,72	825,74	10.404,22	3.161,38
M2	2.025,17	4.949,14	244,38	675,06	3.372,89	901,19	7.340,31	97,47
M3	3.255,50	2.788,58	85,66	1.085,17	1.293,45	409,96	7.098,93	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.584,80	3.840,85	107,14	1.194,93	2.413,12	232,80	10.367,49	3.124,65
M6	4.431,19	5.818,16	131,30	1.477,06	3.405,72	935,38	10.796,90	3.554,06
M7	3.687,21	1.042,25	28,27	1.229,07	0,00	0,00	4.771,23	0,00
						3.305,07		9.937,56
Enfermeiros								
E1	1.011,12	53,39	5,28	337,04	0,00	0,00	1.112,12	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	4.260,26	0,00
E3	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E4	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E5	2.759,37	0,00	0,00	919,79	0,00	0,00	3.380,99	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E8	1.828,50	87,61	4,79	609,50	0,00	0,00	2.576,83	0,00
E9	1.583,11	0,00	0,00	527,70	0,00	0,00	1.964,43	0,00
E10	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.248,21	0,00
E11	1.828,50	205,96	11,26	609,50	0,00	0,00	2.494,25	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	2.213,16	0,00
E13	1.551,46	475,24	30,63	517,15	0,00	0,00	2.585,05	0,00
E14	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.132,45	0,00
E15	1.518,22	0,00	0,00	506,07	0,00	0,00	1.872,85	0,00
E16	1.107,38	95,67	8,64	369,13	0,00	0,00	1.221,75	0,00
E17	1.518,22	187,05	12,32	506,07	0,00	0,00	2.141,72	0,00
E18	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E19	970,64	401,90	41,41	323,55	0,00	78,35	1.552,70	0,00
E20	893,26	184,40	20,64	297,75	0,00	0,00	1.255,69	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.106,58	0,00	0,00	368,86	0,00	0,00	1.125,28	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						78,35		0,00
Total						3.383,43		9.937,56

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo X: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Maio/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos								
M1	4.280,41	7.092,95	165,71	1.426,80	4.613,00	1.053,15	13.064,04	5.821,20
M2	2.025,17	4.763,42	235,21	675,06	3.372,89	715,47	7.154,59	0,00
M3	2.688,59	2.611,03	97,12	896,20	1.780,86	0,00	6.347,08	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.505,14	3.481,39	99,32	1.168,38	2.567,77	0,00	9.425,78	2.182,94
M6	4.480,98	5.890,52	131,46	1.493,66	3.516,51	880,35	13.639,56	6.396,72
M7	3.687,21	376,83	10,22	1.229,07	0,00	0,00	4.105,81	0,00
						2.648,97		14.400,86
Enfermeiros								
E1	962,58	310,76	32,28	320,86	0,00	0,00	1.628,03	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.210,38	0,00
E3	2.014,14	365,20	18,13	671,38	0,00	0,00	2.379,34	0,00
E4	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E5	2.759,37	41,69	1,51	919,79	0,00	0,00	3.346,88	0,00
E6	1.916,58	0,00	0,00	638,86	0,00	0,00	1.916,58	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	2.334,48	0,00
E8	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	2.469,12	0,00
E9	1.717,68	92,02	5,36	572,56	0,00	0,00	2.455,42	0,00
E10	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.267,06	0,00
E11	1.828,50	102,98	5,63	609,50	0,00	0,00	2.587,17	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	2.378,33	0,00
E13	1.551,46	125,74	8,10	517,15	0,00	0,00	2.256,87	0,00
E14	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.209,75	0,00
E15	1.418,47	0,00	0,00	472,82	0,00	0,00	1.418,47	0,00
E16	1.035,38	95,67	9,24	345,13	0,00	0,00	1.155,20	0,00
E17	1.418,47	87,68	6,18	472,82	0,00	0,00	1.895,84	0,00
E18	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E19	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	1.128,04	0,00
E20	922,13	463,36	50,25	307,38	0,00	155,98	1.635,52	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	1.099,28	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						155,98		0,00
Total						2.804,95		14.400,86

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Junho/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos								
M1	4.352,96	5.651,82	129,84	1.450,99	3.255,27	945,56	12.897,44	5.654,60
M2	2.025,17	4.150,36	204,94	675,06	2.664,23	811,07	6.541,53	0,00
M3	2.688,59	3.191,13	118,69	896,20	2.031,95	262,98	6.927,18	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.584,79	3.392,76	94,64	1.194,93	2.099,90	97,93	9.405,96	2.163,12
M6	4.480,98	5.910,51	131,90	1.493,66	2.888,60	1.528,25	11.412,97	4.170,13
M7	3.687,21	1.030,08	27,94	1.229,07	0,00	0,00	4.759,06	0,00
						3.645,80		11.987,85
Enfermeiros								
E1	962,58	666,75	69,27	320,86	0,00	345,89	1.663,34	0,00
E2	3.158,32	355,74	11,26	1.052,77	0,00	0,00	4.624,68	0,00
E3	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E4	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E5	2.759,37	545,80	19,78	919,79	0,00	0,00	4.419,53	0,00
E6	1.994,72	150,70	7,55	664,91	0,00	0,00	2.145,42	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	2.022,12	0,00
E8	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	1.841,21	0,00
E9	1.717,68	1.236,64	71,99	572,56	0,00	664,08	2.958,26	0,00
E10	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.147,91	0,00
E11	1.828,50	102,98	5,63	609,50	0,00	0,00	2.597,22	0,00
E12	1.717,68	221,79	12,91	572,56	0,00	0,00	2.534,05	0,00
E13	1.551,46	125,74	8,10	517,15	0,00	0,00	2.039,50	0,00
E14	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.251,98	0,00
E15	1.418,47	0,00	0,00	472,82	0,00	0,00	1.679,56	0,00
E16	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	1.055,17	0,00
E17	1.418,47	114,96	8,10	472,82	0,00	0,00	2.012,75	0,00
E18	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E19	922,13	92,98	10,08	307,38	0,00	0,00	1.109,01	0,00
E20	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	1.034,94	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	1.063,12	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						1.009,97		0,00
Total						4.655,77		11.987,85

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Julho/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos								
M1	4.304,59	6.680,87	155,20	1.434,86	3.626,03	1.619,98	15.020,59	7.777,75
M2	2.025,17	5.468,62	270,03	675,06	3.564,64	1.228,92	7.859,79	616,95
M3	2.688,59	2.722,12	101,25	896,20	1.226,99	598,93	6.465,56	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.584,79	3.727,59	103,98	1.194,93	2.533,30	0,00	9.333,56	2.090,72
M6	4.480,98	5.848,78	130,52	1.493,66	2.876,39	1.478,73	12.176,00	4.933,16
M7	3.687,21	908,53	24,64	1.229,07	0,00	0,00	4.637,51	0,00
						4.926,56		15.418,58
Enfermeiros								
E1	1.318,73	0,00	0,00	439,58	0,00	0,00	1.758,50	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.253,76	0,00
E3	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E4	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E5	2.759,37	648,14	23,49	919,79	0,00	0,00	4.317,19	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.734,26	241,12	13,90	578,09	0,00	0,00	2.139,78	0,00
E8	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	1.841,21	0,00
E9	1.253,78	152,93	12,20	417,93	0,00	0,00	1.923,18	0,00
E10	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.251,98	0,00
E11	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	2.107,44	0,00
E12	1.717,68	165,16	9,62	572,56	0,00	0,00	2.302,82	0,00
E13	1.551,46	0,00	0,00	517,15	0,00	0,00	2.097,04	0,00
E14	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.251,98	0,00
E15	1.418,47	0,00	0,00	472,82	0,00	0,00	1.508,09	0,00
E16	1.035,38	95,67	9,24	345,13	0,00	0,00	1.150,84	0,00
E17	1.418,47	155,88	10,99	472,82	0,00	0,00	2.073,15	0,00
E18	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E19	922,13	92,98	10,08	307,38	0,00	0,00	1.203,58	0,00
E20	922,13	70,93	7,69	307,38	0,00	0,00	1.276,09	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.086,25	0,00	0,00	362,08	0,00	0,00	1.113,84	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00		0,00
Total						4.926,56		15.418,58

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Agosto/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>								
Médicos								
M1	4.352,96	5.970,33	137,16	1.450,99	4.666,55	0,00	15.201,31	7.958,47
M2	2.025,17	4.173,79	206,10	675,06	2.756,09	742,64	6.564,96	0,00
M3	2.688,59	3.674,94	136,69	896,20	1.569,58	1.209,16	7.433,15	190,31
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.525,05	3.417,36	96,95	1.175,02	2.006,32	236,02	7.301,61	58,77
M6	4.737,04	5.205,46	109,89	1.579,01	2.827,15	799,30	10.301,35	3.058,51
M7	3.687,21	805,21	21,84	1.229,07	0,00	0,00	4.534,19	0,00
						2.987,13		11.266,06
Enfermeiros								
E1	1.318,73	0,00	0,00	439,58	0,00	0,00	1.543,35	0,00
E2	2.745,92	321,04	11,69	915,31	0,00	0,00	4.099,49	0,00
E3	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E4	1.958,19	182,60	9,32	652,73	0,00	0,00	2.140,79	0,00
E5	2.759,37	0,00	0,00	919,79	0,00	0,00	2.759,37	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.656,11	0,00	0,00	552,04	0,00	0,00	2.357,55	0,00
E8	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	2.428,94	0,00
E9	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.257,72	0,00
E10	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.147,91	0,00
E11	1.828,50	306,42	16,76	609,50	0,00	0,00	2.403,82	0,00
E12	1.627,97	0,00	0,00	542,66	0,00	0,00	2.137,61	0,00
E13	1.551,46	172,62	11,13	517,15	0,00	0,00	2.009,66	0,00
E14	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.251,98	0,00
E15	1.418,47	151,98	10,71	472,82	0,00	0,00	2.030,28	0,00
E16	1.035,38	95,67	9,24	345,13	0,00	0,00	1.150,84	0,00
E17	1.418,47	159,77	11,26	472,82	0,00	0,00	2.061,46	0,00
E18	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E19	922,13	379,82	41,19	307,38	51,72	20,72	1.424,22	0,00
E20	922,13	704,50	76,40	307,38	51,72	345,40	1.789,87	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.092,00	0,00	0,00	364,00	0,00	0,00	1.119,74	0,00
E26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						366,13		0,00
Total						3.353,25		11.266,06

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XIV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Setembro/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>								
Médicos								
M1	4.280,41	4.910,69	114,72	1.426,80	2.531,69	952,20	13.327,31	6.084,47
M2	2.025,17	4.837,34	238,86	675,06	3.281,13	881,15	7.228,51	0,00
M3	2.688,59	3.394,26	126,25	896,20	1.905,70	592,36	8.496,77	1.253,93
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.584,79	3.249,95	90,66	1.194,93	2.533,30	0,00	9.283,17	2.040,33
M6	4.737,04	6.975,34	147,25	1.579,01	2.807,04	2.589,29	13.118,28	5.875,44
M7	3.687,21	1.333,98	36,18	1.229,07	0,00	104,91	5.062,96	0,00
						5.119,91		15.254,17
Enfermeiros								
E1	1.146,53	0,00	0,00	382,18	0,00	0,00	1.396,51	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.904,51	0,00
E3	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E4	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E5	2.759,37	500,32	18,13	919,79	0,00	0,00	4.184,54	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E8	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	2.454,05	0,00
E9	1.253,78	217,00	17,31	417,93	0,00	0,00	1.974,85	0,00
E10	1.132,45	113,67	10,04	377,48	0,00	0,00	1.261,58	0,00
E11	1.828,50	205,96	11,26	609,50	0,00	0,00	2.675,09	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	1.717,68	0,00
E13	1.551,46	95,91	6,18	517,15	0,00	0,00	1.783,76	0,00
E14	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.147,91	0,00
E15	1.418,47	79,88	5,63	472,82	0,00	0,00	1.891,93	0,00
E16	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	1.055,17	0,00
E17	1.418,47	68,20	4,81	472,82	0,00	0,00	1.880,26	0,00
E18	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E19	922,13	92,98	10,08	307,38	0,00	0,00	1.216,18	0,00
E20	922,13	64,62	7,01	307,38	0,00	0,00	1.266,62	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.085,93	0,00	0,00	361,98	0,00	0,00	1.113,52	0,00
E26	1.137,29	0,00	0,00	379,10	0,00	0,00	1.179,24	0,00
						0,00		0,00
						0,00		0,00
Total						5.119,91		15.254,17

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Outubro/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>								
Médicos								
M1	4.328,78	6.362,36	146,98	1.442,93	3.769,55	1.149,88	14.877,46	7.634,62
M2	2.025,17	5.326,65	263,02	675,06	3.709,32	942,27	8.240,06	997,22
M3	2.688,59	4.188,29	155,78	896,20	1.931,54	1.360,55	8.461,35	1.218,51
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.544,95	2.865,85	80,84	1.181,65	1.671,42	12,78	8.402,43	1.159,59
M6	4.737,04	6.650,00	140,38	1.579,01	4.187,39	883,60	14.572,45	7.329,61
M7	3.687,21	413,30	11,21	1.229,07	0,00	0,00	4.142,28	0,00
						4.349,09		18.339,55
Enfermeiros								
E1	1.318,73	74,26	5,63	439,58	0,00	0,00	1.737,16	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.453,33	0,00
E3	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E4	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E5	2.759,37	0,00	0,00	919,79	0,00	0,00	3.722,11	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.994,72	169,88	8,52	664,91	0,00	0,00	2.931,80	0,00
E8	1.756,88	0,00	0,00	585,63	0,00	0,00	1.889,94	0,00
E9	1.253,78	97,14	7,75	417,93	0,00	0,00	1.842,60	0,00
E10	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E11	1.828,50	148,18	8,10	609,50	0,00	0,00	2.617,31	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	2.241,48	0,00
E13	1.551,46	262,13	16,90	517,15	0,00	0,00	2.427,36	0,00
E14	1.132,45	104,07	9,19	377,48	0,00	0,00	1.251,98	0,00
E15	1.418,47	344,71	24,30	472,82	0,00	0,00	1.763,18	0,00
E16	1.035,38	95,67	9,24	345,13	0,00	0,00	1.150,84	0,00
E17	1.418,47	0,00	0,00	472,82	0,00	0,00	1.418,47	0,00
E18	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E19	922,13	148,14	16,06	307,38	0,00	0,00	1.255,58	0,00
E20	922,13	335,69	36,40	307,38	0,00	28,31	1.663,78	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.246,81	0,00	0,00	415,60	0,00	0,00	1.246,81	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.085,93	0,00	0,00	361,98	0,00	0,00	1.113,52	0,00
E26	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	956,14	0,00
						28,31		0,00
Total						4.377,40		18.339,55

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XVI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Novembro/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (6) = (2)-(4)+(5)	Remuneração Iliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos								
M1	4.352,96	4.690,18	107,75	1.450,99	2.573,55	665,64	12.162,46	4.919,62
M2	2.025,17	5.658,40	279,40	675,06	4.030,46	952,88	8.049,57	806,73
M3	2.688,59	3.058,18	113,75	896,20	1.569,68	592,30	6.809,00	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.584,79	3.176,09	88,60	1.194,93	2.484,05	0,00	9.028,20	1.785,36
M6	4.737,04	6.116,43	129,12	1.579,01	3.523,62	1.013,80	14.339,75	7.096,91
M7	3.687,21	0,00	0,00	1.229,07	0,00	0,00	4.835,14	0,00
						3.224,63		14.608,62
Enfermeiros								
E1	1.318,73	0,00	0,00	439,58	0,00	0,00	1.434,66	0,00
E2	3.158,32	0,00	0,00	1.052,77	0,00	0,00	3.158,32	0,00
E3	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E4	1.879,86	0,00	0,00	626,62	0,00	0,00	1.879,86	0,00
E5	2.759,37	0,00	0,00	919,79	0,00	0,00	3.615,99	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.994,72	95,90	4,81	664,91	0,00	0,00	2.320,78	0,00
E8	1.804,63	0,00	0,00	601,54	0,00	0,00	2.319,60	0,00
E9	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.795,05	0,00
E10	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E11	1.828,50	148,18	8,10	609,50	0,00	0,00	2.657,50	0,00
E12	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	2.274,51	0,00
E13	1.551,46	95,91	6,18	517,15	0,00	0,00	2.018,19	0,00
E14	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	1.147,91	0,00
E15	1.551,46	117,21	7,55	517,15	0,00	0,00	2.103,42	0,00
E16	1.035,38	191,32	18,48	345,13	0,00	0,00	1.246,49	0,00
E17	1.418,47	157,82	11,13	472,82	0,00	0,00	1.973,77	0,00
E18	1.232,88	0,00	0,00	410,96	0,00	0,00	1.232,88	0,00
E19	922,13	163,91	17,78	307,38	0,00	0,00	1.173,63	0,00
E20	922,13	92,98	10,08	307,38	0,00	0,00	1.279,23	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.092,00	0,00	0,00	364,00	0,00	0,00	1.119,74	0,00
E26	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	956,14	0,00
						0,00		0,00
Total						3.224,63		14.608,62

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XVII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Dezembro/2004

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Límite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Límite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(5)+(6))	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.352,96	6.595,12	151,51	1.450,99	4.570,97	0,00	573,16	11.324,17	4.081,33
M2	2.025,17	5.472,80	270,24	675,06	3.948,90	128,47	720,37	7.863,97	621,13
M3	2.688,59	3.833,74	142,59	896,20	2.341,41	0,00	596,13	7.577,18	334,34
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.544,95	3.712,81	104,74	1.181,65	2.518,52	0,00	12,64	7.616,96	374,12
M6	4.710,73	5.632,98	119,58	1.570,24	4.132,00	0,00	0,00	10.702,56	3.459,72
M7	3.687,21	0,00	0,00	1.229,07	0,00	0,00	0,00	4.835,14	0,00
							1.902,31		8.870,64
Enfermeiros									
E1	1.318,73	116,00	8,80	439,58	0,00	0,00	0,00	1.434,73	0,00
E2	3.158,32	203,90	6,46	1.052,77	0,00	0,00	0,00	3.613,85	0,00
E3	2.014,14	182,60	9,07	671,38	0,00	0,00	0,00	2.196,74	0,00
E4	1.980,57	182,60	9,22	660,19	0,00	0,00	0,00	2.163,17	0,00
E5	2.723,34	0,00	0,00	907,78	0,00	0,00	0,00	3.678,50	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	0,00	2.707,12	0,00
E8	1.828,50	226,13	12,37	609,50	0,00	0,00	0,00	2.067,34	0,00
E9	1.253,78	554,09	44,19	417,93	0,00	0,00	136,16	1.811,81	0,00
E10	1.253,78	113,67	9,07	417,93	0,00	0,00	0,00	1.367,45	0,00
E11	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	0,00	2.388,75	0,00
E12	1.717,68	92,02	5,36	572,56	0,00	0,00	0,00	2.319,35	0,00
E13	1.551,46	142,79	9,20	517,15	0,00	0,00	0,00	2.180,15	0,00
E14	1.132,45	0,00	0,00	377,48	0,00	0,00	0,00	1.147,91	0,00
E15	1.551,46	104,43	6,73	517,15	0,00	0,00	0,00	2.107,69	0,00
E16	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	0,00	1.055,17	0,00
E17	1.418,47	0,00	0,00	472,82	0,00	0,00	0,00	1.928,96	0,00
E18	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E19	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	0,00	1.094,83	0,00
E20	922,13	229,95	24,94	307,38	0,00	0,00	0,00	1.186,09	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.253,78	0,00	0,00	417,93	0,00	0,00	0,00	1.253,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	1.092,00	0,00	0,00	364,00	0,00	0,00	0,00	1.119,74	0,00
E26	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	0,00	956,14	0,00
							136,16		0,00
Total							2.038,47		8.870,64

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XVIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Janeiro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(5)+(6))	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.352,96	7.284,05	167,34	1.450,99	5.569,53	113,62	149,91	16.148,46	8.905,62
M2	2.025,17	6.223,76	307,32	675,06	5.187,60	139,32	221,78	8.614,93	1.372,09
M3	2.688,59	3.527,70	131,21	896,20	1.259,51	619,83	752,16	7.269,10	26,26
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.584,79	3.690,03	102,94	1.194,93	1.671,42	715,68	108,00	9.290,10	2.047,26
M6	4.737,04	7.355,97	155,29	1.579,01	4.704,66	1.970,12	0,00	15.801,30	8.558,46
M7	3.687,21	0,00	0,00	1.229,07	0,00	0,00	0,00	4.835,14	0,00
							1.231,86		20.909,69
Enfermeiros									
E1	962,58	0,00	0,00	320,86	0,00	0,00	0,00	1.059,57	0,00
E2	3.158,32	4,49	0,14	1.052,77	0,00	0,00	0,00	3.913,22	0,00
E3	2.014,14	4,02	0,20	671,38	0,00	0,00	0,00	2.018,16	0,00
E4	2.014,14	190,64	9,47	671,38	0,00	0,00	0,00	2.204,78	0,00
E5	2.759,37	0,00	0,00	919,79	0,00	0,00	0,00	3.865,06	0,00
E6	1.994,72	0,00	0,00	664,91	0,00	0,00	0,00	1.994,72	0,00
E7	1.994,72	154,01	7,72	664,91	0,00	0,00	0,00	2.875,68	0,00
E8	1.334,67	71,50	5,36	444,89	0,00	0,00	0,00	1.836,88	0,00
E9	1.717,68	274,90	16,00	572,56	0,00	0,00	0,00	2.507,73	0,00
E10	1.253,78	2,50	0,20	417,93	0,00	0,00	0,00	1.256,28	0,00
E11	1.828,50	0,00	0,00	609,50	0,00	0,00	0,00	2.577,14	0,00
E12	1.717,68	2,02	0,12	572,56	0,00	0,00	0,00	1.730,90	0,00
E13	1.551,46	416,96	26,88	517,15	0,00	0,00	0,00	2.462,64	0,00
E14	1.132,45	106,33	9,39	377,48	0,00	0,00	0,00	1.254,24	0,00
E15	1.551,46	2,29	0,15	517,15	0,00	0,00	0,00	1.872,97	0,00
E16	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	0,00	1.055,17	0,00
E17	1.418,47	219,05	15,44	472,82	0,00	0,00	0,00	1.963,39	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	922,13	160,96	17,46	307,38	0,00	0,00	0,00	1.210,18	0,00
E20	1.263,32	249,71	19,77	421,11	0,00	0,00	0,00	1.828,71	0,00
E21	2.014,14	0,00	0,00	671,38	0,00	0,00	0,00	2.014,14	0,00
E22	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	0,00	3.276,00	0,00
E23	1.246,81	0,00	0,00	415,60	0,00	0,00	0,00	1.246,81	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	0,00	956,14	0,00
E27	0,00	87,75	0,00	0,00	0,00	0,00	87,75	87,75	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total							1.231,86		20.909,69

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XIX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Fevereiro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.352,96	6.691,09	153,71	1.450,99	4.810,63	0,00	429,47	12.109,29	4.866,45
M2	2.114,29	4.788,97	226,50	704,76	3.650,31	0,00	433,90	7.269,26	26,42
M3	2.806,91	3.082,10	109,80	935,64	2.146,08	20,10	0,00	6.983,28	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.742,53	2.380,37	63,60	1.247,51	2.035,87	351,23	0,00	8.161,57	918,73
M6	5.002,35	3.291,84	65,81	1.667,45	2.778,30	449,21	0,00	11.254,76	4.011,92
M7	3.849,47	0,00	0,00	1.283,16	0,00	0,00	0,00	4.997,40	0,00
							863,37		9.823,52
Enfermeiros									
E1	1.004,94	0,00	0,00	334,98	0,00	0,00	0,00	1.103,85	0,00
E2	3.297,32	155,18	4,71	1.099,11	0,00	0,00	0,00	4.587,56	0,00
E3	2.102,78	186,62	8,87	700,93	0,00	0,00	0,00	2.289,40	0,00
E4	2.068,47	186,62	9,02	689,49	0,00	0,00	0,00	2.255,09	0,00
E5	2.880,81	0,00	0,00	960,27	0,00	0,00	0,00	3.438,63	0,00
E6	2.082,50	0,00	0,00	694,17	0,00	0,00	0,00	2.082,50	0,00
E7	2.082,50	0,00	0,00	694,17	0,00	0,00	0,00	2.648,15	0,00
E8	1.334,67	0,00	0,00	444,89	0,00	0,00	0,00	1.761,41	0,00
E9	1.793,28	16,88	0,94	597,76	0,00	0,00	0,00	2.397,64	0,00
E10	1.308,96	116,17	8,87	436,32	0,00	0,00	0,00	1.425,13	0,00
E11	1.908,96	0,00	0,00	636,32	0,00	0,00	0,00	2.173,23	0,00
E12	1.770,36	0,00	0,00	590,12	0,00	0,00	0,00	2.021,14	0,00
E13	1.619,74	374,62	23,13	539,91	0,00	0,00	0,00	2.438,68	0,00
E14	1.182,29	0,00	0,00	394,10	0,00	0,00	0,00	1.197,75	0,00
E15	1.619,74	0,00	0,00	539,91	0,00	0,00	0,00	1.994,36	0,00
E16	1.080,94	0,00	0,00	360,31	0,00	0,00	0,00	1.094,81	0,00
E17	1.480,89	677,45	45,75	493,63	0,00	0,00	183,82	2.158,34	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	962,73	223,79	23,25	320,91	0,00	0,00	0,00	1.220,53	0,00
E20	1.318,94	329,69	25,00	439,65	0,00	0,00	0,00	1.648,63	0,00
E21	2.102,78	0,00	0,00	700,93	0,00	0,00	0,00	2.102,78	0,00
E22	2.543,11	0,00	0,00	847,70	0,00	0,00	0,00	3.420,18	0,00
E23	1.301,84	0,00	0,00	433,95	0,00	0,00	0,00	1.301,84	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	899,90	88,53	9,84	299,97	0,00	0,00	0,00	1.020,17	0,00
E27	879,60	0,00	0,00	293,20	0,00	0,00	0,00	905,00	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							183,82		0,00
Total							1.047,19		9.823,52

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Março/2005

Euros

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(5)+(6))	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.640,27	5.499,50	118,52	1.546,76	4.798,11	0,00	0,00	13.673,45	6.430,61
M2	2.069,73	5.489,94	265,25	689,91	2.404,88	1.960,59	434,56	7.925,67	682,83
M3	2.747,75	3.344,28	121,71	915,92	1.254,71	575,09	598,56	7.169,06	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.663,66	4.393,38	119,92	1.221,22	3.172,15	0,00	0,01	9.557,80	2.314,96
M6	4.841,27	5.865,44	121,15	1.613,76	3.653,04	598,64	0,00	12.331,43	5.088,59
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	4.989,29	0,00
							1.033,14		14.516,99
Enfermeiros									
E1	983,76	0,00	0,00	327,92	0,00	0,00	0,00	1.128,93	0,00
E2	3.227,82	66,51	2,06	1.075,94	0,00	0,00	0,00	4.225,43	0,00
E3	2.058,46	186,62	9,07	686,15	0,00	0,00	0,00	2.245,08	0,00
E4	2.058,46	0,00	0,00	686,15	0,00	0,00	0,00	2.058,46	0,00
E5	2.820,09	422,24	14,97	940,03	0,00	0,00	0,00	4.234,01	0,00
E6	2.038,61	330,43	16,21	679,54	0,00	0,00	0,00	2.369,04	0,00
E7	2.038,61	383,64	18,82	679,54	0,00	0,00	0,00	3.228,72	0,00
E8	1.422,78	0,00	0,00	474,26	0,00	0,00	0,00	1.664,83	0,00
E9	1.755,48	0,00	0,00	585,16	0,00	0,00	0,00	2.145,24	0,00
E10	1.260,01	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	1.260,01	0,00
E11	1.868,73	0,00	0,00	622,91	0,00	0,00	0,00	2.523,17	0,00
E12	1.755,48	224,25	12,77	585,16	0,00	0,00	0,00	2.003,84	0,00
E13	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	1.860,03	0,00
E14	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.278,90	0,00
E15	1.585,60	193,85	12,23	528,53	0,00	0,00	0,00	2.249,90	0,00
E16	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.283,23	0,00
E17	1.585,60	98,01	6,18	528,53	0,00	0,00	0,00	2.215,05	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	983,76	163,42	16,61	327,92	0,00	0,00	0,00	1.391,29	0,00
E20	1.347,75	114,78	8,52	449,25	0,00	0,00	0,00	1.921,65	0,00
E21	1.818,31	0,00	0,00	606,10	0,00	0,00	0,00	1.818,31	0,00
E22	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.348,09	0,00
E23	1.274,25	0,00	0,00	424,75	0,00	0,00	0,00	1.274,25	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	88,60	9,40	314,14	0,00	0,00	0,00	1.065,04	0,00
E27	942,43	87,97	9,33	314,14	0,00	0,00	0,00	1.057,61	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00		0,00
Total							1.033,14		14.516,99

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Abril/2005

Euros

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	5.530,05	124,31	1.482,91	3.344,97	104,98	597,19	12.550,80	5.307,96
M2	2.069,73	5.438,37	262,76	689,91	2.299,09	1.609,76	839,61	7.902,26	659,42
M3	2.747,75	3.482,19	126,73	915,92	1.968,18	0,00	598,09	7.336,68	93,84
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.602,60	3.210,75	89,12	1.200,87	2.321,66	0,00	0,00	8.885,03	1.642,19
M6	4.841,27	6.271,08	129,53	1.613,76	3.919,04	0,00	738,28	13.121,59	5.878,75
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	4.940,61	0,00
							2.773,18		13.582,16
Enfermeiros									
E1	983,76	98,38	10,00	327,92	0,00	0,00	0,00	1.250,02	0,00
E2	3.143,52	0,00	0,00	1.047,84	0,00	0,00	0,00	3.143,52	0,00
E3	2.058,46	0,00	0,00	686,15	0,00	0,00	0,00	2.058,46	0,00
E4	1.886,92	186,62	9,89	628,97	0,00	0,00	0,00	2.073,54	0,00
E5	2.820,09	135,58	4,81	940,03	0,00	0,00	0,00	4.009,33	0,00
E6	2.038,61	154,01	7,55	679,54	0,00	0,00	0,00	2.237,42	0,00
E7	2.038,61	425,64	20,88	679,54	0,00	0,00	0,00	3.169,93	0,00
E8	1.364,04	0,00	0,00	454,68	0,00	0,00	0,00	1.376,75	0,00
E9	1.640,87	0,00	0,00	546,96	0,00	0,00	0,00	1.996,76	0,00
E10	1.281,37	116,17	9,07	427,12	0,00	0,00	0,00	1.397,54	0,00
E11	1.868,73	151,45	8,10	622,91	0,00	0,00	0,00	2.746,50	0,00
E12	1.755,48	188,09	10,71	585,16	0,00	0,00	0,00	1.943,57	0,00
E13	1.585,60	217,81	13,74	528,53	0,00	0,00	0,00	2.069,13	0,00
E14	1.157,37	212,14	18,33	385,79	0,00	0,00	0,00	1.382,15	0,00
E15	1.585,60	426,89	26,92	528,53	0,00	0,00	0,00	2.530,86	0,00
E16	1.157,37	212,14	18,33	385,79	0,00	0,00	0,00	1.382,15	0,00
E17	1.585,60	385,52	24,31	528,53	0,00	0,00	0,00	2.280,40	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	983,76	288,47	29,32	327,92	0,00	0,00	0,00	1.446,78	0,00
E20	1.347,75	336,93	25,00	449,25	0,00	0,00	0,00	2.210,44	0,00
E21	2.058,46	186,62	9,07	686,15	0,00	0,00	0,00	2.245,08	0,00
E22	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.348,09	0,00
E23	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.281,37	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	177,18	18,80	314,14	0,00	0,00	0,00	1.156,62	0,00
E27	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	972,04	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00		0,00
Total							2.773,18		13.582,16

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Maio/2005

Euros

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)+(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.374,59	8.145,51	186,20	1.458,20	4.878,97	1.155,89	652,45	16.390,76	9.147,92
M2	2.069,73	5.404,25	261,11	689,91	4.617,69	0,00	96,65	7.847,02	604,18
M3	3.476,32	2.768,84	79,65	1.158,77	1.753,31	99,61	0,00	6.594,66	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.622,96	4.212,22	116,26	1.207,65	2.356,89	634,11	13,57	9.623,37	2.380,53
M6	4.841,27	7.042,49	145,47	1.613,76	4.697,09	0,00	731,64	14.253,20	7.010,36
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	4.940,61	0,00
							1.494,31		19.142,99
Enfermeiros									
E1	983,76	190,08	19,32	327,92	0,00	0,00	0,00	1.361,73	0,00
E2	3.227,82	310,37	9,62	1.075,94	0,00	0,00	0,00	4.983,62	0,00
E3	2.058,46	373,23	18,13	686,15	0,00	0,00	0,00	2.431,69	0,00
E4	2.058,46	373,23	18,13	686,15	0,00	0,00	0,00	2.431,69	0,00
E5	2.820,09	0,00	0,00	940,03	0,00	0,00	0,00	3.889,25	0,00
E6	2.038,61	0,00	0,00	679,54	0,00	0,00	0,00	2.038,61	0,00
E7	2.038,61	0,00	0,00	679,54	0,00	0,00	0,00	2.609,87	0,00
E8	1.364,04	784,71	57,53	454,68	0,00	330,03	0,00	3.056,33	0,00
E9	1.686,71	0,00	0,00	562,24	0,00	0,00	0,00	2.336,82	0,00
E10	1.260,01	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	1.260,01	0,00
E11	1.868,73	605,80	32,42	622,91	0,00	0,00	0,00	3.205,99	0,00
E12	1.755,48	0,00	0,00	585,16	0,00	0,00	0,00	1.755,48	0,00
E13	1.585,60	627,27	39,56	528,53	15,85	82,89	0,00	2.665,89	0,00
E14	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.276,08	0,00
E15	1.585,60	692,61	43,68	528,53	0,00	164,08	0,00	2.957,75	0,00
E16	1.157,37	212,14	18,33	385,79	0,00	0,00	0,00	1.382,15	0,00
E17	1.585,60	128,51	8,10	528,53	0,00	0,00	0,00	1.753,31	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	983,76	295,14	30,00	327,92	18,92	0,00	0,00	1.473,46	0,00
E20	1.347,75	222,16	16,48	449,25	0,00	0,00	0,00	1.880,92	0,00
E21	2.047,02	0,00	0,00	682,34	0,00	0,00	0,00	2.047,02	0,00
E22	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.348,09	0,00
E23	1.245,78	0,00	0,00	415,26	0,00	0,00	0,00	1.245,78	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	88,60	9,40	314,14	0,00	0,00	0,00	1.065,79	0,00
E27	942,43	175,92	18,67	314,14	0,00	0,00	0,00	1.146,16	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total							1.494,31		19.142,99

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Junho/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)+(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	3.990,42	89,70	1.482,91	4.237,42	0,00	0,00	12.920,81	5.677,97
M2	2.046,73	2.893,53	141,37	682,24	2.382,60	0,00	0,00	5.312,79	0,00
M3	3.476,32	2.857,20	82,19	1.158,77	1.941,76	117,69	0,00	6.698,11	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.663,66	4.433,64	121,02	1.221,22	3.408,68	0,00	0,00	9.590,18	2.347,34
M6	4.841,27	7.414,85	153,16	1.613,76	4.411,14	1.389,95	0,00	14.058,02	6.815,18
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	4.940,61	0,00
							0,00		14.840,49
Enfermeiros									
E1	983,76	413,54	42,04	327,92	0,00	0,00	85,62	1.425,11	0,00
E2	3.227,82	620,74	19,23	1.075,94	0,00	0,00	0,00	4.859,48	0,00
E3	2.058,46	373,23	18,13	686,15	0,00	0,00	0,00	2.431,69	0,00
E4	2.058,46	373,23	18,13	686,15	0,00	0,00	0,00	2.431,69	0,00
E5	2.820,09	391,24	13,87	940,03	0,00	0,00	0,00	3.931,85	0,00
E6	2.038,61	792,47	38,87	679,54	0,00	112,93	0,00	2.831,08	0,00
E7	2.038,61	1.419,60	69,64	679,54	0,00	112,86	627,20	3.458,21	0,00
E8	1.364,04	98,89	7,25	454,68	0,00	0,00	0,00	1.475,64	0,00
E9	1.755,48	542,55	30,91	585,16	0,00	0,00	0,00	2.856,58	0,00
E10	1.281,37	232,34	18,13	427,12	0,00	0,00	0,00	1.513,71	0,00
E11	1.868,73	326,00	17,45	622,91	0,00	0,00	0,00	2.828,63	0,00
E12	1.755,48	412,34	23,49	585,16	0,00	0,00	0,00	2.206,40	0,00
E13	1.585,60	581,53	36,68	528,53	0,00	37,15	15,85	2.637,59	0,00
E14	1.157,37	318,22	27,50	385,79	0,00	0,00	0,00	1.488,23	0,00
E15	1.585,60	106,70	6,73	528,53	0,00	0,00	0,00	1.692,30	0,00
E16	1.157,37	0,00	0,00	385,79	0,00	0,00	0,00	1.170,01	0,00
E17	1.585,60	476,87	30,08	528,53	0,00	0,00	0,00	2.062,47	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	983,76	885,44	90,01	327,92	0,00	141,74	415,78	1.897,01	0,00
E20	1.347,75	114,78	8,52	449,25	0,00	0,00	0,00	1.706,90	0,00
E21	2.058,46	186,62	9,07	686,15	0,00	0,00	0,00	2.245,08	0,00
E22	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.348,09	0,00
E23	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.281,37	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	177,18	18,80	314,14	0,00	0,00	0,00	1.154,37	0,00
E27	942,43	87,97	9,33	314,14	0,00	0,00	0,00	1.058,21	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							1.144,45		0,00
Total							1.144,46		14.840,49

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXIV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Julho/2005

Euros

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(5)+(6))	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	6.287,80	141,34	1.482,91	5.264,17	0,00	0,00	15.584,79	8.341,95
M2	2.069,73	6.073,36	293,44	689,91	5.247,51	0,00	135,94	8.516,13	1.273,29
M3	2.747,75	2.717,60	98,90	915,92	2.566,74	0,00	0,00	6.542,96	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.602,60	3.578,13	99,32	1.200,87	1.707,70	649,21	20,35	10.332,81	3.089,97
M6	4.841,27	6.557,04	135,44	1.613,76	4.903,30	39,98	0,00	12.156,79	4.913,95
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	3.810,11	0,00
							156,30		17.619,16
Enfermeiros									
E1	1.347,75	0,00	0,00	449,25	0,00	0,00	0,00	1.851,30	0,00
E2	3.120,22	0,00	0,00	1.040,07	0,00	0,00	0,00	4.042,46	0,00
E3	1.989,84	186,62	9,38	663,28	0,00	0,00	0,00	2.176,46	0,00
E4	1.989,84	186,62	9,38	663,28	0,00	0,00	0,00	2.176,46	0,00
E5	2.525,50	828,99	32,82	841,83	0,00	0,00	0,00	4.276,45	0,00
E6	1.970,66	0,00	0,00	656,89	0,00	0,00	0,00	1.970,66	0,00
E7	1.488,04	565,87	38,03	496,01	0,00	0,00	69,86	2.053,91	0,00
E8	1.868,73	0,00	0,00	622,91	0,00	0,00	0,00	1.881,44	0,00
E9	1.755,48	0,00	0,00	585,16	0,00	0,00	0,00	1.759,42	0,00
E10	1.224,42	116,17	9,49	408,14	0,00	0,00	0,00	1.340,59	0,00
E11	1.868,73	141,18	7,55	622,91	0,00	0,00	0,00	2.340,92	0,00
E12	1.755,48	173,63	9,89	585,16	0,00	0,00	0,00	2.232,94	0,00
E13	1.585,60	487,88	30,77	528,53	0,00	0,00	0,00	2.395,82	0,00
E14	1.118,79	0,00	0,00	372,93	0,00	0,00	0,00	1.131,01	0,00
E15	1.157,37	520,71	44,99	385,79	0,00	134,92	0,00	1.991,58	0,00
E16	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.276,08	0,00
E17	1.157,37	165,87	14,33	385,79	0,00	0,00	0,00	1.663,74	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	1.347,75	261,03	19,37	449,25	0,00	0,00	0,00	1.979,73	0,00
E20	1.347,75	253,63	18,82	449,25	0,00	0,00	0,00	1.953,13	0,00
E21	1.966,97	0,00	0,00	655,66	0,00	0,00	0,00	1.966,97	0,00
E22	2.438,74	0,00	0,00	812,91	0,00	0,00	0,00	2.438,74	0,00
E23	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.281,37	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	911,02	0,00	0,00	303,67	0,00	0,00	0,00	944,62	0,00
E27	911,02	87,97	9,66	303,67	0,00	0,00	0,00	1.025,87	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							69,86		0,00
Total							226,15		17.619,16

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Agosto/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>									
Médicos									
M1	4.399,30	4.760,10	108,20	1.466,43	2.893,00	416,11	0,00	13.842,68	6.599,84
M2	2.069,73	6.366,73	307,61	689,91	4.726,51	813,45	136,86	8.809,50	1.566,66
M3	2.747,75	3.418,02	124,39	915,92	3.249,57	0,00	0,00	7.258,93	16,09
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.663,66	3.950,52	107,83	1.221,22	2.623,61	105,69	0,00	9.999,58	2.756,74
M6	4.841,27	6.304,32	130,22	1.613,76	5.175,95	0,00	0,00	13.199,09	5.956,25
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	5.160,61	0,00
							136,86		16.895,58
Enfermeiros									
E1	1.347,75	49,98	3,71	449,25	0,00	0,00	0,00	1.586,57	0,00
E2	2.890,64	1.068,55	36,97	963,55	0,00	0,00	105,00	5.103,12	0,00
E3	1.989,84	0,00	0,00	663,28	0,00	0,00	0,00	1.989,84	0,00
E4	1.989,84	0,00	0,00	663,28	0,00	0,00	0,00	1.989,84	0,00
E5	2.820,09	0,00	0,00	940,03	0,00	0,00	0,00	2.820,09	0,00
E6	2.038,61	0,00	0,00	679,54	0,00	0,00	0,00	2.038,61	0,00
E7	2.038,61	896,10	43,96	679,54	0,00	216,56	0,00	3.578,78	0,00
E8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E9	1.663,80	713,76	42,90	554,60	0,00	128,60	30,56	2.931,20	0,00
E10	1.238,66	116,19	9,38	412,89	0,00	0,00	0,00	1.354,85	0,00
E11	1.868,73	74,44	3,98	622,91	0,00	0,00	0,00	2.279,32	0,00
E12	1.755,48	243,55	13,87	585,16	0,00	0,00	0,00	2.278,75	0,00
E13	1.585,60	248,30	15,66	528,53	0,00	0,00	0,00	2.252,08	0,00
E14	1.118,79	106,07	9,48	372,93	0,00	0,00	0,00	1.237,08	0,00
E15	1.157,37	256,50	22,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.673,38	0,00
E16	1.118,79	212,14	18,96	372,93	0,00	0,00	0,00	1.343,15	0,00
E17	1.157,37	113,78	9,83	385,79	0,00	0,00	0,00	1.630,94	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	1.347,75	75,91	5,63	449,25	0,00	0,00	0,00	1.801,32	0,00
E20	1.347,75	0,00	0,00	449,25	0,00	0,00	0,00	1.788,36	0,00
E21	2.058,46	0,00	0,00	686,15	0,00	0,00	0,00	2.058,46	0,00
E22	2.466,29	0,00	0,00	822,10	0,00	0,00	0,00	3.334,31	0,00
E23	1.281,37	61,25	4,78	427,12	0,00	0,00	0,00	1.342,62	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	88,60	9,40	314,14	0,00	0,00	0,00	1.065,79	0,00
E27	911,02	175,92	19,31	303,67	0,00	0,00	0,00	1.113,82	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							135,57		0,00
Total							272,43		16.895,58

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXVI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Setembro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	6.562,80	147,52	1.482,91	4.176,10	903,79	0,00	15.279,34	8.036,50
M2	2.069,73	3.587,33	173,32	689,91	2.689,40	208,02	0,00	6.030,10	0,00
M3	2.747,75	3.195,34	116,29	915,92	2.136,39	143,03	0,00	7.028,71	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.622,96	7.302,17	201,55	1.207,65	3.886,77	2.194,18	13,57	12.157,07	4.914,23
M6	4.841,27	3.823,86	78,98	1.613,76	3.347,20	0,00	0,00	10.999,96	3.757,12
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	5.160,61	0,00
							13,57		16.707,85
Enfermeiros									
E1	1.347,75	0,00	0,00	449,25	0,00	0,00	0,00	1.743,93	0,00
E2	3.227,82	310,37	9,62	1.075,94	0,00	0,00	0,00	4.380,61	0,00
E3	2.058,46	322,34	15,66	686,15	0,00	0,00	0,00	2.380,80	0,00
E4	2.058,46	322,34	15,66	686,15	0,00	0,00	0,00	2.380,80	0,00
E5	2.820,09	1.754,81	62,23	940,03	0,00	814,78	0,00	5.644,06	0,00
E6	2.038,61	0,00	0,00	679,54	0,00	0,00	0,00	2.038,61	0,00
E7	2.038,61	784,07	38,46	679,54	0,00	104,53	0,00	3.147,52	0,00
E8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E9	1.755,48	646,24	36,81	585,16	0,00	61,00	0,00	2.564,81	0,00
E10	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.565,41	0,00
E11	1.868,73	231,02	12,36	622,91	0,00	0,00	0,00	2.718,26	0,00
E12	1.755,48	1.181,56	67,31	585,16	0,00	596,40	0,00	3.472,37	0,00
E13	1.585,60	407,29	25,69	528,53	0,00	0,00	0,00	2.088,72	0,00
E14	1.157,37	358,71	30,99	385,79	0,00	0,00	0,00	1.528,72	0,00
E15	1.157,37	1.153,30	99,65	385,79	0,00	767,51	0,00	2.601,04	0,00
E16	1.157,37	324,01	28,00	385,79	0,00	0,00	0,00	1.509,45	0,00
E17	1.157,37	262,28	22,66	385,79	0,00	0,00	0,00	1.559,58	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	1.347,75	361,00	26,79	449,25	0,00	0,00	0,00	2.064,20	0,00
E20	1.347,75	0,00	0,00	449,25	0,00	0,00	0,00	1.347,75	0,00
E21	2.058,46	156,08	7,58	686,15	0,00	0,00	0,00	2.214,54	0,00
E22	909,36	0,00	0,00	303,12	0,00	0,00	0,00	1.227,63	0,00
E23	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.281,37	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	202,96	21,54	314,14	0,00	0,00	0,00	1.180,15	0,00
E27	937,19	255,88	27,30	312,40	0,00	0,00	0,00	1.220,73	0,00
E28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total							13,57		16.707,85

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXVII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Outubro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	4.142,89	93,13	1.482,91	2.532,51	127,47	0,00	10.146,59	2.903,75
M2	2.069,73	5.539,33	267,64	689,91	4.575,42	274,00	0,00	7.982,10	739,26
M3	2.747,75	3.138,72	114,23	915,92	2.223,22	0,00	0,00	6.964,54	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.663,66	4.826,18	131,73	1.221,22	4.017,61	0,00	0,00	10.535,55	3.292,71
M6	4.841,27	6.796,43	140,39	1.613,76	4.530,90	222,88	428,89	15.510,24	8.267,40
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	5.160,61	0,00
							428,89		15.203,12
Enfermeiros									
E1	1.347,75	0,00	0,00	449,25	0,00	0,00	0,00	1.458,82	0,00
E2	2.932,79	0,00	0,00	977,60	0,00	0,00	0,00	2.932,79	0,00
E3	2.058,46	186,62	9,07	686,15	0,00	0,00	0,00	2.245,08	0,00
E4	2.058,46	0,00	0,00	686,15	0,00	0,00	0,00	2.058,46	0,00
E5	2.820,09	406,75	14,42	940,03	0,00	0,00	0,00	4.249,51	0,00
E6	2.038,61	0,00	0,00	679,54	0,00	0,00	0,00	2.038,61	0,00
E7	2.038,61	98,01	4,81	679,54	0,00	0,00	0,00	2.814,29	0,00
E8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E9	1.755,48	178,44	10,16	585,16	0,00	0,00	0,00	2.555,17	0,00
E10	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.729,85	0,00
E11	1.868,73	302,90	16,21	622,91	0,00	0,00	0,00	2.769,60	0,00
E12	1.755,48	501,56	28,57	585,16	0,00	0,00	0,00	2.888,81	0,00
E13	1.585,60	673,01	42,45	528,53	0,00	144,48	0,00	2.681,15	0,00
E14	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.276,08	0,00
E15	1.157,37	237,21	20,50	385,79	0,00	0,00	0,00	1.565,37	0,00
E16	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.276,08	0,00
E17	1.157,37	244,93	21,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.839,23	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	1.347,75	166,61	12,36	449,25	0,00	0,00	0,00	1.932,76	0,00
E20	1.347,75	236,96	17,58	449,25	0,00	0,00	0,00	2.073,45	0,00
E21	2.058,46	186,62	9,07	686,15	0,00	0,00	0,00	2.245,08	0,00
E22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E23	1.117,64	0,00	0,00	372,55	0,00	0,00	0,00	1.117,64	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	69,27	7,35	314,14	0,00	0,00	0,00	1.046,46	0,00
E27	942,43	175,92	18,67	314,14	0,00	0,00	0,00	1.146,16	0,00
E28	879,60	175,92	20,00	293,20	0,00	0,00	0,00	1.081,48	0,00
E29	785,36	0,00	0,00	261,79	0,00	0,00	0,00	898,11	0,00
							0,00		0,00
Total							428,89		15.203,12

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXVIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Novembro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	6.293,93	141,48	1.482,91	4.664,90	178,04	0,00	13.208,02	5.965,18
M2	2.069,73	4.373,91	211,33	689,91	5.164,15	0,00	0,00	6.816,68	0,00
M3	2.747,75	3.482,19	126,73	915,92	2.710,19	333,05	0,00	6.586,99	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.663,66	1.922,42	52,47	1.221,22	676,03	0,00	25,17	7.330,58	87,74
M6	4.841,27	6.124,79	126,51	1.613,76	3.879,20	3.835,00	0,00	14.593,29	7.350,45
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	5.160,61	0,00
							25,17		13.403,37
Enfermeiros									
E1	1.347,75	109,23	8,10	449,25	0,00	0,00	0,00	1.779,10	0,00
E2	3.227,82	465,55	14,42	1.075,94	0,00	0,00	0,00	4.943,71	0,00
E3	1.921,23	186,62	9,71	640,41	0,00	0,00	0,00	2.107,85	0,00
E4	1.921,23	0,00	0,00	640,41	0,00	0,00	0,00	1.921,23	0,00
E5	2.820,09	135,58	4,81	940,03	0,00	0,00	0,00	3.304,31	0,00
E6	2.038,61	0,00	0,00	679,54	0,00	0,00	0,00	2.038,61	0,00
E7	2.038,61	196,02	9,62	679,54	0,00	0,00	0,00	2.889,90	0,00
E8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E9	1.755,48	84,40	4,81	585,16	0,00	0,00	0,00	1.940,27	0,00
E10	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.729,85	0,00
E11	1.868,73	151,45	8,10	622,91	0,00	0,00	0,00	2.648,96	0,00
E12	1.755,48	462,98	26,37	585,16	0,00	0,00	0,00	2.565,69	0,00
E13	1.585,60	252,65	15,93	528,53	0,00	0,00	0,00	2.225,94	0,00
E14	1.157,37	0,00	0,00	385,79	0,00	0,00	0,00	1.170,01	0,00
E15	1.157,37	543,86	46,99	385,79	0,00	157,58	0,49	2.088,02	0,00
E16	1.157,37	106,07	9,16	385,79	0,00	0,00	0,00	1.276,08	0,00
E17	1.157,37	0,00	0,00	385,79	0,00	0,00	0,00	1.586,58	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	1.347,75	83,31	6,18	449,25	0,00	0,00	0,00	1.816,13	0,00
E20	1.347,75	172,17	12,77	449,25	0,00	0,00	0,00	1.867,96	0,00
E21	1.921,23	0,00	0,00	640,41	0,00	0,00	0,00	1.921,23	0,00
E22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	88,60	9,40	314,14	0,00	0,00	0,00	1.065,79	0,00
E27	879,60	87,97	10,00	293,20	0,00	0,00	0,00	993,53	0,00
E28	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	970,24	0,00
E29	942,43	71,97	7,64	314,14	0,00	0,00	0,00	1.202,14	0,00
							0,49		0,00
Total							25,66		13.403,37

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXIX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Dezembro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-(4)+(5)-(6)	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.448,73	6.330,59	142,30	1.482,91	5.129,26	0,00	0,00	15.609,25	8.366,41
M2	2.035,23	4.784,36	235,08	678,41	2.852,09	1.105,51	148,35	7.191,86	0,00
M3	2.747,75	3.146,27	114,50	915,92	2.234,54	0,00	0,00	6.228,42	0,00
M4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M5	3.663,66	3.412,05	93,13	1.221,22	2.165,65	0,00	25,18	9.926,92	2.684,08
M6	4.841,27	5.892,04	121,70	1.613,76	4.604,05	0,00	0,00	14.090,79	6.847,95
M7	3.768,34	0,00	0,00	1.256,11	0,00	0,00	0,00	5.160,61	0,00
							173,53		17.898,44
Enfermeiros									
E1	1.347,75	151,80	11,26	449,25	0,00	0,00	0,00	1.855,00	0,00
E2	3.227,82	1.068,84	33,11	1.075,94	0,00	0,00	0,00	4.296,66	0,00
E3	1.989,84	186,59	9,38	663,28	0,00	0,00	0,00	2.176,43	0,00
E4	1.898,35	186,59	9,83	632,78	0,00	0,00	0,00	2.084,94	0,00
E5	2.820,09	790,25	28,02	940,03	0,00	0,00	0,00	4.323,11	0,00
E6	2.038,61	341,60	16,76	679,54	0,00	0,00	0,00	2.380,21	0,00
E7	2.038,61	756,00	37,08	679,54	0,00	0,00	76,46	2.794,61	0,00
E8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E9	1.755,48	506,38	28,85	585,16	0,00	0,00	0,00	2.859,00	0,00
E10	1.281,37	0,00	0,00	427,12	0,00	0,00	0,00	1.729,85	0,00
E11	1.868,73	1.594,42	85,32	622,91	0,00	468,28	503,23	3.475,86	0,00
E12	1.755,48	224,26	12,77	585,16	0,00	0,00	0,00	2.346,27	0,00
E13	1.585,60	265,66	16,75	528,53	0,00	0,00	0,00	1.851,26	0,00
E14	1.118,79	106,07	9,48	372,93	0,00	0,00	0,00	1.237,08	0,00
E15	1.157,37	992,66	85,77	385,79	0,00	417,98	188,89	2.162,67	0,00
E16	1.118,79	0,00	0,00	372,93	0,00	0,00	0,00	1.131,01	0,00
E17	1.157,37	460,67	39,80	385,79	0,00	74,88	0,00	1.630,68	0,00
E18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E19	1.347,75	261,03	19,37	449,25	0,00	0,00	0,00	1.916,10	0,00
E20	1.347,75	609,08	45,19	449,25	0,00	159,84	0,00	2.482,60	0,00
E21	1.989,84	0,00	0,00	663,28	0,00	0,00	0,00	1.989,84	0,00
E22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E26	942,43	88,60	9,40	314,14	0,00	0,00	0,00	1.065,79	0,00
E27	900,55	87,97	9,77	300,18	0,00	0,00	0,00	1.015,09	0,00
E28	911,02	0,00	0,00	303,67	0,00	0,00	0,00	937,90	0,00
E29	942,43	476,59	50,57	314,14	0,00	162,45	0,00	1.699,52	0,00
							768,58		0,00
Total							942,11		17.898,44

Fonte: Secção de Pessoal do CSVFC

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário acrescido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXX: Estrutura do Balanço

Descrição	Euros	
	Valor	%
ACTIVO		
Imobilizado:		
<i>Bens de Domínio Público</i>	0,00	0
<i>Imobilizações Incorpóreas</i>	0,00	0
<i>Imobilizações Corpóreas:</i>		
Terrenos e recursos naturais		0
Edifícios e outras construções	2.378.282,57	73
Equipamento básico	328.302,60	10
Equipamento de transporte	63.182,04	2
Ferramentas e utensílios	0,00	0
Equipamento administrativo e informático	171.112,77	5
Imobilizações em curso imobil. Corpóreas	0,00	0
Outras imobilizações corpóreas	0,00	0
Total	2.940.879,98	90
<i>Investimentos Financeiros</i>	0,00	0
Total do Activo Fixo	2.940.879,98	90
<i>Dívidas de Terceiros - MLP</i>	0,00	0
Circulante:		
<i>Existências</i>	35.068,30	1
<i>Dívidas de Terceiros - CP:</i>		
Clientes c/c	275.551,83	8
Clientes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	0
Estado e outros entes públicos	0,00	0
Outros devedores	1.037,64	0
Total	276.589,47	8
<i>Títulos Negociáveis</i>	0,00	0
<i>Outras Aplicações Tesouraria</i>	0,00	0
<i>Disponibilidades:</i>		
Depósitos em instituições financeiras	22.032,41	1
Caixa	3.022,54	0
Total	25.054,95	1
Total do Activo Circulante	336.712,72	10
Acréscimos e Diferimentos:		
Acréscimo de proveitos	0,00	0
Custos diferidos	0,00	0
TOTAL ACTIVO	3.277.592,70	100
CAPITAL PRÓPRIO		
Património	4.403,95	0
Subsídios	2.762.617,55	84
Resultados transitados	-558.806,89	-17
Resultado líquido do exercício	-476.126,38	-15
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	1.732.088,23	53
PASSIVO		
<i>Provisões Riscos e Encargos</i>	0,00	0
<i>Dívidas a Terceiros - MLP</i>	0,00	0
<i>Dívidas a Terceiros - CP:</i>		
Fornecedores c/c	41.166,55	1
Fornecedores de imobilizado c/c	0,00	0
Estado e outros entes públicos	0,00	0
Outros credores	1.486.891,92	45
Total do Passivo - CP	1.528.058,47	47
Acréscimos e Diferimentos:		
Acréscimo de custos	0,00	0
Proveitos diferidos	17.446,00	1
TOTAL PASSIVO	1.545.504,47	47
TOTAL CAP.PRÓP. E PASSIVO	3.277.592,70	100

Fonte: Balanço referente a 2004



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)

Anexo XXXI: Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

RESPOSTA AO ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO
AUDITORIA
AO CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO
PROCESSO N.º 06/118.2

Na sequência da análise do teor do anteprojecto do relatório efectuado após a Auditoria à presente Unidade de Saúde, referenciado com o número de processo 06/118.2, cumpre-nos prestar esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

4.1 – Instrução do Processo

Os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16 , de 20 de Abril, foram apresentados na Conta de Gerência do ano de 2004, consoante a sua aplicação fosse contemplada no decorrer da actividade da Instituição, isto é:

- Execução de programas e projectos de investimento: não foi apresentado atendendo que o mesmo apenas tem aplicabilidade desde o ano transacto, uma vez que se efectuam programas e projecto de investimneto, financiados pela Saudaçor, o que até então eram apenas transferidos os valores de investimento atribuídos por Portaria, não havendo necessidade de elaboração da respectiva documentação;
- Transferências Correntes – Despesa (não se aplica);
- Transferências de Capital – Despesa (não se aplica);
- Subsídios Concedidos – não se aplica, atendendo que a presente Unidade de Saúde não concede subsídios;

Rua Teófilo Braga, 91
9680-179 Vila Franca do Campo
São Miguel – Açores

1
Telef. 296539420
Fax. 296582864



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

- Transferências Correntes – Receita, respeita à documentação comprovativa das transferências de duodécimos, enviadas e apensas na respectiva Conta de Gerência;
- Transferências de Capital – Receita, atribuição de Portaria, conforme documento em anexo, cujo montante é de 17.446,00€;
- Subsídios Obtidos- não se aplica, pois não recebemos quaisquer outros subsídios de outras entidades;
- Activos de rendimento fixo- (não se aplica);
- Activos de rendimento variável- (não se aplica);
- Situação e evolução da dívida e juros- (não se aplica);
- Norma de Controlo Interno – no corrente ano todos os esforços serão efectuados de modo a apresentar na próxima Conta de Gerência o Regulamento Interno da Instituição, devidamente aprovado superiormente, assim como, um manual de procedimentos de controlo interno no que respeita às funções exercidas pelos funcionários afectos aos serviços de Contabilidade, Aprovisionamento, Armazém e Secção de Pessoal;
- Certidões dos juros obtidos no período (não se aplica);
- Síntese das reconciliações bancárias: foram enviadas cópias dos extractos da conta com as instituições bancárias que estabelecem relações comerciais e respectiva conferência, tendo contudo, sido informada pela técnica do TC, como deverá a funcionária responsável pelas reconciliações bancárias D. Ana Branco proceder, pelo que deverá no corrente ano apresentar a respectiva síntese.
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas – (não se aplica)

- acta da reunião (p.16) – os elementos em falta, serão contemplados na apresentação de Contas de Gerência futuras;

-alíneas c) e d) (p.16) - os elementos em falta, serão contemplados na apresentação de Contas de Gerência futuras;

- ver caracterização da entidade - os elementos em falta, serão contemplados na apresentação de Contas de Gerência futuras;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

4.3 – Controlo Orçamental

Confirma-se a informação contida no Anteprojecto. Todavia, no que à eventual infracção financeira respeita, a assunção de despesas sem a necessária cobertura orçamental teve como principal razão o crónico deficit no sector público administrativo da saúde, publicamente reconhecido ¹.

Não se quer com isto arredar o cumprimento do princípio da legalidade da realização da despesa ², mas sempre se dirá que a presente situação consubstancia um verdadeiro conflito de deveres, enquanto causa excludente da ilicitude da conduta dos responsáveis ³.

Cabe aos órgãos da Administração Pública «...actuar em obediência à lei e ao direito (...) e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos» ⁴. O CSVFC « (...)é uma unidade prestadora de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objectivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação, dirigindo a sua actividade ao indivíduo, à família e à comunidade (...)» ⁵. O CSVFC tem autonomia administrativa e financeira ⁶, sendo que as principais receitas são percebidas através das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Se porventura o Conselho de Administração do CSVFC conseguisse, nunc et semper, as dotações orçamentais necessárias para fazer face às despesas, o problema ora em análise nunca se colocaria. Não sendo essa a realidade, o escrupuloso cumprimento do princípio

¹ Cfr. Parecer n.º 1/2005 do Tribunal de Contas, *Conta da Região Autónoma dos Açores – Ano Económico de 2003*, volume I, p. 23 e 31: «As Funções Sociais agregam a maior parte dos gastos da Administração Regional (49%), ao considerarem as verbas da Educação e Saúde, vectores que envolvem grandes percentagens de meios materiais e, sobretudo, humanos. Desta forma, a SREC e a SRAS são responsáveis por 78% dos pagamentos nestas funções, isto é, 43% e 35%, respectivamente» (...) «das informações recebidas, directamente dos Serviços de Saúde, decorre que as razões subjacentes à falta de pagamento de Encargos Assumidos, se ficaram a dever, nomeadamente a dificuldades de cobrança de receita emitida, à insuficiência de receita própria do Estado, à indisponibilidade orçamental e, ainda, à falta de cabimento».

² Artigo 22º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

³ Artigo 36º n.º 1 do Código Penal Português.

⁴ Artigo 3º n.º 1 Código do Procedimento Administrativo.

⁵ Artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A (versão actual).

⁶ Artigo 11º Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A (versão actual).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

da legalidade da despesa poria em causa o próprio funcionamento da unidade de saúde ⁷, postergando outros princípios axiologicamente superiores, nomeadamente: a prossecução do interesse público ⁸, a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos ⁹, a proporcionalidade da medida a adoptar ¹⁰, e o princípio da boa-fé e da tutela da confiança dos administrados ¹¹.

Ainda que a actuação do Conselho de Administração do CSVFC possa consubstanciar um acto ilícito, dificilmente se poderá qualificá-lo como culposo, tendo em conta a falta de liberdade de conformação dos membros do Conselho de Administração, a quem não restou outra alternativa que não a assumpção de despesas – impreteríveis para o normal funcionamento do CSVFC – ainda que sem o necessário cabimento orçamental ¹².

A actuação do Conselho de Administração não gerou lesão de dinheiros, valores públicos, meios humanos ou de materiais existentes no serviço, pelo que a avaliação do juízo de censura ético-jurídica deverá atender a essa mesma circunstância (¹³).

⁷ Designadamente no que respeita às despesas efectuadas com as farmácias, laboratórios, casas de saúde e prestação de serviços ao domicílio (oxigénio).

⁸ Artigo 4º Código do Procedimento Administrativo.

⁹ Artigo 4º, Código do Procedimento Administrativo em conjugação com o artigo 64º CRP. Cfr. J.J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2ª edição, vol. I, 1984, p.342-343: «...o direito à protecção da saúde comporta duas vertentes: uma, de natureza negativa, que consiste no direito a exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenham de qualquer acto que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito às medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e o tratamento delas. (...) Não existe apenas um direito à protecção da saúde, mas também um dever de a promover e defender (...)». No mesmo sentido, JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, Coimbra Editora, 2005, p. 653: «o direito à protecção da saúde cruza-se (...) com outros direitos fundamentais. Destaque especial, neste contexto, assume, para além do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º), o direito à vida (artigo 24º) e o direito à integridade pessoal (artigo 25º)».

¹⁰ Artigo 5º n.º 2 Código do Procedimento Administrativo.

¹¹ Artigo 6º - A Código do Procedimento Administrativo. Sublinha-se que o CSVFC é uma entidade administrativa que goza de fé pública.

¹² *Dolus non praesumitur nisi probetur*.

¹³ Artigo 64º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (versão actual).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Em suma, atendendo que a dotação orçamental atribuída anualmente à presente Unidade de Saúde é manifestamente insuficiente para fazer face ao volume da despesa gerada, para assegurar o normal funcionamento dos serviços, constata-se que as rubricas de produtos farmacêuticos, material de consumo clínico, meios complementares de diagnóstico, produtos vendidos por farmácias e internamentos, assumem encargos sem cabimento orçamental atendendo à sua imprescindibilidade, como meio de assegurar a prestação de cuidados de saúde. De igual modo, tratando-se de rubricas cuja despesa está consignado ao Sistema de Pagamentos a Fornecedores – Factoring, permitindo às Unidades de Saúde uma flexibilidade maior no prazo de pagamento aos fornecedores, leva a que mesmos sejam assumidos no ano N, mas normalmente pagas no ano N+1. Importa referir que o duodécimo actualmente recebido apenas cobre as necessidades com despesas de pessoal, ANF e outros pequenos fornecedores, sendo manifestamente insuficiente para assegurar a cabimentação e respectivo pagamento das despesas assumidas, em cada exercício.

Após o relatório apresentado pelo TC no processo respeitante à Verificação Interna do ano de 2003, em que a elaboração das alterações orçamentais baseavam-se nos encargos assumidos, tivemos indicação da Sudaçor que as mesmas apenas deveriam ser elaboradas, tendo em conta as despesas pagas, como meio de evitar o empolamento do valor das origens de Fundos Próprios, pelo que a receita recebida e gerada permite cabimentar na maioria, a despesa paga.

Consequentemente o não pagamento das rubricas referenciadas, por dificuldade de tesouraria implicam necessariamente um acréscimo de custos financeiros, pelo facto de aderir-se ao SPF. Contudo, no ano de 2005 o valor apurado na conta 68 foi de 14.232,28€, constata-se uma redução do pagamento de custos financeiros, em cerca de 38,02%, o que traduz o esforço da Instituição em cumprir o prazo de pagamentos quer com a ANF, quer com o SPF.

Inevitavelmente a insuficiência de verba atribuída pela tutela inviabiliza a cabimentação total das despesas, nomeadamente as rubricas acima referidas, tratando-se



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

os mesmos de rubricas cujo consumo é de difícil quantificação e cujos mecanismos de controlo são inexistentes, como é o caso dos Internamentos ou até mesmo os meios complementares de diagnóstico, cujo encaminhamento e prescrição são, na maioria dos casos, de origem externa.

Mais especificamente as rubricas produtos vendidos por farmácias e produtos farmacêuticos, assumem valores cuja previsibilidade é diminuta, atendendo que no primeiro caso depende essencialmente do tipo de diagnóstico efectuado e do perfil do prescritor, não tendo assim, o Conselho de Administração qualquer interferência ou mecanismo de controlo ou ainda de responsabilização.

No segundo caso, reflecte consumo dos serviços SAP, Internamento e sala de tratamentos cuja quantificação é variável e de difícil estimativa, tendo em conta o tipo de ocorrência.

Junto se anexa, para os devidos efeitos officio relativo aos despachos autorizadores de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 15/09/2005 e do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 26/07/2005, no respeito ao pagamento de despesas sem cabimento orçamental, no montante de 866.019,21€.

4.4 – Síntese Económica- Financeira

a) Trabalho Extraordinário

No que concerne às remunerações por horas extraordinárias do pessoal médico, enfermeiro, e técnicos de diagnóstico e terapêutica, impugna-se o que se afirma no Anteprojecto (a fls.23), porque as despesas motivadas por horas extraordinárias foram efectivamente autorizadas pela entidade competente, designadamente por Despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, conforme documentação em anexo, relativo aos anos de 2004 e 2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Quanto à situação de excepcionalidade das horas extraordinárias: deve-se essencialmente á falta de pessoal médico e de enfermagem, o que torna necessário o recurso a horas extraordinárias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente o Serviço de Atendimento Permanente (SAP) e Internamento. De igual modo, faltas por motivos de doença ou outros, no que respeita a pessoal médico, enfermagem e auxiliares afectos aos serviços de SAP e Internamento, são colmatados com horas extraordinárias. Importa salientar que o SAP funciona durante as vinte e quatro horas, obrigando a presença física de um médico, dois enfermeiros e um auxiliar de acção médica.

b) Remuneração para além do limite legal

A necessidade de recorrer a horas extraordinárias implica, consequentemente, o pagamento aos profissionais de saúde. Alias, precisamente por se tratar de uma situação excepcional é que a lei autoriza o pagamento acrescido, desde que autorizadas pela tutela.

Ora, ainda que isso desemboque na violação do artigo 3º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, o Tribunal terá de sopesar os diversos valores em confronto: primeiro, deverá atender que o cumprimento cego e formal da lei, com todas as consequências daí decorrentes, obrigaria o fecho de serviços essenciais aos utentes, apenas para o cumprimento dos limites legais das remunerações (v.g. serviço de atendimento permanente e Internamento).

Segundo, o Tribunal deverá atender à causa que levou a essa mesma violação, a saber: a prossecução do interesse público. Não estão aqui em causa interesses pessoais, mas sim o interesse geral da colectividade.

Terceiro, os serviços existentes no CSVFC não podem estar dependentes da generosidade dos profissionais de saúde em praticar horas extraordinárias gratuitamente. O pagamento decorre de imposições legais, devidas enquanto sinalagma laboral aos profissionais de saúde.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Para os devidos efeitos, junto se anexa N/ ofício enviado ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 17/02/2006, o qual solicitava a tomada de medidas necessárias a sanar a presente questão, uma vez que ultrapassa as competências do presente Conselho de Administração em assumir uma decisão que não lhe compete, nomeadamente de encerrar o Serviço de Atendimento Permanente no período nocturno, como meio de cumprir o presente disposto legal.

Na sequência do referido ofício, tem sido autorizado com carácter excepcional, a realização de horas extraordinárias que ultrapassem o referido disposto legal.

c) Encargos decorrentes da dívida

Embora os valores apresentados no Quadro XVI reflectam um acréscimo na rubrica de custos financeiros, no período de 2001 a 2004, importa salientar que no ano de 2005, verifica-se uma redução de 38,02%, resultante de um esforço financeiro em pagar atempadamente a Associação Nacional de Farmácias e o Sistema de Pagamento a Fornecedores – Factoring.

Juros apresentam um decréscimo de 38,02%

Ano de 2004 = 19.643,20€

Ano de 2005 = 14.232,28€

Ao Nível Financeiro

Não foram à referida data calculados os valores das amortizações, atendendo ao facto de não se encontrar concluído o processo de Inventariação do Património da presente Unidade de Saúde. Contudo, no ano de 2005 foi efectuado um esforço significativo com o intuito de suprir a facto apresentado pelo TC na Verificação Interna da Conta da presente Instituição, no ano de 2003. Desta forma, na Conta de Gerência do ano de 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

já se encontra actualizado o valor patrimonial da Instituição e os valores das respectivas amortizações, como foi informado, em sede de Auditoria.

Importa ainda referenciar :

Não utilização da conta 218: clientes de cobrança duvidosa

Esta situação prende-se com um facto fundamental: temos subsistemas públicos (Estado) e como tal, devendo a confiança nas Instituições da República estar livre de qualquer suspeita, não lhes será aplicável esta regra contabilística.

Julgámos não ser necessária a inclusão das referidas dívidas na rubrica de Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa, por não se duvidar da probidade daquelas entidades administrativas ¹⁴, pois tratam-se de atrasos – alguns deles substanciais, é certo – na efectuação do pagamento, o qual não duvidamos que será realizado.

Não utilização da conta 27: No ano de 2004 e na sequência de instruções da Tutela, a rubrica em causa foi utilizada para efeitos de contabilização do subsídio de investimento atribuído no ano de 2003, cujo montante, apenas foi recebido no ano de 2004.

Não utilização da conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência, não tem sido utilizada, pela falta de pessoal administrativo com formação adequada e que permita o tratamento das facturas. Importa referir que neste momento, a presente Unidade de Saúde tem apenas duas funcionárias adstritas ao Serviço de Contabilidade, o que dificulta o acréscimo da tarefa em causa. De qualquer modo, enveredaremos esforços necessários no sentido organizar o serviço, de modo que facilite a respectiva contabilização.

¹⁴ Até porque, como entidades administrativas que são, gozam de fé pública.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

5.2 – Contabilidade e Tesouraria

Os pontos fracos referenciados, implicarão alteração de procedimentos, tais como:

- . segregação de funções da tesoureira;
- . cabimentação prévia e no momento da adjudicação;
- . o balancete que é sustentado em suporte informático não contempla a antiguidade dos saldos de terceiros, o que dificulta a sua concretização;
- . mecanismos de controlo do SAFIRA a designar, de modo a controlar os procedimentos, em causa;
- . as reconciliações bancárias, serão efectuadas mensalmente e o facto de até então serem efectuadas bimestralmente devia-se ao facto dos extractos serem recebidos com algum atraso, pelo que serão solicitados os mesmos com maior regularidade.

5.3- Património e Aprovisionamento

Os pontos fracos referenciados, implicarão alteração de procedimentos, tais como:

- . definir tarefas entre os três funcionários afectos ao Armazém e Serviço de Aprovisionamento, de modo a manter actualizado entradas e saídas de mercadoria
- . controlo mensal pelo funcionário diferente do que é responsável pelo registo de entrada e saídas do armazém e farmácia, para além de passar a efectuar-se um controlo com carácter “surpresa” pela Vogal Administrativa
- . Manter o Inventário actualizado e sob responsabilidade do funcionário Amandio Bento
- . Bens já se encontram inventariados e identificados



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

5.4 – Processamento de Vencimentos

Os pontos fracos referenciados pretendemos alterar procedimentos de modo a garantir:

- . supervisão e controlo de folhas de ponto pelos responsáveis dos serviços, assim como, a Vogal Administrativa assumirá com carácter “surpresa” a fiscalização das mesmas
- . segregação de funções no processamento e conferência dos vencimentos, assim como, a Vogal Administrativa antes do pagamento, como já era norma, analisa o processamento para tomada de conhecimento, esclarecimento de dúvidas pontuais e respectiva autorização de pagamento, conjuntamente com outro elemento do Conselho de Administração.

5.5- Análise documental

Após o pedido de esclarecimentos ao Sr. Décio Teixeira, o mesmo apresentou as seguintes justificações:

Relativamente ao diferencial de 12.982,29€ o mesmo deve-se à discrepância existente entre os montantes que figuram no mapa de Controlo Financeiro do POCMS e o documento gerado pela Contabilidade Pública (DGO), o que se deve na íntegra ao facto de ser necessário parametrizar a tabela de equivalência entre os dois mapas, de forma a garantir a contabilização em simultâneo nas respectivas rúbricas equivalentes, o que não se verificou, por questões técnicas da aplicação SIDC.

Conta 11 : A respectiva conta caixa traduz o valor das disponibilidades da Instituição, pelo que poder-se-á confirmar pela nota de lançamento, em anexo, o lançamento contabilístico do saldo da Conta de Gerência, originando o débito na conta 117 e o correspondente débito na conta 11, dando então origem ao respectivo saldo credor.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

5.6 – Reconciliações Bancárias

- . desagregação das transferências da conta do Safira foi elaborado, conforme a documentação, em anexo;
- . o número de cheque será acrescido, conforme referenciado;
- . síntese dos movimentos das contas bancárias, implicará alterar e normalizar procedimentos.

5.7 – Controlo Físico

5.7.1- Existências

As diferenças apresentadas no Quadro XXI: Produtos Farmacêuticos e Quadro XXII: Material de Consumo Clínico, reflectem que as saídas do armazém não são de forma imediata e atempada registadas nas fichas manuais, criadas para controlo e segurança do serviço, nem são deduzidos no suporte informático, o que inviabiliza o conhecimento real de stock, a nível informático. Desta forma, foi estipulado no Serviço a divisão de tarefas que permita assegurar a distribuição de material e o seu registo atempado na aplicação informática de stocks e na ficha de armazém, para então com uma periodicidade semanal confirmar os níveis de stock existentes. De igual modo, a Vogal Administrativa mensalmente e com carácter surpresa irá efectuar por amostra a supervisão dos stocks existentes, de modo a acompanhar e sugerir melhoramentos nos procedimentos agora renovados.

5.7.2- Bens de Equipamento

Importa referir que o número que se encontra fixado no bem, corresponde ao número de inventário que é atribuído pela própria aplicação informática de stocks. De forma manual poderá confirmar-se na respectiva ficha de artigo que se encontra arquivada de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

forma sequencial e assim identificar o número de inventário em que o respectivo bem encontra-se classificado, nos termos da alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril: por classe, tipo, bem e número sequencial.

Caso seja entender do TC, as referidas etiquetas já colocadas nos bens constantes do Inventário, poderão ser alteradas e identificadas directamente com a classificação classe, tipo e bem.

5.8- Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno

Importa referir que os pontos fracos enunciados no anteprojecto de relatório, relativamente ao Sistema de Controlo Interno reflectem a necessidade de alterar procedimentos até então assumidos na Instituição.

Reconhecendo os mesmos como elementos que carecem de maior atenção e cumprimento em termos de procedimentos administrativos, acataremos as notas efectuadas no sentido de as suprir, nomeadamente os referenciados no ponto 5.8, conforme descrito anteriormente.

6 – Aquisição Pública de Bens e Serviços

Torna-se assim necessário:

- elaborar informação do Serviço ao Conselho de Administração, embora o Conselho de Administração tenha sempre conhecimento prévio das aquisições que sejam necessárias efectuar, nomeadamente registando em acta as respectivas deliberações de autorização para abertura de processo de aquisição;
- fundamentar a escolha do processo de aquisição;
- fixar previamente o valor estimado do contrato, assim como, garantir a respectiva cabimentação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

a) Subordinação hierárquica em contrato de prestação de serviços

No caso referenciado, importa referir que a prestação de serviços realizada com o técnico de diagnóstico e terapêutica, na área de radiologia, não implica subordinação hierárquica, pelo que refutamos o exposto no anteprojecto de relatório, em causa.

Como poderá constatar-se o referido técnico, não estava sujeito a qualquer tipo de subordinação hierárquica e em circunstância alguma, sujeito a qualquer horário de trabalho, como se poderá constatar no respectivo contrato, o qual não faz referência a horário de trabalho e menos ainda teria necessidade de assinar qualquer folha de ponto, gozando de total independência e autonomia,

O referido técnico desenvolvia a sua actividade de acordo com os critérios que o próprio definia, sabendo que o objecto da prestação de serviços era a realização de actos de radiologia.

O prestador do serviço utilizava as instalações do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, uma vez que o mesmo não disponha de equipamento portátil que permitisse a deslocação à Instituição. Assim, de forma temporária e transitória o mesmo utilizava o equipamento disponível na Instituição para prossecução da sua actividade, permitindo a rentabilidade do referido equipamento, minimizando de igual modo a sua deterioração, por falta de utilização.

b) Pagamentos antes da autorização da despesa

Conforme se poderá constatar em nosso ofício, que junto se anexa, solicitamos autorização superior, com retroactividade a um de Setembro, pelo que as respectivas autorizações foram concedidas conforme solicitado, respectivamente pelo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

O facto de ter-se iniciado a prestação de serviços sem a segunda autorização advinha do facto de até à presente data não haver histórico de indeferimento de qualquer solicitação nossa, após despacho autorizador do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, pelo que e atendendo à premência de assegurar a realização de actos de radiologia aos utentes do Centro de Saúde, a referida autorização foi assumida.

O Conselho de Administração teve como objectivo fundamental a satisfação de um serviço público, cujos únicos beneficiários são efectivamente os próprios utentes, não incorrendo em prejuízo de qualquer espécie para a Instituição nem lesando quaisquer interesses do Estado.

Pela experiência vivida no passado, em que o Centro de Saúde esteve cerca de ano e meio sem técnico de diagnóstico e terapêutica na área de radiologia, mesmo após ter decorrido concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de radiologia, o qual ficou deserto por falta de candidatos. Aliás a carência de pessoal técnico na área de radiologia era significativa até ao presente ano, em que uma nova geração de técnicos surgem no mercado de trabalho, até então escassos. Tendo havido interesse e disponibilidade por parte do técnico em causa, o Conselho de Administração contratualizou os seus serviços, com autorização superior e sem reservas por parte da Tutela, de modo a evitar deslocações ao Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada, minimizando a deslocação de idosos e crianças, sujeitas ao incomodo da viagem e ao tempo de espera que se encontravam sujeitas no HDES, muitas vezes desnecessariamente, pois tratavam-se, na maioria dos casos de situações tratáveis no CSVFC, desde que apoiadas no exame radiológico, incorrendo assim numa sobrecarga de trabalho ao HDES assim como acréscimo de custos para o SRS, atendendo que muitas vezes os utentes deslocavam-se em ambulância, ocupando recursos necessários para fins mais prementes. Isto é, em termos financeiros, o Estado e o Serviço Regional de Saúde não sofreram qualquer prejuízo pela referida contratualização, antes pelo contrário.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Rentabilidade do equipamento e instalações

A actuação do Conselho de Administração não gerou lesão de dinheiros, valores públicos, meios humanos ou de materiais existentes no serviço, pelo que a avaliação do juízo de censura ético-jurídica deverá atender a essa mesma circunstância ⁽¹⁵⁾.

c) Registo de cabimento de verbas prévio à assunção de compromisso

- Assegurar cabimento anterior à abertura do procedimento
- Estimar valor da aquisição
- Cabimento no momento da adjudicação
- o que implica a contabilização atempada dos compromissos assumidos, de modo a prestar a informação necessária tal como, montante orçamentado, despesas pagas, encargos assumidos e saldo disponível

d) declaração comprovativa

O âmbito material do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro (regime jurídico da regularização das dívidas à Segurança Social) é diferente do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (aquisição de bens e serviços pelo Estado-Administração). Quanto a nós, a contradição entre o disposto no artigo 11º n.º 1 e os preceitos constantes no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Agosto, nomeadamente o disposto no artigo 39º n.º 2, parece ser mais aparente do que real.

Note-se que o artigo 11º n.º 1 não indica a que título o pagamento do ente estatual é efectuado (“o Estado e as outras pessoas colectivas de direito público só podem conceder algum **subsídio** ou proceder a algum **pagamento...**” – ênfase nosso). Donde a

¹⁵ Artigo 64º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (versão actual).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

previsão da norma parece ser mais vasta do que a prevista no artigo 39º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (“nas **adjudicações** de valor... - ênfase nosso).

Consequentemente, cabendo ao intérprete aproveitar todos os actos jurídicos dentro da sistemática do ordenamento jurídico (artigo 9º n.º 3 Código Civil), e partindo do princípio universal de que generalia specialibus non derogant parece-nos, com o devido respeito, que a aplicação do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, inexoravelmente padecerá de incompatibilidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pois estar-se-ia a exigir uma formalidade quando um outra lei, de conteúdo especial, expressamente a afasta.

Deste modo, a presente Unidade de Saúde, tem aceite a declaração passada sob compromisso de honra de seus fornecedores, nos termos do anexo I, referenciado no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

e) Critérios da adjudicação

Desde longa data que os principais critérios de adjudicação são a valorização de critérios essenciais, tais como preço, qualidade e prazo de entrega e não “outros” referenciados em sede de anteprojecto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Conclusão

Ao longo de todo o período em que decorreram os trabalhos na presente Instituição, todos os funcionários e o próprio Conselho de Administração disponibilizou toda a informação necessária para apoio do trabalho produzido pela equipa responsável pelos trabalhos de Auditoria.

A Instituição considera o trabalho de campo essencial ao conhecimento do funcionamento dos serviços, assim como, dos procedimentos assumidos, tal como permite de forma directa o contacto com os funcionários, sua metodologia e condições de trabalho.

Considera-se que o resultado da presente Auditoria e outras futuras assumem um papel primordial no melhoramento dos procedimentos assumidos, traduzindo uma mais valia dos resultados obtidos e posterior cumprimento das recomendações que poderão ocorrer.

Demonstramos o nosso apreço, numa óptica em que o papel fiscalizador do Tribunal de Contas traduz uma atitude pedagógica e pró-activa na eficiência do Serviço Público, cujos recursos exigem ser geridos de forma eficiente.

Importa salientar que a recomendação emanada pelo TC relativamente à contabilização das amortizações e à qual o Conselho de Administração, à data assumiu o esforço que seria efectuado no sentido de atender à mesmo, pelo que nos congratulamos no encerramento da Conta de Gerência do ano de 2005 ter sido contemplado o Inventário do Património e respectiva contabilização de amortizações, cumprindo assim, a recomendação efectuada na Verificação Interna à Conta do Ano de 2003.

Tal como foi referido no Relatório de Actividades do Ano de 2005, documento que junto se anexa, é motivo de preocupação para o Conselho de Administração a perda de capacidade financeira, a curto-prazo para pagamento à Associação Nacional de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (06/118.2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Farmácias. Contudo, o alarmismo assume dimensão maior quando é sabido que o orçamento atribuído à Instituição não é suficiente de modo a cabimentar a totalidade das despesas assumidas em cada exercício, para além da dificuldade inerente à actividade adstrita a qualquer Unidade de Saúde, que é a prestação de cuidados de saúde que pela sua natureza são imprevisíveis e respectiva dificuldade em reduzir a despesa.

O acréscimo da despesa no Sector da Saúde, deve-se essencialmente ao avanço da medicina, que levou ao aumento da esperança média de vida, ao desenvolvimneto de novas técnicas dos meios complementares de diagnóstico, em que numa lógica de mercado, corresponde ao aumento da oferta o aumento necessário da procura, gerador no presente caso, do aumento da despesa pública de gastos na Saúde.

Inúmeras vezes foi alertada a tutela para a insuficiência da verba atribuída à presente Unidade de Saúde, como se poderá constatar nas memórias justificativas dos Orçamentos Financeiros, respectivas Alterações Orçamentais e Relatórios de Actividade. Aliás no Orçamento Económico a Instituição espelha as suas reais necessidades em termos de financiamento e depois vê-se confrontada com a atribuição de um orçamento inferior ao solicitado. Acresce o facto de actualmente os Orçamentos Económicos e Financeiros serem efectuados mediante instruções da Sudaçor, restringindo a acção e justificação das verbas necessárias, para assunção da despesa do exercício.

Em suma, e em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, a definição do Centro de Saúde, conforme o artigo 1.º, “ (...)é uma unidade prestadora de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objectivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação, dirigindo a sua actividade ao individuo, à família e à comunidade e privilegiando a personalização da relação entre os profissionais de saúde e os utentes”, pelo que a sua actividade deverá primar pela satisfação das necessidades dos utentes. Quaisquer restrições de carácter orçamental, deverão ser assumidas e supridas pela Tutela, de modo a não colocar em causa a missão das Unidades de Saúde.